MINISTÉRIO DO INTERIOR

JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei, nesta data, os documentos a seguirmmrelacionados, constantes das defesas de DURVAL ANTUNES MACHADO, FRANCISCO SAMPAIO, ÍTALO SAMPAIO, NEREU MOREIRA / DA COSTA, VIVALDINO DE SOUZA, RENATO FERREIRA DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO , JOÃO GARCIA DE LIMA, LUIS DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO, NILSON DE ASSIS CASTRO, ALBERTO PIZARRO JACOBINA e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos, constantes das fls. a , vol. XXIV. E, para constar lavrei e assino o presente têrmo. Rio de Janeiro, 07 de maio de 1968.//

Beatriz Gonini de Almeida
Secretária da C.I.

MARQUEZ H. CÔRES
ADVOGADO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORTARIA Nº 78/68 DO MINISTÉRIO DO INTERIOR)

DURVAL ANTUNES MACHADO, brasileiro, casado, funcionário público federal, categoria de Agente de Proteção aos Indios, Nível 6-B, Lotado na 7a. Inspetoria Regional do extinto Serviço de Proteção aos Indios, residente e domiciliado na cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, por seu advogado e defensor no final assinado, Bel. MARQUEZ HUDSON CÔRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Londrina, nêste Estado e com escritório à Praça Willie Davids, 291, Sala 18, no "Edificio da Associação Comercial", na mesma cidade, devidamente inscrito sob nº 1734 na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná, tendo sido citado para apresentar defesa, vem, com o devido respeito e

acatamento à presença de V.EXCIA., nos têrmos da legislação vigente e na fluência do prazo legal, apresentar a necessária DEFESA no Processo Administrativo contra sí instaurado, o que faz pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos:-

DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Preliminarmente, convém que se diga que o Indiciado não está em condições de exercitar sua defesa, com a amplitude que lhe assegura a Lei, de vêz que a citação recebida, lavrada em têrmos vagos e imprecisos, não faculta elementos que propiciem firmar seus direitos, com base em contradita.

Como se verifica do DOCUMENTO 1, em apenso, a comentada citação inicial, que deveria ser a NOTÍCIA legal da instauração do inquérito administrativo e das motivações de sua propositura, em contrário, é peça nula de pleno direito, omissa, reticente, opaca e disvirtuada em seus objetivos principais.

Não aponta as supostas "irregularidades" cometidas pelo Indiciado no cumprimento de suas funções, não o acusa de nada, em síntese, de tal forma precária que não permite, de forma alguma, pela aúsência de elementos, possa lastrear a "defesa "alí apontada.

O que é mais grave, impõe uma condição que contraria os mais elementares principios de direito, sacramentado em todos os países civilizados e que é a igualdade de condições imposta no processo administrativo, tanto ao funcionário público como ao Poder Público, sem exceção alguma.

Pela forma em que foi vasada aquela citação, omissa e nebulosa, pretende coagir o Indiciado ao abandono, de plano, de seu sacrossanto e impostergável direito de defesa, uma vêz que sòmente tomará conhecimento das provas contra sí apuradas ou das acusações que se lhe fizeram, se ACEITAR A CONDIÇÃO IMPOSTA DE

SE LOCOMOVER ATÊ A CIDADE DO RIO DE JANEIRO, onde "ser-lhe-a' dado vista dos autos do processo, nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 18:30 horas, NA ANTE-SALA DO GABINETE DO SENHOR MINISTRO, SITUADA NA RUA DAS PALMEIRAS, 55, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA", tudo como consta, "ipsis literis", da questionada citação.

Considerando-se os baixos níveis de salário dos funcionários do extinto S.P.I., um dos mais modestos da União, e mais o fato de que êsses proventos sempre são pagos com regular atrazo, no mínimo com dois mêses consecutivos, bem como, quando são pagos mal cobrem as dívidas pessoais e familiares dos serventuários, alguns com prole numerosa, o que atualmente está acontecendo com o INDICIADO, que desde FEVEREIRO DO CORRENTE ANO ainda não recebeu seus parcos proventos, estando desprovido, assim, de recursos financeiros para atendimento de suas mínimas necessidades, além do que , há que se considerar ainda, a circunstância de que reside em lugar remoto, no INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ, lugar desconfortável e isolado dos grandes centros do País, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, como também, o fato incontestável de que é chefe de família, pai de dois filhos menores e em idade escolar, É DE TODO IMPRATICÁVEL, POR LIMITAÇÕES MATERIAIS, ATENDER OS TÊRMOS DA COMENTADA CITAÇÃO E A IMPOSIÇÃO IMPLICITA DE SE LOCOMER À CIDADE DO RIO DE JANEIRO, a fim de exercitar sua inalienável defesa, COM TODOS OS RECURSOS E MEIOS QUE LHE ASSEGURA A CARTA MAGNA.

A defesa, em realidade, sòmente é praticada pelo DEPOIMENTO do acusado, ocasião em que refuta ou aceita as denúncias contra sí assacadas, apresenta motivos justificadores, indica elemntos em favôr de sua palavra, arrola testemunhas, etc., enfim, é a oportunidade em que é ouvido no processo e dá a sua versão aos fatos, FORNECENDO MEIOS À DEFESA, levada a efeito, mais tarde.

Quanto ao Indiciado, NEM SIQUER FOI AINDA OUVIDO pela Douta Comissão de Inquérito. Pesa um silência tumular em relação à sua palavra. Está mudo. Impeden-no de se defender.

Releva notar que o processo deve ser contraditório, em tôdas as suas fases. É imperativo legal e está grifado na Constituição Federal, como principio de direito que há de ser observado, em qualquer circunstância, sob pena de nulidade do feito.

Por outro lado, o CERCEAMENTO DE DEFESA está consubstanciado, inclusive, na concessão parcial de prazo legal. É principio uniforme de direito, que na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia final, condição não atendida na questionada citação, onde a fluência do prazo começa a correr DESDE O DIA INICIAL, limitando, no tempo, o direito de defesa.

Assim, nulo "ab initio" está o processo em relação ao Indiciado.

Em direito, ato nulo apenas gera ato nulo, sem efeito algum no campo da Lei.

DA IMPROCEDENCIA DAS ACUSAÇÕES

Conquanto até o momento não tivesse o Indiciado a notícia oficial das acusações levadas a efeito contra sua pessoa, pela citação omissa, procurou, logo depois de seu recebimento, buscar as razões que instruiram e fundamentaram a instauração do processo, VINDO A SABER, POR INTERPOSTAS PESSOAS, que alguém o aponta como autor da prática de irregularidas funcionais, a saber:

1º-ATROCIDADES CONTRA INDIOS EM MANGUEIRINHA;

2º-CONIVÊNCIA COM DIVAL JOSÉ DE SOUZA, QUANTO AO CÓDIGO CIFRADO, EM GUARITÃ;

3º-PRÁTICA DE CÁRCERE PRIVADO.

A presunção, já que não há comunicado oficial sôbre o assunto, é de que ,provavelmente, por informações de tercei

ros, sejam apenas essas acusações que devam merecer contradita, em defesa.

Da soma dessas três acusações, ressalta notar que duas exigem comprovação especial, via exames técnicos.

As atrocidades, implicam necessàriamente, em sevícias físicas só verificáveis via exame de corpo de delito, nas prováveis vítimas.

Quanto ao cárcere privado, perícia de levantamento de local.

Pelo que se sabe, nenhuma dessas diligências foi cumprida pela Excelsa Comissão de Inquérito.

A dinâmica processual está assentada apenas em denúncias verbais de determinado funcionário, mas de tal forma imprecisas, que não podem constituir ponto de aferição com a verdade e muito menos prova, indiscutível, da culpabilidade do Indiciado, homem honrado e avêsso a qualquer tipo de arbitrariedade, e acima de tudo, indianista por ideal e amante apaixonado de suas funções, ao ponto de haver dado a seus filhos varões os nomes de indígenas de <u>IKRAN</u> e <u>ARIKAN</u>, como se verifica das certidões de nascimento inclusas, DOCUMENTOS 2 e 3.

Para o Indiciado, os principios enunciados e cumpridos por RONDON, exemplos de dignificação da pessoa humana, constituem a Lei máxima e defensável em qualquer transe.

Com orgulho, que nenhuma assacadilha venal poderá empanar o brilho merecido, passa às mãos dessa Douta Comissão de Inquérito, os DOCUMENTOS DE Nºs. 4 e 5, que fêz juz em longos anos de trabalho e dedicação à causa do índio, para a devida apreciação.

As acusações de que particara atrocidades ou submetera sevícolas a cárcere privado, são de tal forma improcedentes e imorais, que merecem repúdio imediato.

Como eram essas atrocidades, por que meios foram

executadas, contra quem, em que época e em que lugar dêsse imenso Brasil, quais seus efeitos, enfim, tudo aquilo que dissesse respeito a essas acusações, teria que ser devidamente comprovado, em tôdas as suas minudências, a fim de evitar o cometimento de injustiças contra um humilde funcionário público com mais de 15 ANOS, sòmente no S.P.I.

O denunciante é funcionário relapso e sua palavra não merece fé, basta dizer-se que, se verdadeiras as acusações endereçadas ao Indiciado, o que se aceita apenas no terreno da tese e sòmente para efeito de argumentação, descumpriu elementares deveres funcionais (ART. 194, nº VIII-ESTATUTO DOS FUNC. PÚB. CIVIS DA UNIÃO), deixando de levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que teve ciência, em razão do cargo, na época devida e se o faz agora, movido por exclusivo espírito de emulação, o faz com ânimo criminoso e difamatório, visando, talvêz, fins politicos inconfessáveis.

Quanto à assacadilha de que o Indiciado, algumas vêzes, fêz comunicações radiofônicas em linguagem codificada, o fato é do conhecimento geral e inclusive das autoridades superiores, e visava, antes de tudo, salvaguardar o sigilo necessário sôbre assuntos de palpitante interêsse para o serviço público e comunidades indigenas.

O mesmo Art. 194, nº III, determina como DEVER DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, guardar discrição sôbre os assuntos a sí confiados e no interêsse da administração.

Uma comunidade de indios constitui sociedade a parte da vida civilizada, com sua tônica própria, seus costumes, disciplina e métodos de conduta característicos, panorâma às vêzes alterado, como quebra de harmonia, pela ocorrência de imprevistos vários, de origem na própria conduta de alguns velvícolas.

Afora a cobiça do homem civilizado, que procura por todos os meios explorar a ignorância do aborígene, ou até mesmo, roubar-lhe o patrimônio.

Veja-se os DOCUMENTOS DE Nºs. 5 e 6, os quais dão uma idéia dos problemas enfrentados pela administração, com relação a terceiros.

Como se disse, a conduta imprudente, agressiva ou intempestiva de algum indio, elementos de psiquismo primário, gera às vêzes ocorrências as mais graves no seio da coletividade indigena e mesmo ante civilizados, como exemplo o fato de que se circunscreve o OFICIO Nº 01/61, do P.I. de Guarita e que constitue o DOCUMENTO Nº 7, anéxo.

Daí porque, em épocas de ocorrências graves, a fim de evitar que elemntos estranhos ao serviço tomassem conhecimento dos problemas internos dos Postos, elementos que permaneciam à escuta das transmissões, era usada uma linguagem codificada, tudo no interêsse exclusivo do sigilo funcional e para proteger os próprios selvícolas da gula criminosa dos civilizados.

"Discrição é qualidade devida ao temperamento e, sobretudo, à formação pessoal. A sociedade leva em conta, no indivíduo, o cuidado em guardar reserva sôbre fatos de seu conhecimento, suscetíveis de repercussão prejudicial. Em negócios de interesse de mais de um, a discrição conquista, para os que a demonstram, confiança geral. Lingua, advertia Ovídio, sile; non est ultra narrabile quicquam: silêncio, minha língua... Se essa é, em tôdas as relações da vida social, a regra de conveniência, cresce de relêvo na esfera do serviço público, onde se torna indispensável manter fora de publicidade os múltiplos assuntos e fatos que para ali confluem ou ali ocorrem, de importância para a comunidade, a cujos interêsses a Administração provê, ou que interessam pessoalmente

ao administrado e não é lícito ou razoavel revelar. A reserva, pois, atributo individual, é, mais ainda, atributo do funcionário público, tanto que se faz passível de punição aquêle que não a observa.

Tal seja a gravidade da indiscrição, porventura danosa ao particular, corresponderá até crime..."

Êsses são os ensimentos do mestre de direito administrativo J.GUIMARÃES MENEGALE, em comentários que faz ao artigo 194 do Estatudo dos F.P.C. da União, em sua festejada obra " O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS", vol. II, pág. 524.

FINALMENTE

No interêsse da JUSTIÇA e na defesa do decôro do Processo Administrativo, R E Q U E R se digne V.EXCIA., a fim de que possa produzir defesa, em determinar:

1º- Seja o Indiciado ouvido nos autos de Inquérito;

2º-Conceder-lhe novo prazo para oferecimento de defesa, após o depoimento, para que possa fazer vingar seus direitos nas dimensões estabelecidas na Constituição Federal, artigo 150, § 15;

3º- Se lhe permita acompanhar todos os atos e têrmos do referido Inquérito, notificando-se seu defensor, para êsses fins;

4º:-Seja permitido ao Indiciado a efetivação de diligências, inquiriação de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, juntada de novos documentos, etc.

Nestas condições, de antemão, considerando-se a improcedência das acusações, por mentirosas e desligadas da realidade, eivadas de espírito calunioso e suspeitíssimas, já que partidas de indivíduo que é inimigo pessoal do Indiciado, espera ser

5683 ~~5082~~ 5682

considerado inocente e absolvido por sentença:

JUSTIÇA!

São Jerônimo da Serra, 5 de Maio de 1968

Marquez H. Côrrea

Pp. Bel. MARQUEZ HUDSON CORES

- Advogado-

5684 ~~6088~~ 5683

MARQUEZ H. CÔRES
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, por mim mandado datilografar e assindo, eu DURVAL ANTUNES MACHADO, brasileiro, casado, funcionário público federal Nível 6-B, Lotado na 7a. Inspetoria Regional do extinto Serviço de Proteção aos Indios, residente e domiciliado em São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, nomeio e constituo meu bastante procurador o Bel. MARQUEZ HUDSON CÔRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Londrina, Paraná, devidamente inscrito sob nº 1734 na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem, digo, Secção do Paraná, a quem concedo os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam, inclusive os constantes na cláusula "AD JUDITIA" e mui especialmente os de defender o outorgante em INQUÉRITO ADMINISTRATIVO que tramita perante o MINISTÉRIO DO INTERIOR, por Portaria nº 78/68; para tanto, além dos poderes acima citados, confiro mais os de requerer tudo aquilo que julgar necessário e indispensável ao melhor e mais cabal desempenho dêste mandato, em qualquer instância ou tribunal; requer diligências, ouvir e arrolar testemunhas, dar de suspeito quem lhe parecer, enfim, tudo fazer na melhor defesa dos direitos e interêsses do outorgante, bem como, substabelecer o pr sente, no todo ou em parte, a quem lhe convier, o que tudo darei pot firme e valiso.-.-.-.-.-.-.-.-

Durval Antunes Machado

Doc. 1

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Ilmo. Sr.
DURVAL ANTUNES MACHADO
Pôsto Indígena "Barão de Antonina"
S. Jeronimo da Serra
PARANÁ

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 78, de 22 de março de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, publicada no Diário Oficial da União, Seção I- Parte I, fls. 2 647, de 1º de abril de 1968, fica V.Sa. citado para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde neste Ministério, na forma do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União.

Ainda na forma do citado artigo ser-lhe-á dado vista dos autos do processo, nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 18:30 horas, na ante-sala do Gabinete do Senhor Ministro, situada na rua das Palmeiras, 55, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. O prazo referido começará a fluir a partir do dia 18 do corrente mês, inclusive.

Rio de Janeiro, Guanabara, 10.04.68.

Beatriz Gorini de Almeida
Beatriz Gorini de Almeida
Secretária da C.I.

Recebi a presente citação
em 16-4-968
Durval Antunes Machado

5685

Folha unica: Baraldi

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Doc. 2

REGISTRO CIVIL

Estado de Rio Grande do Sul.

Comarca de Três Passos

Municipio de Campo Novo

Distrito de Cidade

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

André Baraldi, Oficial do Registro Civil
Oficial do Registro Civil

CERTIFICO que, às fls. 81 do livro A- 22, sob n.o de ordem 12.822, foi lavrado, no dia 28 de julho de 1.960 o assento de nascimento de IKRAN ANTUNES MACHADO de côr branca do sexo masculino, nascido no dia dois(2) de junho de mil novecentos e sessenta(1.960), à 2 hora e minutos, em distrito de Braga, neste municipio, sendo o 1° na ordem de filiação filho de DURVAL ANTUNES MACHADO, funcionario federal e de D.a Edite Teresinha Machado, de prendas domesticas, naturaes do Estado do Parana e casados em Curitiba, no mesmo Estado, residentes no distrito da cidade de Tenente Portela

São avós paternos: Pedro Antunes Machado e D.a Sinhorinha Domingues Tuchshs

e avós maternos Rubens Pinheiro de Moura e D.a Zelia dos Santos Moura

Foi declarante o proprio pai e serviram de testemunhas Elias Gonçalves da Costa e José Pedro Ramos, brasileiros, casados respetivamente contador e funcionario federal, residentes no distrito da cidade de Tenente Portela

Observações: EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ABONO FAMILIAR:

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo, 28 de julho de 1960.

D. B. e S.
T. A. P. $
Total Cr.$
Pago por:

André Baraldi
Oficial

Firma no 3.° Tabelionado
Rua Gal. Camara 365
Pôrto Alegre

I. B. - Ord. 514

Reconheço verdadeira a firma supra e retro de ANDRÉ BARALDI, dou fé.-

-.-.-.-.-.-

em testemunho [signature] da verdade

Tenente Portela, 8 de agôsto de 1960

O tabelião: [signature]

Notariado de Tenente Portela
BERNARDO TIMM
NOTÁRIO
RIO GRANDE DO SUL

RECONHECE-SE A FIRMA NO
3º TABELIONATO
Gal. Câmara, 3.. - P. ALEGRE

TABELIONATO 8 AGO 1960 TEN. PORTELA - R.G.S.

R. 5,00
S. 15,00
J. 0,30
Cr$ 20,30

[signature]

5687/ ~~6086~~ 5686

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Doc. 3

Estado do Paraná - Distrito de Curitiba - 1.ª Zona

Bacharel Ermelino Agostinho de Leão Neto

Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Escrivão de Paz da 1.ª Zona
dêste Distrito de Curitiba. Capital do Estado do Paraná, etc.

CERTIFICO, que no livro número 322 de registro de nascimentos, do meu Cartório às fls. 539 e sob o número 1330 acha-se o de "ARIKAN ANTUNES MACHADO" :x:x:x:x:x:x:x:x:x: nascido ao s VINTE E SEIS. :x:x:x:x:x:x: de FEVEREIRO. :x:x:x:x:x:x: de 1964. (mil novecentos e sessenta e quatro) à s SETE HORAS E 40 MINUTOS. :x:x:x:x:x: em o Hospital São Lucas, nesta Cidade. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: do sexo MASCULINO. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: filh o legítimo de Durval Antunes Machado e de dona Edite Teresinha Machado, naturais dêste Estado, casados e residentes nesta Cidade. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

:x:x:x:x:x:

:x:x:x:x:x:

Avós paternos: PEDRO ANTUNES MACHADO e SINHORINHA DOMINGUES LUCHESHS. :x:x:x:x:x:x:

:x:x:x:x:x:

Avós maternos: RUBENS PINHEIRO DE MOURA e ZELIA DOS SANTOS MOURA. :x:x:x:x:x:x:x:x:

:x:x:x:x:x:

Foi declarante O PAI. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

OBSERVAÇÕES: Extraído do assento lavrado em 6 de março de 1964. :x:x:x:x:x:x:x:x:

:x:x:x:x:

:x:x:x:x:

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba 6 de MARÇO :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x de 19 64.

José de Oliveira [illegible]
Oficial do Registro Civil

ESTADO DO PARANÁ TAXA DE APOSENTADORIA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA 15 CRUZEIROS

ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$ 1.00 (×5)

Of. maior

JAYN 6°

5688

6087
5689

Doc. 4

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n. 114 de 28 de maio de 1958

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE elogiar DURVAL ANTUNES MACHADO, Auxiliar de Inspetor, referência 21, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício na 7ª Inspetoria Regional, em Curitiba, Estado do Paraná, por ter, além de cumprido de forma elogiosa seus deveres, demonstrado competência, dedicação e zêlo, colaborando, desta forma, com lealdade, com a supra citada Inspetoria.

Nelson Perez Teixeira
Diretor Substº

SA/EDW

5689
5688
Doc. 5

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
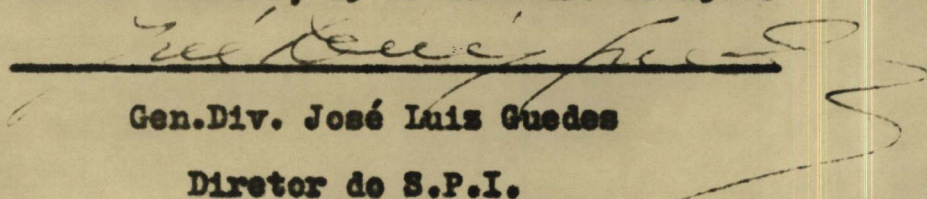
À DIVISÃO DO PESSOAL.

De acôrdo com os artigos 10, 16 e 2º do Decreto número 49.370, de 29-11-1960, proponho a readaptação do cargo do funcionário DURVAL ANTUNES MACHADO, anteriormente, exercendo a função de Auxiliar de Inspetor, referência 21, da T.U.M. e, hoje classificado na função de Agente de Proteção aos Índios, Nível 6, conforme publicação no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960 (Suplemento), para ser readaptado na função de Inspetor de Índios, Nível 12, conforme discriminação abaixo:

1) - Admitido na função de Auxiliar de Inspetor, referência 20, pela Portaria Ministerial nº 1578, de 3-11-1953, obtendo melhoria de salário para a referência 21, conforme Portaria Ministerial nº 527, de 9-5-56;

2) - Exerceu, desde 10-11-1953 até 21-5-1955, a função de Encarregado do Posto Indigena "Faxinal", município de Reserva, Estado do Paraná;

3) - Exerce, desde 25-6-59, até à presente data, a função de Encarregado do Posto Indigena "Guarita", município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul;

4) - Exerce, portanto, há mais de 2 (dois) anos interpolados, função de Encarregado de Postos Indigenas e tanto o P.I. Faxinal como o P.I. de "Guarita", são Postos de máxima importância do Serviço de Proteção aos Índios, com inúmeros deveres, estando sob a sua administração, todo o acêrvo dêste último Posto, e vários servidores, como Trabalhadores, Auxiliar de Ensino, Motorista e tôda uma grande riqueza do Patrimônio Indigena sob sua guarda;

5) - finalmente, o servidor possui habilitação, aptidão e predicados necessários ao desempenho da função de Inspetor, no caso, enquadrado na classificação de P-1801-12-A - Inspetor de Índios "A".

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1960.

Gen.Div. José Luiz Guedes

Diretor do S.P.I.

5690 / [illegible]

Doc.5

~~6089~~
~~5689~~

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Of.21/63 7a.INSPETORIA REGIONAL P.I. GUARITA,
2I de Novembro de 1963

Encarregado do P.I. Guarita ·

Snr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI

: Ocorrencias verificadas de invasão área indigena-(faz relatorio)

Esta administração vem passando por fases dificeis no que diz respeito a movimento ancetado por elementos civilisados e estranhos a este Serviço com a única e esclusiva finalidade de invasão desta área indigena. Acredita esta administração por pesquisas realizadas, tal movimento gerou de grupos politicos da cidade de Tenente Portela que enfraquecidos em suascampanhas, instigaram os chamados"Sem terras", afim de que pudessem num golpe de desespêro se fortalecer com o eleitorado.

Felizmente esta tentativa convenientemente / premeditada foi frustada graças as providencias tomadas pela / Chefia que, 48 horas antes da eclosão, entrou em contáto com as autoridades policiais que sigilosamente destacaram seus comandados nos pontos mais visados desta área indígena. Tal qual como previramos, na manhá de 7 de outubro do mes proximo findo, ja transitavam comboios pelas estradas, na espera da hora demarcada para o golpe. As autoridades policiais por sua vêz notando que o numero de praças seriam insuficientes para a resistencia, solicitaram a presença do Delegado Regional da cidade de Santa Rosa, snr. Amarilio C. Floriano e o Capitão Helio Chaves Lopes, assessor daquela especialisada, que em avião gentilmente cedido pelo Aéro-Clube de Tenente Portela, puderam estar de corpo presente para comandarem as ações, afim de não permitirem a consumação do fato.

De inicio, e com muita lucidez, esta autoridades requisitaram todos os policiais destacados em cidades e distritos circumvisinhos, que sob seus comandados, conseguiram aos poucos, dispersar a massa aglomerada em vários pontos estratégicos, inclusive retirar do interior da área nada menos do que 6 familias, que burlaram a vigilancia daquelas autoridades. Posteriormente quando a situação já se achava amenisada, o snr. Amarilio C. Floriano, prevendo que o movimento de invasão ainda perdurasse, tranmitiu um rádio para o Major Vitor Hugo Martins, comandante do 2º Batalhão Policial da Brigada Militar de Passo Fundo, solicitando um contingente daquela guarnição,/ para permanecerem na Séde desta unidade administrativa.

continúa.

5691/2 5690 6090

Na primeira fase de tal estado de coisas, convém salientar a operosidade das autoridades policiais dêste Estado, que não pouparam esfôrsos no sentido de salvaguardar o Patrimônio Indigena. Devese também consignar um ato de louvor ao snr. Mario Clegari, proprietario do Posto Esso de Tenente Portela, que se não fôra sua participação em favor dêste Serviço avisando-nos antecipadamente do Golpe marcado para o dia 7, a esta altura dos acontecimentos, esta área estaria repleta de invasores, e teria trazido, sem sobras de duvidas, situação nervosa para a comunidade indígena e consequentemente para este Serviço.

Já no dia 9, pela tarde chegava a esta Séde o contingente solicitado pelo Delegado Regional de Santa Rosa, sob o comando do Tenente Noé Souza da Costa. As primeiras medidas tomadas pelo oficial, foi solicitar desta chefia uma das viaturas afim de que pudesse conduzir e distribuir sem perda de tempo, seus comandados nos pontos visados tendo em vista a retirada dos postos policiais, que anteriormente patrulhavam a área indigena como medida de segurança. Nos dias subsequentes a vigilancia se tornava mais intensiva em que pesasse a normalidade da situação. Mesmo assim, com a área lotada de policiais, havia reflexos de nova tentativa de invasão, prometida para os três primeiros dias antes do pleito eleitoral, mesmo que perdurasse a intervenção policial.

Sabedor desta nova noticia, o 1º tenente Noé Souza da Costa, solicitou desta administração que providenciasse e deichasse a disposição duas viaturas, no sentido de que êle pudesse mandar buscar mais reforços na guarnição de Passo Fundo, se as ameaças antes noticiadas / fossem positivadas. Notando que os ânimos tornaram-se arrefecidos, foram então retirados os postos policiais dos pontos visados e recolhidos a sua guarnição. No entretanto, como medida de precaução, o oficial supracitado, ordenou que ficassem destacados na Séde dêste Pôsto, quatro soldados sob o comando de um 3º sargento e que permaneceram até a presente data. Snr. Chefe, antes de finalizar este modesto relato das / ocorrências verificadas nésta área indìgena, esta administração se envaidece com a conduta de nossos silvícolas que desde o inicio de tal estado de coisas, demonstraram bravuras, se uniram em defesa da causa. Foram úteis e prestativos as autoridades policiais, permanecendo acampados em vários grupos distribuidos no interior desta área, noite e dia, munidos de flexas e cacetetes, a espera de desordeiros que tentassem / invadir sua propriedade. Nota de destaque por tanto, a atuação de nossos silvícolas. Esta administração, para que a missão tivesse efeito satisfatório, forneceu toda a alimentação, tanto para os indios como para os policiais que permaneciam destacados em todos os pontos desta área / indigena.

Durval Antunes Machado
Encarregado do P.I. Guarita

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I.R.7

25 de maio de 1957.

Aux. de Inspetor DURVAL ANTUNES MACHADO
Sr. LOURIVAL DA MOTA CABRAL-M.D. Chefe da I.R.7.-
: desaparecimento de índios da Serra dos Dourados.

Comunico a V.S.ª que na última expedição de que participei à Serra dos Dourados, de conformidade com ordem recebida desta Chefia, a fim de estudar um local adequado para a instalação do Posto de Atração que deverá atender os índios alí existentes, fui informado pelo Sr. ANTÔNIO LUSTOSA DE FREITAS, Delegado do S.P.I., de que soubera o mesmo por fonte fidedigna de que passou em cima de um caminhão, com rumo ignorado, um índio adulto da tribo da Serra dos Dourados, fato êste ocorrido em Umuarama.

Outrossim, quando de meu regresso, passando por Cianorte, fui informado pelo Chefe da Oficina Sto. Antônio, no Posto de gasolina do mesmo nome, naquela localidade, de que um cidadão não identificado, que se dizia residir em Baurú-S.P., para onde se destinava numa camioneta jeep, levava em sua companhia um indiosinho, também, da Serra dos Dourados, presumidamente de 12 anos de idade e que atendia pelo nome de Coém. Tal fato, verdadeiramente criminoso, se deu entre setembro e outubro de 1956.

Informou-me ainda o referido Chefe de Oficina, Sr. Simão Duarte que o cidadão conduzia o indiosinho para Baurú-SP., onde reside, em endereço ignorado.

Respeitosas Saudações

Durval Antunes Machado
DURVAL ANTUNES MACHADO
Auxiliar de Inspetor, ref. 21

6092
5692
5693
326

Doc. 7

P.I.Guarita
13 de janeiro de 1961

Ofício nº 01/61

Encarregado do P.I. Guarita

Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Três Passos

Despacho de V. Exa. - Sôbre

Nesta oportunidade estamos acusando o recebimento do ofício nº 128/60, exarado em 12 de dezembro do ano próximo findo e sómente entregue em nossas mãos, pelo Departamento dos Correios e Telegráfos, na data de 14 do mês em epígrafe ás 16 horas aproximadamente, véspera de minha viagem pára Curitiba, sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, Ministério da Agricultura, onde fui chamado com urgência pelo Sr. Chefe daquela Regional a fim de tratar de assuntos correlatos com à administração dêste Pôsto no qual, tomei ciência e passo a respondê-lo, solicitando é óbvio, de V. Exa., as mais sentidas excusas, no que tange a um pronunciamento , para uma resposta , na data já delineada para a viagem a Capital Paranaense.

No entanto, já de regresso a êste Pôsto, incontinenti, tomei as providências que se faziam necessárias em respeito ao despacho de V. Exa., passando a narrar minuciosamente os fatos.

Que; no dia 5(cinco) do mês de novembro do / ano findo, data em que, encontrava-me ausente da Repartição onde sou titular, pois havia me deslocado até a cidade de Ijuí, tratar de assuntos atinentes ao Serviço, compareceu a êste Pôsto, o sr. Delegado de Polícia dêsse municipio , sr. Rene F. Motta, se fazendo acompanhar do chefe do destacamento policial, cabo Atilio Santos, entregando a minha esposa, uma folha de papel comun, anexado ao presente, dizendo que a mim fôsse cientificado, quando de minha chegada, contendo uma relação de tecidos, escrita com caneta esferográfica, segundo me parece, que pelas declarações do mesmo, supunha que teriam sido furtados da Casa comercial do Sr. Theobaldo Emmel, comerciante estabelecido no lugar denominado " Gamelinha ", por selvícolas pertencentes a êste Pôsto Indígena.

Que; no regresso de minha curta estada naquela vizinha cidade, no dia 5(cinco) á noite, tomei conhecimento do suposto

continúa

continuação

furto e, consequentemente, as providências que se faziam necessa. no sentido de apurar a procedência ou não, do acontecido.

Que; sabedor da presença do sr. Delegado de Polícia e do chefe do destacamento policial, nesta repartição, e com o intuito fiél de colaborar com aquelas autoridades, mostrando-me solícito em elucidar e solucionar o caso pendente, apesar de não me parecer legal a queixa formulada, logo de imediato, isto é, no dia 6(seis) do mesmo mês, fiz uma reunião entre os indígenas e depois de acareações incessantes, constatei que de fato, as suposições do sr. Delegado de Polícia, eram verídicas.

Que; logo após haver sido apreendido o produto do furto pela Polícia Indígena, procurei fazer uma conferência com os dados que possuia, verificando que os tecidos ora reclamados, não condiziam com os relacionados pelo sr. Delegado de Polícia, o que, peço vênia. a V. Exa., para estabelecer a comparação, citando-os: 1(uma) peça de brim caqui; 2(duas) peças de brim azul; 1(uma) peça de brim branco; 1(uma) peça de langerie rosa; 1(uma) peça de langerie verde, já com algumas falhas; 2(duas) peças de langerie azul claro e 3(três) pares de sapatos pretos.

Que; de posse dos tecidos apreendidos pela Polcía Indígena, aguardei ainda por alguns dias, esperando qualquer pronunciamento das autoridades policiais, o que não aconteceu, e sim, depois de haverem sido entregues os tecidos furtados ao seu legítimo dono, confórme seu ofício de nº 161/60 de 17/11, dirigido a esta repartição, e que sómente foi recebido no dia 3 de dezembro, como bem mostra o envelope que anéxo ao presente, com a caligrafia da agente postal, atestando a data da entrega, apesar dê não constituir um documento para efeito de prova, data em que acusamos o recebimento do ofício supracitado, pelo ofício nº 54/60, no qual junto cópia.

Que; não havendo o pronunciamento das autoridades policiais sôbre o que se deveria fazer com os artigos furtados, e como funcionário que tenho uma missão a cumprir na observação do regulamento interno dêste Serviço, para o bem da coletividade, incrementando nos aborígenes as boas maneiras, corrigindo-os contra as contravenções, e como bem mostra a consideração que dispensei ao Papel Comun, não exigindo da vítima, depois da entrega dos produtos furtados, um recibo comprobatório da devolução, me dirigi pessoalmente ao estabelecimento comercial do sr. Theobaldo Emmel, entregando-lhes os tecidos de sua propriedade, onde se faziam presentes o meu auxiliar, um viajante do Laboratório Incas de Porto Alegre, e o sr. Noedy de Almeida, ilustre edíl dêsse municipio, que poderão afirmar não serem palavras de desrespeito dirigidas aquelas autoridades policiais, como assim o diz, o sr. Delegado, em seu ofício 165/60, exarado em 23/11, ao Exmº Sr. Dr. Promotor de Justiça.

Que; depois da entrega dos produtos do furto, a vítima

continúa..

5695
~~5694~~
5694

continuação.

alegou a falta de mais alguns, no qual foi devidamente anotado no mesmo papel comun, com a caligrafia do meu auxiliar, sr. Elias Gonçalves da Costa, a fim de que prosseguisse nos trabalhos de pesquisas, no sentido de elucidar si de fato haviam sido furtados ou não, os artigos escritos pelo meu auxiliar, o que não se positivou depois das diligência efetuadas.

Que; mesmo que tivesse recebido em tempo o ofício nº 161/60, para à apresentação na delegacia de polícia, dos tecidos / furtados, bem como, dos indígenas implicados, na data de 25/11/60, confórme solicitação do sr. Delegado é de estranhar, é de achar censurável que aquela autoridade policial, não tenha observado o prazo estipulado, porquanto como V. Exa., pode verificar que já no dia 23/11/60, DOIS DIAS ANTES(o grifo é meu), do atendimento da solicitação contida no ofício supracitado, o sr. Delegado de Polícia, expediu ao Exmº. Sr. Dr. Promotor de Justiça, o ofício de nº 165/60, narrando fatos sôbre o caso em questão e queixas contra a minha pessôa, e que absolutamente não procedem, pelas razões expostas no presente.

Isso pôsto, face aos presentes esclarecimentos, acrédito que V. Exa. em seu alto senso de justiça há-de convir em que a administração dêste Pôsto tomou todas as providências cabíveis e de imediato, no sentido de investigar o furto imputado a índios dêste P.I. e assim devidamente esclarecido, inclusive com o ressarcimento do prejuizo o que ocorreu com a entrega do produto do furto ao seu legítimo dono.

Outrossim, com a devida vênia de V.Exa., nesta oportunidade se patenteia o espírito de colaboração dêste Serviço com as dignas autoridades judiciárias e policiais dêste Municipio, o que não poderia ocorrer de forma contrária, já que em se tratando êste Pôsto Indígena de uma dependência do Executivo Federal, pauta em seu responsável pelo estrito cumprimento das Leis, que de forma clara e superior estabelecem as normas de comportamento entre órgãos públicos e tàcitamente a harmonia dos Poderes constituidos da Nação.

Quanto à indicação do autor, no caso, autores do / furto, em que pese o respeitável pronunciamento do eminente Dr. Promotor Público desta Comarca, constante no parágrafo final de sua petição, de 29/11/60, encaminhada a V. Exa., peço vênia para discordar da conceituação na mesma expendida relativamente a não serem considerados silvícolas os índios desta região, eis que tutelados pelo Govêrno da União, por êle assistidos através dêste Serviço, têm inequivocamente sua situação configurada nos dispositivos constantes do Decreto nº 5484, de 27 de junho de 1928, diploma legal que regula a situação dos índios nascidos no Território Nacional e dentro de cujas cominações no que tange a disposições de direito penal(Título IV), foram enquadrados por esta Administração os autores em causa.

À v.exa., meus atenciosos respeitos.

Durval Antunes Machado -Enc. do Pôsto

5696/398 ~~6095~~ 5695

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Doc. 8

Cartório de Casamentos — Primeira Zona de Curitiba

EDIFÍCIO DO TRIBUNAL DO JÚRI — CENTRO CÍVICO

ESTADO DO PARANÁ - Caixa Postal, 571 - Fone: 4-8153

SEVERO AGIBERT JÚNIOR

BACHAREL

Escrivão e Oficial de Registro Civil Obrigatório de Casamentos

ARACÉLIS R. AGIBERT
ESC. JURAM

CASAMENTO N.º -515-

CERTIFICO que a fls. -144- - - do livro N.º 98 - - - - de Registro de Casamentos foi lavrado em 5-setembro-1959--- o assento do matrimônio de "Durval Antunes Machado- com- Edite Teresinha dos Santos Moura".- contraído perante o Juiz Dr. Ariel Ferreira do Amaral e Silva e as testemunhas Dirval José de Souza e Orestes F. dos Santos; O contraente solteiro - - - - - - - - natural deste Estado - - - - -, nascido em Campinas dos Pupos-Tibagí- no, dia cinco - - de janeiro - - - - - - - - - - de 1 913-, com - - - - - anos de idade; domiciliado e residente nesta Capital --- - - com profissão, Func.P.Federal filho legítimo - - - de Pedro Antunes Machado e de dona Sinhorinha Domingues Iucheshs.- - - - - - -

Sendo a contraente solteira- - - - - natural deste Estado - - nascida em Curitiba.- - - - - - - - - no dia seis- - - - - de j u n h o - - - - -de 1 937.- - - -, com - - - - - - anos de idade; domiciliada e residente nesta Capital.- com profissão Doméstica- - - - - - - - - - filha legítima de Rubens Pinheiro de Moura e de dona Zelia dos Santos Moura.- -

A nubente em virtude de seu casamento, passará a assinar-se: "Edite Teresinha Machado".-

Foram apresentados em Cartório os documentos a que se refere o art. 180, de n.os 1, 2, e 4.- do Código Civil.

Observações: Têrmo lavrado em data de hoje.-

Severo Agibert Junior
OFICIAL VITALÍCIO DA PRIMEIRA ZONA DA CAPITAL.
5 SET 1959
COMARCA DE CURITIBA
PARANÁ

Severo Agibert Jor. — OFICIAL VITALÍCIO do REGISTRO CIVIL de CASAMENTOS E ESCRIVÃO do JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1.ª VIA — ISENTA DE SELOS ART. 31 DEC. FEDERAL 4.8.. DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, -5- de setembro - - - de 1959

Severo Agibert Júnior
Oficial

5697
6096
5696

Sr. Presidente da Comissão de Inquerito do extinto Serviço de Proteção aos Indios.

FRANCISCO SAMPAIO, abaixo assinado, funcionário público federal, aposentado, ex-chefe da 4ª Inspetoria Regional do S.P.I., sediada em Recife PE, citado por V.Sa. e tendo vista dos autos do inquérito que apura irregularidades naquele extinto Serviço, apresenta nesta peça as alegações, a bem dos seus direitos.

Ao exame dos autos, verificou que o depoimento do Sr. João Nazareth (fls.712) única peça em que seu nome é abordado, não existe, data venia, qualquer acusação a respeito de prática de ato lesivo aos interêsses da União.

Nessas condições, entende o alegante que sua posição no processo não é própriamente de acusado, eis que, a seu ver, para isso, era necessária a acusação de descumprimento de normas legais, o que não se verificou no caso dos autos.

Cumpriu e fêz cumprir às ordens emenadas da autoridade competente. Dirigiu os trabalhos da Inspetoria respeitando as leis e regulamentos. Remeteu na época devida as prestações de suas contas ao Egrégio Tribunal de Contas da União, entendendo assim, que não há porque lhe pesar qualquer acusação.

Realmente o depoimento do Sr. João Nazareth, não compromete o alegante e isso V.Sª irá fàcilmente depreender.

Relativamente à dúvida da Comissão Parlamentar a respeito do produto dos juros dos depósitos em nome do signatário, esclarece que as quantias depositadas em nome de servidor para atendimento de despesas públicas são feitas na conta "Deposito de Poderes Públicos" não rendendo, òbviamente, quaisquer juros em benefí-

5699/376 ~~6098~~ 5698

Exmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito.

ITALO SAMPAIO, brasileiro, casado, Guarda Nivel 8-A, vem, com o devido respeito e dentro do prazo legal, nos têrmos do Estatuto dos Funcionarios Publicos da União, oferecer defêsa que a seguir deduz:

1. segundo se infere da indicação de infração, o defendente teria, como corresponsavel e conivente, participado de ocorrências que trouxeram, por suas irregularidades, prejuizos a terceiros e especialmente ao Serviço de Proteção aos Indios.

Acontece que,

2. data vênia, nenhuma participação o defendente teve em qualquer irregularidade pois que:

a) - o defendente era funcionario do então Departamento de Recursos Naturais Renovaveis, sem qualquer interligação com o Serviço de Proteção aos Indios.

E,

b) - tendo o Diretor do S.P.I., pela ordem de serviço n. 100, designado o Sr. Insperter de Indios Alisio de Carvalho, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, para proceder a venda e industrialização de madeiras dos Postos Indigenas, este Inspector, pelo oficio n. 275, solicitou a designação de um funcionário do DRNR para integrar a respectiva Comissão. Assim, conforme se vê pelo Of. 90/64, de 6 de outubro de 1.964, o Sr. Interventor da Agencia no Paraná, designou o defendente para integrar a mencionada Comissão.

5700/3916 ~~6099~~ 5699

Doc 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Curitiba, Pr.

Of. nº 275 Em 5 de outubro de 1964.

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios

Ao Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis em CURITIBA-PR.

Assunto colaboração de funcionário (Solicita)

Sr. Chefe,

Considerando que face a autorização do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios farei instalar na Sede desta I.R., nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência Pública que realizarei para a venda de pinheiros da área do Pôsto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", sito em Xanxerê, Estado de Santa Catarina e, outrossim, considerando que da referida Comissão deverá fazer parte um funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, tenho a honra de solicitar a digna colaboração de V.Sa. no sentido de indicar da lotação dêsse órgão um servidor que será, então, por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Comissão.

Agradecendo a prestimosa cooperação de V.Sa. para a concretização do que ora lhe solicito, valho-me dêste ensejo para apresentar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração./

Alisio de Carvalho
Alísio de Carvalho
Chefe da 7a. I.R. do S.P.I.

Recebido em 5/10/64
Atendido mediante Ofício nº 90/64 de 6/10/64
Elc

5701 ~~5700~~

Doc 2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RONOVÁVEIS

Of.90/64.- Em, 6 de Outubro de 1.964.-

Do Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

Ao Sr. Chefe da 7ª I.R. do Serviço de Proteção aos Indios

Assunto: Apresenta funcionário

Em atenção aos têrmos contido no vosso ofício nº 275, de 5 de outubro do corrente exercício, apresentamos para os devidos fins o Guarda nível 8-A, ITALO SAMPAIO, pertecente a esta Agência no Paraná do Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. às minhas

Atenciosas Saudações

AFONSO BIALLY
Interv.Subst.Agência Paraná
do D.R.N.R.

104244 - requião

5202
BJA

Doc. 3

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO FLORESTAL
7.a INSPETORIA REGIONAL

Of. nº 93/64 Curitiba, 14 de Outubro de 1.964

Do Interventor na Agência no Paraná do D.R.N.R.

Ao Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I.

Assunto: Auoriza permanência de servidor

Vimos pelo presenhe autorizar, de acôrdo com a solicitação contida no ofício nº 300 da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, que o funcionário Italo Sampaio, lotado na Agência no Paraná do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, permaneça a disposição desta Inspetoria Regional do Serviço / de Proteção aos Índios, para fazer parte da Comissão de Concorrên-/cia destinada ao julgamento da Concorrência Pública para a venda de pinheiros das áreas indígenas dos Postos "Cel.Telêmaco Borba", "Fioravante Esperança" e "Cacique Capanema" situados neste Estado.

Atenciosas Saudações

AYRTON DE MATTOS
Interventor na Agência no
Paraná do D.R.N.R.

Doc. 4

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
7a. Inspetoria Regional

Curitiba-Pr.

Of. nº 300.

Em 14 de outubro de 1964

Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Ao Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis em CURITIBA-PR.

Assunto colaboração de funcionário (Solicita)

Sr. Chefe,

Considerando que face a autorização do Diretor do Serviço de Proteção aos Indios farei instalar na Sede desta I.R., nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência Pública que realizarei para a venda de pinheiros das áreas indígenas dos Postos "CEL. TELÊMACO BORBA", "FIORAVANTE ESPERANÇA" e "CACIQUE CAPANEMA", situados neste Estado e, outrossim, considerando que da referida Comissão deverá fazer parte um funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, tenho a honra de solicitar a digna colaboração de V.Sa. no sentido de extender a indicação do Sr. Italo Sampaio à presente Concorrência, que será, então por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Concorrência.

Agradecendo a prestimosa cooperação de V.Sa. para a concretização do que ora lhe solicito, valho-me dêste ensejo para apresentar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.-

Alisio de Carvalho
Chefe da 7a. I.R. do S.P.I.

Ciente
Respondido p/ofício Nº 93/64 de 14/10/64

CÓPIA

Doc. 5 ~~5703~~ 5704

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S I G N A o Inspetor de Indios, P. 801-14B ALISIO DE CARVALHO, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, aprovado pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agôsto de 1 964

(a) LUIZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nivel 7-A

VISTO
S.P. ... de ... de 19..
Alisio de Carvalho
Chefe da I. R. 7

ASS/BP
GS/

Nº 5

~~5704~~
5705
326

Exmos. Srs. Presidentes e demais membros da Comissão de Inquérito Administrativo, PORTARIA Nº 78/68 do MINISTÉRIO DO INTERIOR.

RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA.

WALDEMAR DA SILVEIRA, Sub-Tenente aposentado da Fôrça Pública do Estado de Santa Catarina, Vem a pedido do Sr. Nereu Moreira da Costa, Agente do extinto S.P.I., a presença da digna Comissão de Inquerito atravez da presente carta fazer alguns esclarecimentos que é de seu inteiro conhecimento.

Quase a totalidade do período que o Sr. Nereu Moreira da Costa, foi encarregado do Posto de Chapecó, hoje Posto Indigena Dr. Selistre de Campos ; Eu tambem fui Delegado de Polícia de Xanxerê ; Nunca chegou queixa ou mesmo boatos populares nem mesmo de politicos que o Sr. Nereu Moreira da Costa tivessem coagido índios pondo-os em " Troncos ", embriagando ou fazendo qualquer especie de maltratos ; Pelo contrario, a pedido do mesmo Senhor abrí dezenas de inquéritos policiais contra pessoas que vendiam bebidas alcooliças aos índios faziam negocios com índios sem autorizção do Pôsto, até mesmo contra firmas poderosissimas que invadiram a area e foi prontamente rechaçada pelo encarregado do Posto e índios ; O menor atentado contra a familia e patrimonio indigena o referido senhor não deixava passar impune até muitas das vezes com certos exageros ; Recordo como se fosse hoje em uma ocasião um indiozinho mudo extraviou-se do Toldo Pinhalzinho, o senhor Nereu pos toda a area em alvoroço, pusemos a polícia de Xanxerê mais de trinta dias a disposição dele fizemos dezenas de prisões até que localizamos o indiozinho na cidade de Chapecó, deixarei de contar toda essa odisséia porque ocuparia paginas inteira o que não é o caso no momento.

Srs. Presidentes e demais membros da Comissão, acredito que em Xanxerê, Xaxim, Chapecó, Abelardo Luz todos os que conhecem os índios conhecem Nereu Moreira da Costa, até mesmo os seus proprios inimigos naturalmente atuar como êle atuou na frente dêste Pôsto Indigena em defesa do índio fez muitos inimigos gratuitos, tenho plena certeza que ninguem ousam a acusa-lo de maus tratos aos índios porque isso na realidade nunca aconteceu.

Srs. Presidentes e demais membros da Comissão, ponho-me inteiramente a disposição da justiça e do direito para ajudar esclarecer fatos que sejam necessarios para o cumprimento do dever dessa elevada e distinta Comissão.

Xanxerê, 29 de abril de 1.968

Valdemar Silveira

WALDEMAR DA SILVEIRA
Sub-tenente ex delegado de Xanxerê

Jaime Pedro Schürhaus
2.º Tabelionato
XANXERÊ
EST. SANTA CATARINA

RECONHEÇO verdadeira a assinatura
de Valdemar Silveira
, de que dou fé.
Em Testemunho da verdade.
Xanxerê 30 de abril de 1968
Jaime Pedro Schürhaus
O TABELIÃO

5706
BJ8

DR. AUGUSTO WALDRIGUES
DR. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA
Advogados
Rua José Loureiro, 133 - 1º andar - sala 1.708
CURITIBA - Fone: 4-9893 - PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

NERÊU MOREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público federal, ocupante do cargo de Agente 6-B, do extinto SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, lotado no Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, onde é residente e domiciliado, nos autos, digo, domiciliado, por seu advogado e bastante procurador, adiante assinado, "ut" instrumento de mandato incluso (doc. nº 1), nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial nº 78, de 22 de março de 1968, do Execelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em cumprimento ao respeitável despacho de V. Exª., constante do ofício sem número, datado de 10 de abril do corrente ano, e, na forma do estatuído no artigo 22, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Pùblicos Civis da União), vem, com todo o acatamento, perante V. Exª., dentro no prazo legal, apresentar a sua

D E F E S A

Por esta e melhor forma de direito

E. S. N.

P R O V A R Á

P R O V A R Á

a) - Preliminarmente

1º) - Que odefendente foi acusado da prática dos seguintes ilícitos de ordem administrativa:

a) que, na sua administração, no Posto Indígena "DR. Selistre de Campos", em Xanxerê, um índio foi colocado no "tronco";

b) que prendia índios e deixava / que outros se embriagassem.

2º) - Que o Serviço de Proteção aos Índios era subordinado ao Ministério da Agricultura, porém, com a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o extinto SPI passou a pertencer ao Ministério do Interior;

3º) - Que o defendente é funcionário público federal, contando vinte e seis (26) anos de serviço público, e nunca foi acusado de qualquer irregularidade no exercício de suas funções;

4º) - Que, apesar de já ter sido indiciado num Inquérito Administrativo, em 1963 , nenhuma culpabilidade foi constatada, tendo sido, por isso mesmo, ABSOLVIDO / das imputações que lhe foram assacadas;

5º) - Que o defendente protesta, preliminarmente, pela sua total e basoluta INOCÊNCIA, desafinando / aos seus acusadores e detratores que provem documental e testemuhalmente, as suas acusações, que são levianas, irresponsáveis e destituídas de quaisquer fundamentos legais e jurídicos;

6 º) -Que, no uso da prerrogativa constotucional de direito de defesa, o defendente provará que é inocente e não cometeu nenhum ilícito penal ou administrativo,

administrativo, eis que, nem colocar índio no "tronco" ou admitir que silvícolas se embriaguem, constituem delito de qualquer espécie;

7º) - Que tudo quanto consta do presente Processo Administrativo, quer quanto ao defendente, quer quanto a muitos dos demais indiciados, não passa de simples intrigas oriundas da covardia e da vilania de certos elementos que, por falta de coragem e de vergonha, se aproveitaram da atual situação para procurar incriminar, sem provas e sem quaisquer fundamentos jurídicos, antigos e dedicados funcionários que sempre pautaram suas atividades pelo direito e pelo bom e honesto procedimento no desempneho deus encargos.

b) - NO MÉRITO

Ressumbra, claro e isofismável, nos autos, que nada do que foi dito e assinado por testemunhas / covardes e desavergonhadas resultou, suficiente e cabalmente provado, como é o caso do depoimento de JOSÉ DE ALMEIDA (fls. 1.829), que declarou, in verbis:

> "que sabe que na gestão de Nereu Moreira da Costa um índio foi colocado no "tronco" por determinção do próprio Cacique ANTONIO PICAPAU;que o índio suplicado chamava-se Aut, digo,Domingos Coito".

Acontece, Senhor Presidente que a declaração dessa testemunha,além de suspeita, é mentiroso,porquanto o índio que foi colocado no "tronco", não se chamava DOMINGOS COITO, e sim, DOMINGO ESIDORO; nem o cacique que assim procedeu, se chamava ANTONIO PICA PAU, massim, PEDRO PICA PAU.

Daí se depreende que o mentiroso e irresponsável depoente JOSÉ DE ALMEIDA não é testemuha de coisa alguma; ouviu o galo cantar, mas não sabe a onde... como se diz na gíria. Seu desejo doentio é acusar, acusar sempre, / como se isso fôss e bastante. Não se lenbrou, todavia, que ACTORI INCUMBIT ONUS PROBANDI (a quem acusa é que cabe o ônus da prova), como acentua o velho brocardo latino.

Além disso, Senhor Presidente, o depoimento da testemunha JOSÉ DE ALMEIDA não tem valor provante de esp'cie alguma, porquanto, na carta que endereçou a Vossa

a Vossa Excelência (doc. nº 2), declara sponte sua:

"Nereu Moreira da Costa, encarregado do Pôsto Dr. Selistre de Campos naquela época estava viajando para Curitiba a serviço do Pôsto. Nêsse interim os índios Domingos Ezidoro e Fernando Couto sairam fóra da área indígena nas colônia do Município de Xaxim e lá compraram dois litros de aguardente e quando regressavam para a área indígena por carreios inóspedes (sic) a sertão a dentro ingeriram um dos litros de aguardente ficando ambos completamente embriagados, entraram em luta corporal e acabaram passando para as cacetadas, e o índio Domingos Ezidoro, mais forte, mais experiente, com passado de brigas e lutas acabou matando o índio Couto".

O documento segue em anexo. A prova está nas mãos de Vossa Excelência.

Nesta condições, onde a responsabilidade do defendente? Se o defendente estava em Curitiba; se os índios se embriagaram e um acabou matando o outro, qual a / responsabilidade do então encarregado do Pôsto Indígena? Como se explica o depoimento de JOSÉ DE ALMEIDA perante essa Comissão, procurando incriminar o defendente?

Terminando sua carta, assim se expressa JOSÉ DE ALMEIDA (documento incluso, já mencionado):

"Srs. Presidentes e demais membros, em outras ocasiões nem de leve ouvi falar, digo, ouvi o Sr. Nereu Moreira da Costa falar em "Troncos" ou outras modalidades de trucidamento, aí esta a prova mais autêntica da aversão / por castigos aos índios que até a / cadeia êle tinha extinguido.Penso / que com os esclarecimentos que fiz de maneira alguma cabe culpa ao referdio senhor".

senhor".

Data venia, Senhor Presidente, a análise do assunto fica ao criteírio de Vossa Excelência.

Ademais, a carta do Senhor JOSÉ DE ALMEIDA, acima mencionada e transcrita, em parte, está devidamente corroborada pelas declarações do índio ANTONIO ESIDORO (doc. nº 3), quando afirma textualmente:

> "Declaro que quando o meu irmão Domingos Ezidoro matou o índio Fernando Couto, o Senhor Nereu Moreira da Costa encontrava-se em Curitiba estado do Paraná. Foi o Conselho Indígena dirigido naquela época pelo cacique Pedro Pica-Pau, foi quem pôs o meu irmão no "Tronco", foi mais como medida de segurança porque o Pôsto não tinha mais cadeia, e os índios parentes do morto querima matar meu irmão que era também tido do morto, êle nada sofreu porque foi feito uma cava nas varas evitando que as mesmas ferissem a perna dêle".

Embora o signatário de tal documento seja analfabeto e não saiba assinar, o mesmo está assinado por duas testemunhas e traz a impressão digital do signatário. As firmas das testemunhas estão devidamente reconhecidas por Tabelião, sendo que o documento foi feito e assinado na presença do Sr. Capitão ARLINDO WARKEN, atual / Chefe do Pôsto.

Quanto à declaração de que o defendente prendia índios e deixava que outros se embriagassem, como se vê das fls. 1.828 e 1.837, também, data venia, nenhuma procedência podem ter, pelo seguinte:

a) desde quando prender índios sob a vigilância e responsabilidade do Pôsto constituem crime previsto na lei?

b) qual o delito cometido por autoridades e por policiais quando prendem e encarceram bêbados e desordeiros?

c) qual, igualmente, o delito cometido pelo Chefe do Pôsto Indígena, se alguns índios, contra a sua vontade e violando a sua vigilância, se embriaga-

se embriagaram e promoveram desordens?

d) onde, Sr. Presidente, e qual o dispositivo do Estatutos dos Funcionários Públicos que prevê semelhante delito?

e) além do mais, a declaração de PEDRO ALÍPIO, ex-Capitão dos Índios, perante essa douta Comissão, não tem valor algum, uma vez que declarou não saber assinar o nome, e, na carta inclusa (doc. nº 4), dirigida a Vossa Excelência e demais membros da Comissão, assinou de próprio a carta em aprêço, na presença do Capitão ARLINDO WARKEN, como se depreende da declaração contida no verso da mesma.

f) são dêsse documentos as seguintes declarações espontâneas do mencionado depoente:

> "Quando o Sr. Nereu Moreira da Costa foic chefe do nosso Pôsto de Índios não consetia que nós , os índios, andassemos bêbados roubando, brigando e vandiando pela área; quando isso acontecia a Polícia Indígena recolhia para o Pôsto e o conselho de Índios dava a punição que a causa merecesse, nunca foi imposto por êle condições para as penalidades, era nosso Conselho autônomo nêsse sentido. A cadeia quando êle chegou já existia, veio dos outros chefes / que lhe antecederam, mas, depois de um certo período até mesmoa a cadeia foi desmanhacada, digo, desmanchada...."

E, mais adiante:

> "O nosso patrimônio foi sempre defendido heroicamente pelo referido senhor, dava conhecimento de / tudo que se passava a respeito da nossa área e quando era preciso era como se fôsse uma pessoa só, índios e todos os funcionários, e êle ia na frente..."

g) por fim, todos os depoiementos constantes dos documentos retromencionados se encontram exuberan-

5711
5712
396

exuberantemente provados e ratificados pela carta do Sr. Sub-Tenente WALDEMAR DA SILVEIRA, ex-Delegado de Polícia de Xanxerê, como se depreende do incluso documento (doc. nº 5),que declara, inicialmente:

> "Quase a totalidade do período em que o Sr. Nereu Moreira da Costa, foi encarregado do Pôsto de Chapecó,hoje Pôsto Indígena Dr. Selistre de Campos; eu também fui Delegado de Polícia de Xanxerê; Nunca chegou queixa ou mesmo boatos populares nem mesmo de politicosque o Sr. Nereu Moreira da Costa tivesse coagidoíndios pondos-os em "Troncos", embiragnado ou fazndo qualquer espécie de maltratos..."

Esta, Sr. Presidente, a palavra de uma autoridade, que, embora não mais o sendo, presentemente, está em condições de falar a verdade e, se o contrário tivesse sido registrado, por certo, não assinaria esta declaração de livre e espontânea vontade, como fez.

c) Conclusão

À vista do exposto e mais que dos autos consta, o defendente, que é funcionário público federal; Ex-Combatente do Segundo Conflito Mundial; chefe de família, sendo pai de onze (11) filhos menores; homem honesto e funcionário zeloso que sempre pautou seus atos pelo reto procedimento e pela áspero caminho do dever; que provou, de forma robusta e insofismável a sua inocência no presente processo administativo; que, em útltima análise está sendo vítima de perseguição mesquinha e de intrigas próprias da baixeza humana; que não cometeu nenhum ilícito civil ou penal no exercício de sua longa fôlha de serviço público de vinte e seis (26) anos de serviço prestado ao Brasil, nas mais duras e incompreendidas funções públicas; que, quando mais necessitou nunca pode contar com a assistência dos órgãos superiores, requer, com todo o acatamento, se digne Vossa Excelência determinar a sua EXCLUSÃO do presente Processo Administrativo, julgando-o INOCENTE, desde já, com o que Vossa Excelência estará praticando a mais correta e perfeita JUSTIÇA.
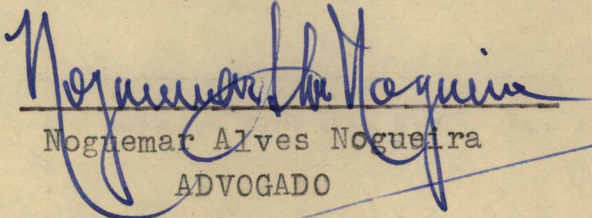
JUSTIÇA.

Protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, tais como, depoimentos das testemunhas do rol abaixo, acareação das testemunhas de acusação cujos depoimentos são divergentes, realização de vistorias, perícias e arbitramentos,

Pede deferimento.

Curitiba, 6 de maio de 1968.

Nogemar Alves Nogueira
ADVOGADO
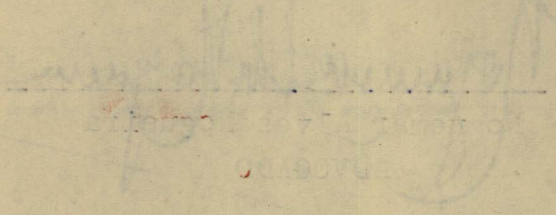
ROL DE TESTEMUNHAS

1. FRANCISCO SIQUEIRA FORTES - brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC.;
2. DR. HÉLIO CALDEIRA CALADO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC.;
3. WALDEMAR DA SILVEIRA, brasileiro, casado, sub-tenente da Polícia Militar de Santa Catarina, residente domiciliado na cidade de Xanxerê - SC.

Nº 1

~~5713~~ 5714 ~~896~~

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, NEREU MOREIRA DA COSTA, adiante assinado, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domilicado em Cascata, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, nomeio(amos) e constituo(imos), em conjunto ou separadamente, sem obedecer à ordem de colocação de seus nomes, meus (nossos) bastantes procuradores os Drs. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA e AUGUSTO WALDRIGUES, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Paraná, respectivamente, sob os números 3.320 e 2.926, com escritório à Rua José Loureiro, 133 - 1.º andar - salas, 101/2 fone, 4-6715, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a quem confiro(imos) amplos, gerais e ilimitados podêres, inclusive os constantes da cláusula "ad juditia", para o fôro em geral e, especialmente, para promoverem minha defesa no Processo Administrativo instaurado pelo Portaria Ministareial nº 78/68, de 22 de março de 1968, do Sr. Ministro do Interior, bem assim, em todo e qualquer processo, inclusive, criminal, decorrentes do aludido Processo Administrativo, e mais os podêres necessários para confessar, desistir, reconvir firmar compromisso, receber e dar quitação, passar recibo, apelar e recorrer, transigir e substabelecer com ou sem reserva de podêres.

Curitiba, 3 de maio de 1968

(Nereu Moreira da Costa).

2.º Tabelião
J. A. Guimarães
Heitor Stamato F.º
Of. Maior
Elö Mainguê
Esc. aut.º
Rua M. l. Deodoro, 126
sobreloja - Fone 4-6977
Curitiba - Paraná

Reconheço a firma [assinatura]

do que dou fé.

Ctba., 6/5/1968

Em test.º [assinatura]

5714
5715
39

Nº 2

Exmos. Srs. Presidentes e demais membros da comissão de inquérito administrativo, PORTARIA Nº 78/68 do MINISTÉRIO DO INTERIOR.

RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA.

JOSÉ DE ALMEIDA, agente nível 6B do extinto Serviço de - Proteção aos Índios.- Vem à presença de vossas Senhorias atravez da presente carta, dar explicações detalhadas, quanto ao seu depoimento, fôlhas Nº 1.829 do processo administrativo instaurado por VV.SS. ; por ordem do Exelentissimo Sr. Ministro do Interior.

Efetivamente declarei que o índio Domingos Ezidoro foi colocado no " Tronco ", pelo Cacique dos índios, Pedro Pica-Pau e êsse fato deu-se na gestão do Sr. Nereu Moreira da Costa. Pela minha falta de argumentação ou pobreza de explicçaõ em meu depoimento, ficou o Sr. Nereu Moreira da Costa, culpado. Vou historiar o acontecimento com todos os detalhes para melhor essa digna Comissão ter uma ideia e poder fazer o julgamento com justiça.

Nereu Moreira da Costa, encarregado do Pôsto Dr. Selistre de Campos naquela época estava viajando para Curitiba a serviço do Pôsto. Nêsse interím os índios Domingos Ezidoro e Fernando Couto saíram fóra - da area indígena nas colonias do Município de Xaxim e lá compraram dois litros de aguardente e quando regressavam para a area indígena por carreiros inóspedes a sertão adentro ingeriram um dos litros de aguardente ficando ambos completamnete embriagados, entraram em luta corporal e acabaram passando para as cacetadas, e o índio Domingos Ezidoro, mais forte, mais experiente, com passado de brigas e lutas acabou matando o índio Couto. Fomos informados pelos índios dêsse acontecimento imediatamente reuni a Policia indígena e os trabalhadores do Pôsto e seguimos - para a localidade do acontecimento, enquanto recolhiamos o cadáver para a sede do Pôsto em dia frio e chuvoso de maio, a Policia indígena e o - Conselho Indígena pos-se a caça do assassino, que no mesmo dia foi prêso e conduzido para a sede do Pôsto. Como nessa época já tinha sido extinta a cadeia no Pôsto o Conselho Indígena deliberou que se usasse os métodos antigos dos indígenas para deixar o índio prêso e mesmo poder salvar das furias dos parentes do morto que queriam lincha-lo, a tribo toda estava em revolta pelo tragico acontecimento não tivemos outra alternativa a - não ser aceitar a imposição do Conselho indígena, mas, foi pedido que se fizesse uma cava nas varas para não ferir a canela do índio, e assim foi feito, não causando ferimento algum. Demos imediatamente aviso pelo rádio o que deceu incontinentimente para o Pôsto em companhia do Sr. Chefe da - Inspetoria e o índio foi imediatamente transferido para um Pôsto no Parana conforme a deliberação do Conselho Indígena acalmando assim a exaltada tribo indígena (desceu o Sr. Nereu Moreira da Costa encarregado do posto) .

Srs. Presidêntes e demais membros, em outra ocasiões nem - de leve ouví falar, digo, ouvi o Sr. Nereu Moreira da Costa falar em - " Troncos " ou outras modalidades de trucidamento, aí esta a prova mais autentica da aversão por castigos aos índios que até a cadeia êle tinha extinguido. Penso que com o esclarecimento que fiz de maneira alguma - cabe culpa ao referido senhor.

Xanxerê, 29 de abril de 1.968

José de Almeida
JOSÉ de ALMEIDA
Agente 6B

RECONHEÇO verdadeira - a - assinatura de José de Almeida - , do que dou fé.
Em Testemunho da verdade.
Xanxerê 30 de abril de 1968
[assinatura]
O TABELIÃO

Jaime Pedro Schürhaus
2.º Tabelionato
XANXERÊ
EST. SANTA CATARINA

N° 3

~~5715~~
5716
BJL

Exmos. Srs. Presidentes e demais membros da Comissão de Inquérito Administrativo, PORTARIA Nº 78/68 do MINISTÉRIO DO INTERIOR.

RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA.

Declaro que quando o meu irmão Domingos Ezidoro matou o índio Fernando Couto, o senhor Nereu Moreira da Costa encontrava-se em Curitiba estado do Paraná. Foi o Conselho Indígena dirigido naquela época pelo cacique Pedro Pica-Pau, foi quem pôs o meu irmão no " Tronco ", foi mais como medida de segurança porque o Pôsto não tinha mais cadeia, e os índios parentes do morto queriam matar meu irmão que era também tio do morto, êle nada sofreu porque foi feito - uma cava nas varas evitando que as mesmas ferissem a perna dêle.

Domingos Ezidoro está atualmente morando em um Pôsto do Estado no Rio Grande do Sul (Votoran). Assim que o Sr. Nereu Moreira da Costa teve conhecimento do fato em Curitiba voltou imediatamente ao Pôsto junto com o Sr. Chefe da Inspetoria e foi imediatamente meu mano conduzido na mesma condução que veio o chefe para Curitiba, e de lá - foi para um Pôsto no Norte do Paraná, conforme o Conselho Indígena tinha deliberado, mais tarde meu mano passou por êste posto e foi residir no Rio Grande do Sul por sua expontânea vontade para ficar longe dos parentes do morto . Não tendo de maneira alguma queixa de espécie alguma contra o Sr. Nereu Moreira da Costa.

Declaração esta foi prestada na presençad do senhor encarregado do Pôsto Arlindo Warken.

Pôsto Indígena Dr. Selistre de Campos, 29 de abril de 1.968

Assinam duas testemunhas pelo fato do declarante ser analfabeto.

ANTONIO ESIDORO

IMP. DIGITAL

Testemunhas :

Eva Fortes de Lara

Francisco Siqueira Fortes

RECONHEÇO verdadeira a assinatura de Eva Fortes de Lara e Francisco Siqueira Fortes, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.

Xanxerê 30 de abril de 1968

Jaime Pedro Schürhaus
O TABELIÃO

Jaime Pedro Schürhaus
2.º Tabelionato
XANXERÊ
EST. SANTA CATARINA

N.º 4

5716

5717

BJ6

Exmos. Srs. Presidentes e demais membros da Comissão de Inquérito Administrativo, PORTARIA Nº 78/68 do MINISTÉRIO DO INTERIOR.

RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA.

Os índios abaixo assinados todos do Pôsto Índigena Dr. Selistre de Campos em Xanxerê Santa Catarina.- Levam ao conhecimento de VV.SS. Presidentes e demais membrós da Comissão de Inquérito, por intermedio da presente carta queremos fazer alguns esclarecimentos.

Quando o Sr. Nereu Moreira da Costa foi chefe do nosso Pôsto de índios não consentia que nós, os índios, andassemos bebados roubando, brigando e vadiando pela area ; quando isso acontecia a Policia Indigena recolhia para o Pôsto e o conselho de índios dava a punição que a causa merecesse, nunca foi imposto por êle condições para as penalidades, era o nosso conselho autonomo nesse sentido. A cadeia quando êle aqui chegou ja existia, veio dos outros chefes que lhe antecederam, mas, depois de um certo periodo até mesmo a cadeia foi desmanchada, mesmo quando existia a cadeia não era como método de opressão e sim somente para os índios dormirem a noite e não fugirem, porque durante o dia ficavam trabalhando nas lidas do Pôsto e recebiam a alimentação dada pelo proprio Pôsto, ate uma vez o Sr. Nereu Moreira da Costa foi criticado pelo Conselho Índigena reunido mensalmente, que aquilo que êle fazia não era castigo e que eles tinham imposto que o índio devia ser castigado mas, estava sendo tão bem tratado iguais os seus familiares. Sôbre hipotese alguma êle consentia " Troncos " ou - outros métodos antigos de coação usados pelos indigenas, depois que - um índio era preso nao consentia de maneira alguma que fôsse batido.

O nosso patrimônio foi sempre defendido heroicamente pelo referido senhor, dava conhecimento de tudo que se passava a respeito da nossa área e quando era preciso agir era como se fôsse uma pessoa só, índios e todos os funcionarios, e êle ia na frente, diversas vezes rechassamos invasões do nosso velho inimigo que a mais de cinquenta anos vem tentando roubar o nosso pinhal, a nossa terra dizendo que é de herdeiros que deu procuraçao a ele para tratar de seus direitos, êsse cidadão mora no Rio Grande do Sul, na cidade de Passo Fundo, chama-se Alberto Berthier de Almeida e foi no passado grande influente politico de Chapecó.

O Sr. Nereu Moreira da Costa ajudou muito nós na planta do trigo chegamos a ser os maiores plantadores de trigo da região, tinhamos armazem muito bem sortido e nós levavamos tudo em sacos, farinha de trigo, açucar, etc. pagava somente quando colhia o trigo, quando o armazem quebrou-se passamos a ser garantidos no comercio e continuavamos trabalhando do mesmo geito, e antes de êle sair ja estava pleiteiando no Banco do Brasil imprestimos agricolas para nossas lavouras com a garantia dêle encarregado do Pôsto, quanto ao trabalho de graça ao Pôsto prestavamos como ainda se presta somente seis dias ao ano, dois na limpeza da estrada, dois nas roçadas de invernada e ao redor do Pôsto e dois no consêrto de cêrca, quando tinhamos, o resto dos serviços prestados eram pagos preço do dia na região, não se - movia uma pedra sem o devido pagamento.

Assim pensamos estarmos prestando informações para que justiça seja feita, a quem de fato merece.

Pôsto Indigena Dr. Selistre de Campos, 29 de abril 1.968

Pedro alpio

Pedro Francisco

José Domingos Palhano

Florino Bdino

RECONHEÇO verdadeira — a assinatura
de Arlindo Warken —
, do que dou fé.
Em Testemunho da verdade.
Xanxerê 30 de abril de 1968
O TABELIÃO

Jaime Pedro Schürhaus
2.º Tabelião
XANXERÊ
EST. SANTA CATARINA

Declaro que as assinaturas do presente documento, foram feitas na minha presença.

As assinaturas em pauta, são dos índios: PEDRO ALIPIO, JOSÉ DOMINGOS PALHANO, FLORIANO BELINO e PEDRO FRANCISCO. Todos pertencentes a êste Poind.

Poind Dr Selistre de Campos, 30 de abril de 1.968

Arlindo Warken
Arlindo Warken - Chefe do Pôsto
Ch. do Pôsto

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito

D E F E S A

Vou primeiramente lavrar na minha defesa uma/ página negra na história de um inquérito realizado na 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios aqui em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Os fatos que vou narrar foram praticados por pessoas que acompanharam a Comissão de Inquérito presidida // V.Sa. e também pela própria Comissão.

O Sr. Paulo Conceição, que se diz Major do Exército, quando eu já estava sendo inquirido foi em minha residência e perguntando por minha filha à minha senhora, obrigou-a ir onde essa se encontrava , dizendo-lhe que eu estava/ sendo torturado e chamava por ambas constantemente.

Muito nervosa minha senhora saiu de casa com os trajes que estava no momento e foi até a casa onde se realizava uma festinha.

Lá chegando entrou quase acompanhada, porta a dentro, na casa da família (futuro sogro dela) dizendo que o pai estava chamando e dai foram conduzidas como condenadas até a sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção// aos Índios.

Chegadas aqui na Inspetoria foram fechadas // n'uma sala até que compareceu o Dr. Jader de Figueiredo Correia presidente da Comissão que mandou minha filha sair para outra sala, ficando a sós com minha senhora.

Dêste momento em diante começou o Sr. Presi-/ dente a me chingar de bandido, assassino, ladrão e homem frio e depois trouxe-a na sala onde eu estava e ai mandava que ela me dissesse para eu dizer o que sabia e o que não sabia e que acusasse DIVAL JOSÉ DE SOUZA e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA. Caso eu nada dissesse, nós (minha senhora e eu) iriamos ver nossa filha tôda estragada pois êles pudiam fazer o que quizes-/ sem com ela porque tinham carta branca do Sr. Ministro.

Ouvindo estas palavras, minha espôsa gritou // que queria sua filha pois era a única riqueza que possuia.

Presentes na sala além de minha espôsa e eu,/ estavam Dr. Jader de Figueiredo Correia, Dr. Francisco de Paula Pessoa, Dr. Udimar de tal, Major Paulo Conceição, Ten. Carlos Lombardi e Max de tal, Secretário da Comissão, que continuaram a me maltratar moralmente com palavras ofensivas até//

(continua)

que perdendo os sentidos sob um descontrôle de nervos minha espôsa teve um ataque. Ai o Dr. Udimar de tal e Ten. Lombar-/di levaram-na para outra sala e lhe deram um copo de leite,// continuando no entanto a lhe obrigar a contar o que não sabia, pois não é ela funcionária. Ameaçavam-na dixendo que se caso/ eu não confessasse alguma doisa iriam desaparecer comigo e com minha filha e que logo já iam me conduzir n'uma camionata para me torturarem enfiando agulha em meu corpo até sair sangue e outras coisas prórias de regimes ditatoriais, como o comunismo/ e integralismo.

Continuavam dizendo-lhe que eu era ladrão para ajudar os chefes e que ela era uma mendiga pelos trajes // que se apresentava.

Como conseqüência, até hoje minha espôsa está com os nervos abalados e quase chora quando lembra esta hedionda página de sua vida.

Agora já calmo longe das torturas mentais que os componentes da Comissão de Inquérito me impunham com minha família menos nervosa e já avisada dos perigos que poderão sofrer motivadas por pessoas que vizam a desarmonia e a destituição dos lares, que praticam verdadeiros sadismo mental, como fizeram os Srs. membros desta Comissão de Inquérito, longe de tudo isto, amparado pelos sentimentos humanos e o carinho/ de minha família, passarei daqui por diante a refutar as acusações que me imputaram, com os argumentos que seguem:

a) - Preliminarmente fui acusado de - Omissão dolosa no caso de não comparecimento de funcionárias e assinatura de livro ponto nas residências das mesmas e atribuição / de freqüência integral a funcionária MIRTES RIBEIRO CARVALHO, no Pôsto Indígena "Cacique Doble" e residindo em Lagoa Vermelha (fls. 1727).

Analizando cuidadosamente esta acusação, acho que os membros da Comissão de Inquérito se enganaram quando / me atribuiram tal omissão.

Pois fui encarregado do ponto dos funcionários da sede e dos Postos, isto é, no fim do mês lembrava ao Chefe da 7a. Inspetoria Regional que o ponto deveria ser enviado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Mas não era encarregado de fiscalizar o livro ponto, isto é, de verificar se o funcionário havia faltado ou não, pois isto é atribuição da Chefia/ e não de um simples funcionário como eu, sujeito a tôdas as penas disciplinares quando também não assino o feferido ponto.

Entre ponto e <u>livro-ponto</u> existe uma diferença muito grande.

O livro-ponto é fiscalizado em qualquer repartição pelo seu Chefe ou se Substituto legal, e prova pela assinatura do funcionário que êle compareceu ao serviço.

O ponto é a freqüência do funcionário ou seja é o documento que prova na Delegacia Fiscal, para efeito de / pagamento, a assiduidade do servidor público. Deverá ser remetido à Delegacia Fiscal até o dia X por ela determinado.

Caso não seja entregue até o prazo marcado, os vencimentos ficam atrazados. Eu fiquei encarregado de fazer / êste ponto mensalmente para não atrazar os vencimentos do pessoal.

Minha missão consiste portanto em não deixar/ que os meus colégas de serviço recebessem seus vencimentos tardiamente.

Quanto à freqüência integral de MIRTES RIBEIRO CARVALHO, funcionária do Pôsto Indígena "Cacique Doble", nada tenho a ver com isto pois eu transcrevia no ponto os dizeres/ do Chefe do referido Pôsto, enviados por telegramas, cujas cópias existem nos arquivos da 7a. Inspetoria Regional. Se a funcionária não comparecia ao serviço e seu Chefe lhe dava freqüência integral a culpa não era minha. Eu não residia em Lagoa / Vermelha para saber isto. Acredito que ela comparecesse ao expediente pois era casada com o Chefe do Pôsto e morava dentro dele.

Se por acaso eu disse o inverso em meu depoimento fui coajido pela Comissão que usou de violência comigo/ e com minha família. Fiquei apavorado vendo-me ameaçado de cadeia e torturas e confessei algumas coisa que me ditaram para livrar de individuos como o Sr. Paulo Conceição que solicitou licença verbal ao Sr. Presidente da Comissão para dar uma volta comigo na camioneta acrescentando que depois dela eu confessaria o que sabia e também o que não sabia. Ameaçado desta maneira e com as fraquezas do espírito humano, tudo é possível.

b) - A segunda acusação é a de haver participado como Secretário da Comissão de Inquérito MA-605/66, que apurou irregularidades na I,R.7, apesar de saber-se impedido/ do visto que atestara contas de modo irregular (fls 1728).

Quanto a esta acusação, primeiramente quero / fazer ver a V.Sa. que sou Auxiliar de Portaria nível 7-A e não um funcionário letrado e com ousadia para protestar con-/ tra designação de funcionários de categoria superior e com autoridade para tanto.

O Professor Eduardo P.Pessoa Sobrinho no seu/ livro "Manual dos Servidores do Estado" à página 956 na 10a./ linha (contando de baixo para cima) diz: A designação para fazer parte de Comissão de Inquérito constitue encargo obrigatório - As causas que assumem cunho pessoal e consideram a situação dos funcionários, possivelmente envolvidos no processo, revelam falta de noção de cumprimento do dever e ausência de espírito público, que empede o servidor a não se isentar de xxx

de missões espinhosas, exigidas pelo imperativo de moralidade administrativa.

Logo, por analogia aos membros da Comissão de Inquérito eu não poderia recusar à designação que me fizeram/ Secretariei aquela Comissão de Inquérito por designação de ~~//~~ seu Presidente e aprendi nesta função muita coisa.

O artigo 219 § 2º do Estatuto manda o presi-/ dente de Comissão de Inquérito designar um secretário. Por // destino fui eu o designado pela Comissão nomeada pela Porta-/ ria MA-605/66.

Ademais nos itens 3 e 4 apresento minha defesa onde se nota (sem espírito de prevenção) que não existe impedimento algum, pois todos os meus atos me dignificam. Não tenho crimes contra mim nem contra minha pátria.

c) - Fui acusado de atestar irregularmente // conta da Renda Indígena sem haver visto fazer o serviço nem registrado a entrada do material atestado (fls. 1728).

Nesta imputação nota-se em suas entrelinhas, o desjo único de me consignar a todo custo, qualquer culpa.

É uma aleivosia muito grande contra mim. Realmente atestei, porém regularmente, os recibos de pagamento de pessoal, porque vi o pessoal receber dinheiro. Atestei também recibos de compras de material, porém êste material também entrou na repartição.

Que culpa tenho eu que o material não tenha / tido o registro de entrada? Por acaso sou Almoxarife? Afinal/ quantas atribuições devo ter?

O Almoxarife ou o encarregado do Almoxarifado é o responsável pelo registro do material. Nunca tive tal atribuição.

d) - Fui denunciado por atestar o documento// nº 7 referente a julho de 1965, da Renda Indígena na qual a / signatária do recibo de Cr$.60.845 é Neusa Maria Souza, sua filha e menor de idade, na época, tendo perfeita ciência do impedimento (fls. 1728).

Nesta imputação nota-se o desejo de me prejudicar a todo custo. Aqui, pode-se dizer alguem pensou assim:/ "Temos que arranjar qualquer culpa para êle". Pois bem Neusa/ Maria Souza é minha filha e realmente recebeu Cr$.60,845 por-/ que trabalhou muito, datilografando expediente do serviço.

Atestei um trabalho honradíssimo, honestíssimo. O que não foi honesto foi o pagamento, porque foi muito/ pouco em relação ao trabalho executado. Se não fosse o espírito de cooperação e compreensão que tenho não teria deixado // que minha filha trabalhasse no S.P.I.

Para fazer o serviço bem feito, ela não era / menor, mas para me imputar uma transgressão estatutária aparece sua menoridade e seu grau de parentesco.

Pois bem: Atestei o serviço de minha filha //

5721

justamente, por ser ela menor e ser eu seu pai, o maior responsável perante a lei, por ela.

Acredito ainda, que aqui existe mais um ato / de maldade contra minha filha que foi humilhada pela Comissão/ de Inquérito pois foram lhe tirar de uma festinha de aniversário, chamando a atenção de todos seus componentes que ficaram/ surpresos pela sua intempestiva saída, pois era quase noiva do filho do dono da casa.

Veja V.Exa. que as tramas que tentaram me envolver não resistem a argumentos visíveis a luz dos olhos e // sem muito raciocínio.

e) - Culpam-me por ser pessoa de confiança de DIVAL JOSÉ DE SOUZA, meu irmão e também por ter sido encarregado das chaves dos códigos secretos com os Postos. As mensagens eram rasgadas após a transmissão, não ficando cópia e se referiam a venda de madeira, movimentação financeira, aviso de próxima chegada de Comissão de Inquérito (fls. 1729 e 1910).

É uma honra para o defendente, ser irmão de/ criação de Dival; só nos honra aqueles que possuem qualidades/ positivas, e isso é fato no caso em análise, porque nunca me / foi dado observar qualquer ato menos digno de Dival José de // Souza, nas lides da Chefia da I.R.7.

Qual o crime que cometi por conhecer códigos?

Francamente nada de culpa encontro aqui. A // adminstração daquele tempo achou que deveria existir um código com seus subordinados. Êste foi feito e eu o conhecia, ainda / mais que êsses códigos tinham a razão de espírito altamente beneficiário a Repartição a que pertencia e a causa que a mesma/ se destinava, como seja, na defesa intransigente das terras // das comunidades tribais, cobiça perene de inescrupulosos civilizados, foram essas sem dúvida, as razões da elaboração de tão falado códigos.

Dai, onde está o crime? Em se ter segredo?

Para melhor elucidação vou transcrever o que/ diz o artigo 207 item VII do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União: "A pena de demissão será aplicada nos casos de : VII - Revelação de segredo que o funcionário conheça/ em razão do cargo".

Conclusão: O serviço público admite que haja/ segredo. Logo não há crime. Haveria crime se eu revelasse êsse segredo para os outros.

Digo e reafirmo com a convicção dos que têm / em mente à elucidação dos fatos, que foram êsse os assuntos // tratados nos códigos que tive o ensejo de conhecer.

O assunto é por demais controvertido, ainda / mais se se levar em consideração que a expressão caluniosa // consta do próprio depoimento do defendente, note-se como foi /

dito no início desta defesa, e ficou patenteado a coação de //
que foi vítima o ora acusado, ensejando que assim procedesse:/
Exemplo típico é o da elaboração do código que faz parte dos /
autos às fls. 1910, elaborado por determinação autoritária do
Sr. Presidente da Comissão, inclusive o Dr. Francisco Pessoa,/
também, autoritariamente e ameaçadoramente, determinou que o /
defendente codificasse a palavra "DINHEIRO", o que não nego foi
feito pelo defendente, que naquelas alturas dos acontecimentos
tudo fazia para livrar-se dos seus algozes inquiridores. Assim
fica comprovado o intuito da Comissão em comprometer a todo //
custo alguem que estivesse em sua mira.

Quanto a não existir cópia, nada tenho com //
isso. Nessa alegada culpa, quanta maquinação houve, por de //
traz do pano!...

Como seobserva a finalidade era uma só, com-/
prometer..., comprometer... e comprometer.

f) - A última imputação é a de ter secretaria
do Comissão de Concorrência para a venda irregular de sassafraz
a MAX WEISE, no Pôsto Indígena "Duque de Caxias" na qual houve
diversas irregularidades entre as quais ter sido feita concor-
rência administrativa em Curitiba - Edital publicado em A NA-/
ÇÃO jornal particular de Blumenau uma só vez, adiamento da con
corrência sem motivo declarado, prêço insignificante, um só con
corrente, Edital assinado pelo Chefe da Inspetoria, liberadão a
caução antes do fim do contrato (fls.2.805).

Examinando esta imputação, com a cabeça fria/
e sem motivos preconcebidos, atenta-se apenas a infantilidade/
da mesma./

Não sei porque secretariei esta Comissão. Tal
vez porque não recusasse serviço algum.

Parece-me que qualquer função por mim desempe
nhada constitue crime para a presente Comissão.

O papel do Secretário de uma Comissão, consis
te simplesmente em documentar ou lavrar atos por ela pratica-/
dos mediante uma ata. Tanto que no seu final, as atas terminam
assim: "e eu fulano de tal lavrei a presente ata que vai por /
todos assinada".

Conclue-se que o papel do secretário é simples
mente datilografar atos praticados pelos membros da Comissão e
outros interessados.

Como secretário da Comissão não vendi árvores,
nem regular, nem irregular e tão pouco mandei publicar edital/
em qualquer jornal, bem como não tive poderes para adiar con-/
corrência.

O Professor Eduardo P.Pessoa Sobrinho, comen-
tando o artigo 219 diz na 9a. linha de sua obra "Manual dos //
Servidores do Estado": Nos processos administrativos, sòmente/
a respectiva Comissão de Inquérito e as autoridades julgadoras

deverão intervir. Por analogia n'uma Comissão de concorrência, o Secretário que não membro é da Comissão, nela não tem intervenção.

O mesmo autor à página 958 da mesma obra na / 6a. linha diz: "Entre os membros da comissão de inquérito, não se inclui o secretário, pois que, tendo êste, tão-sòmente, função auxiliar, como o próprio nome indica, não influi nas deliberações da comissão.

Conclusão: O Secretário não é membro de comissão alguma. É um simples ajudante automato.

Para terminar, acrescento mais esta: Em janeiro dêste ano fui designado para secretariar outra comissão de inquérito administrativo. Êste funcionou no Departamento de Promoção Agropecuária no Paraná. Será que tenho culpa por mais // esta designação?

Em conclusão suplico aos mui dignos informantes e julgadores desta defesa, seja a minha situação incarada/ com justiça no sentido de ser eu absolvido de faltas que me foram atribuidas.
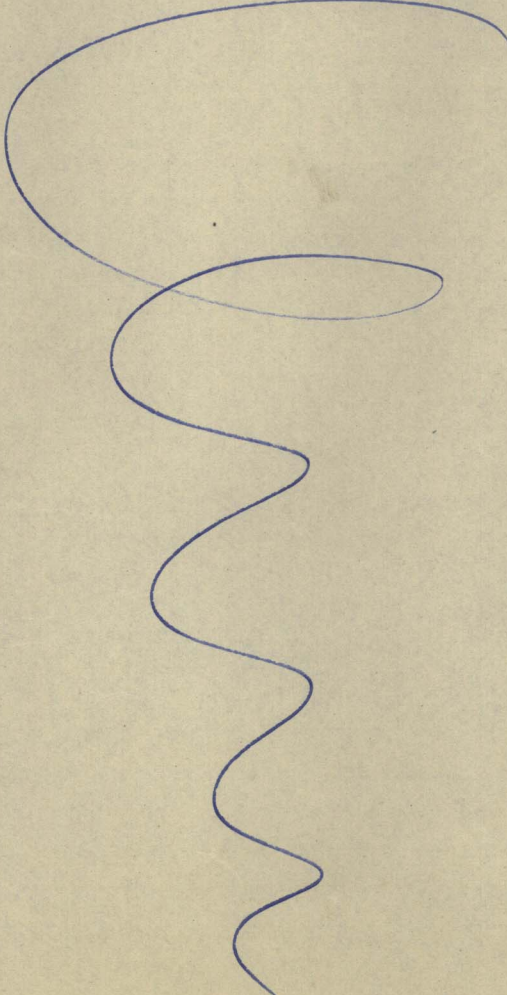
Curitiba, 7 de maio de 1968.

Vivaldino de Souza

Vivaldino de Souza

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

x-x-x-x-x-x-x-x-x

x-x-x-x-x-x

5924
5725
396

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 78/68-MI.

RIO DE JANEIRO-Guanabara

RENATO FERREIRA DE SOUZA, infra-assinado, ocupante do cargo / de Trabalhador nível 1, do extinto Serviço de Proteção aos Índios, presentemente/ com exercício na 7a. Inspetoria Regional, em Curitiba, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar defesa da acusação que lhe foi imputada no processo de trata a Portaria supra referida, como passa a expôr:

Versa a acusação sôbre o tópico:

1 - TENTATIVA DE AGRESSÃO A SUPERIOR HIERÁRQUICO NO RECINTO DO/ PÔSTO COM AGRAVANTE DE ALICIAR ÍNDIOS PARA AJUDÁ-LO(fls. // 848).

DEFESA

1 - A acusação não procede, não cometi ato de agressão, nem // tão pouco aliciei índios para tal fim, - é uma inverdade. Quando o Sr. Fernando / da Cruz chegou no Pôsto eu estava na oficina de carpintaria, atendendo as minhas/ obrigações, nem siquer vi; fui chamado por um índio dizendo tem "gente", demorei-me um pouco a atender, pois eu estava trabalhando, mas ainda sem saber de quem se tratava. Quando cheguei encontrei o Sr. Fernando, irritado, perguntando pelo// Encarregado do Pôsto, com palavras grosseiras e ofensivas, a isto eu repliquei, // dizendo não aceitar as suas ofensas, mas com educação e respeito; quanto ao dizer/ que aliciei índios e outraspessoas para agredí-lo não é verdade, como também não// obstei em nada, pois só fiquei sabendo de quem se tratava quando cheguei ali em sua presença e dali não me retirei; o Sr. Fernando demorou-se muito pouco, visto/ que o Encarregado não estava, no momento, mas também não disse o que queria nem o que pretendia; retirou-se, sem nada mais.

Apesar dos fatos terem ocorridos como acima foi dito, por representação do Sr. Fernando Cruz, junto ao Diretor, na época, fui punido com uma suspensão de 30(trinta) dias, conforme junto fotocópia autenticada da Portaria nº 112, de 29/12/65.

Diante do expôsto e finalmente, é meu dever solicitar a essa / Douta Comissão que julgue improcedente a acusação por que fui indiciado para apresentar defesa e por outro lado reconhecça a minha inocência no fato que por incompreensão de superior fui punido imerecidamente, NÃO PODENDO SER PUNIDO NOVAMENTE PELA MESMA FALTA./

Curitiba, 7 de maio de 1968.

Renato Ferreira de Souza
Renato Ferreira de Souza

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-

5725
5726
221

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Brasília - D.F.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere o item 3º do art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e item XIX do Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E - aplicar a RENATO FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Trabalhador GL-402-1, a pena de suspensão por trinta (30) dias, a ser cumprida no período de 3 de janeiro de 1966 a 1º de fevereiro do mesmo ano, por falta grave, art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, visto que desacatou ao Chefe de Inspetoria, quando em viagem de inspeção ao Pôsto Indígena "José Maria de Paula", com palavras grosseiras e impróprias, conforme consta do Processo MA-101 3424/65, de 17.11.65.

BP/jss.-

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado ***neste*** *cartório, n/ data.*

Curitiba, 2 / maio / 1968.

5718
Fiuza
5727

Ilmº Snr. M.D. Presidente da Comissão de Inquérito Instaurada pela Portaria Nº 78, de 22 de Março 1968 do Exmº senhor Ministro do Interior.

Rio-de-Janeiro - G.B

Defesa de Francisco José Vieira dos Santos, servidor aposentado do antigo Serviço de Proteção aos Indios: -

Item I:-

Acusado pela compra de 20 (vinte) touros NELOE, no Município de Anicuns, em Goiaz para reprodução na Fazenda do Bananal e que até o momento não foram entregues(fol. nº1585 do Processo). E'verdade que comprei estes touros do Snr. Epaminondas, naquele Município, no mês de Dezembro de 1964 e permaneceram nas pastagens dos campos daquele Cidadão, até que fosse possivel leva-los para a Fazenda do Bananal e isto porque as grandes chuvas e cheias dos Rios, naquela Região do Brasil, se ocasionam nos meses de Outubro a Maio, quando começa a baixa das águas e somente é possivel chegar na Ilha, por terra, pelo "Vao" do Rio Javaé e foi este o motivo por que deixei estes touros naquela Fazenda e iriam ficar até Maio seguinte, logo que desse passe o Rio Javaé. Mas aconteceu que nos primeiros dias do mês de Fevereiro o Diretos, Major Luiz Vinhas Neves me chamou em Brasilia e me deu conhecimento de que a Ilha do Bananal naõ pertencia mais à administração da 8ª Inspetoria, que havia ligado diretamente à Diretoria e que eu não tinha nada mais com a Ilha e que qualquer responsabilidade e toda a atividade era consigo, Diretor, e assim e por isso, não voltei mais à Ilha, visto que nada mais eu teria qee fazer alí;e, então, pedí, de imediato, o meu retorno para Curitiba, como fíz; -- Quanto aos touros que iriam ser levadospara a Ilha, no mês de Maio,logo desse passagem o Rio Javaé, ficaram por conta do Diretor, Major Neves e de então nada mais eu soube de lá;

Item II:-

Não fui conivente da venda irregular de 500 rezes e cerca de 200 abatimento na Fazenda Karajá, Ilha do Bananal(fol. 1687). POrdem de serviçodo Diretor, Major Neves, Ordem de ServiçoNº 92 de 14 de Agosto de 1964 fui autorizado a vender "o gado excedente e disponivel", da Fazenda Karajas; para isto publiquei Editais e compareceram alguns interessados, inclusive uma Firma de Belem do Pará. Marquei dia e hora para abrir as Propostas com a presença dos interessados, o que foi feito, por uma comissão que designei composta pelo inspetor 12, Dorival Pamplona, presidente, Gentil Espirito santo e Salin Costa, todos funcionarios.Foi vencedor o Sr. Gilberto Santana com a maior oferta de Cr$r.37.000-(trinta e sete mil Cruzeiros)por unidade e foram vendidos 201(duzentos e um) boizinhos de 2 e 3 anos de idade, de cuja importância foi prestado conta à Diretoria. Quanto à demais venda e abatimento de 200(duzentas)rezes não é do meu conhecimento, nem sou sabedor, sem dúvida eu não estava mais em Goiaz, portanto não posso ser apontado como conivente daquilo que eu não tenho culpa alguma. Eu, de Goiaz, logo saí,

saí assim que o Diretor me deu conhecomento que em primeiros de Fevereiro desligou a Ilha do Bananal da 8ª Inspetoria, como eu disse acima, no Item I.

Item III:-

Diz:- Embriagava-se em serviço a ponto de tentar o suicidio(fol.1734). Quanto à embriaguês é injurioso, nunca pratiquei ato de embriaguês em minha vida e nem iria faze-lo em serviço; quanto à tentativa de suicidio é imaginoso; o que aconteceu foi um acidente, quando eu limpava e lubrificava um revolver de calibre 32, dentro de minha casa, aqui em Curitiba; por descuido ficara uma bala e daí o acidente que me atingiu no lado, mas sem qualquer consequência;

Item IV:-

Diz:- Desmando em Nonoai e tambem no Fioravante , onde vendeu pinho(fol.1734). Nunca vendí pinho, nem no Nonoai e nem no Fioravante-não é verdade;----------

Item V:-

Diz:- Irresponsabilidade funcional, conforme denuncia de Oficiais da Fab ao Major Luiz Vinhas Neves, por embriguês no "bananal"(fol.1734). Isto é injurioso, nunca pratiquei atos de embriagues em minha vida e muito menos em serviço. Eu - pouco parei na Ilha, sempre em andança pelo interior; estive na Serra do Roncador em contato com os índios Xavantes; descí até o Rio Tapirapé, na Tribu dos índios do mesmo nome, e percorri grande parte do interior da Ilha do Bananal; logo assim não me sobraria tempo para andar de bebedeira, na Ilha; ora, se realmente eu tivesse cometido estas irregularidades o Diretor devia ter me suspendido e dispensado das funções que euexercia na 8ª Inspetoria, mas isto não aconteceu; fui eu que pedí a minha dispensa das funções e o meu retorno para Curitiba, pelas razoēs que explico no Item I;-.-

Item VI:-

Diz:- Participou do gasto de C$r.9000,000- da farra em Florianópolis(fol.1759.) Realmente eu fui à Florianópolis, a convite do Sr. Fernando Cruz, então chefe da IR7, bem com mais alguns funcionários. O Sr. Fernando destinava-se a receber os Títulos das Areas indígenas dos Postos Duque de Caxias e Selistre de Campos e por isso desejou levar mais alguns funcionários para assistirem ao ato da entrega dos Títulos dessas Areas e assim chegado em Florianópolis dirigiu-se á Repartição incumbida de fazer a entrega dos mesmos; apóz esta cerimônia convidou o Titular daquela Repartição para um almoço no Hotel onde estava, o que foi realizado com a presença daquele alto funcionário e mais os que acompanhavam a comitiva e nada mais eu ví, nem soube de qualquer extravagância; e, em quanto terá montado a despeza daquele almoço, tambem não fiquei sabendo, mas se tratava de um almoço normal;-.-

Item VII:-

Diz:- Responsavel pelo suplicio de índios no "Tronco"(fol.1824). Não posso ser nem sou responsavel por castigo de índio no "Tronco"; este uso sempre foi de índio Kaingang e eram os chefes tribais que criavam e inpingiam o castigo; quando cheguei em Nonoai já existia este castigo; então procurei substitui-lo por um tralho qualquer e que era, sempre a limpesa dos arredores de seus ranchos e isto era
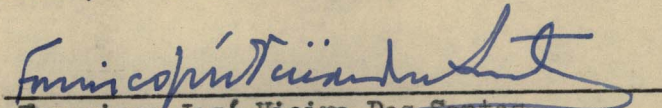
necessário persuadir os próprios chefes indígens, pois se tratava de uso e costume da tribu, o que só se pode mudar - o uso e costume da tribu - pela persuasão, mas, felizmente, conseguí abolir o "tronco", porem, depois de minha saida nãs sei mais o que fizeram e o que fizeram depois não poderá recair na minha resabilidade,digo, responsabilidade.-. .-.-.-.-

Sr. Presidente da Comissão de Inquerito.

Teho por feita a minha defesae respondido a todos os sete Itens que me acusam, com injurias que me atiraram.

Estou aposentado,cerca de dois anos, com 36 de serviço e 60 de idade e alquebrado pela saude e os anos e pelas peripécies de uma vida de interior e sertão e não possuo uma casinha, própria, para eu morar - pago aluguel. Assim, nesta altura da vida não esperav tanta miséria que me jogaram, que me acabrumhou bastante - tenho filhos para dar satisfações e educação, se puder. E assim dito, espero e confio na justiça.

Curitiba, 6 de Maio de 1968.

Francisco José Vieira Dos Santos
Servidor aposentado do antigo SPI

5731
B9A
5731

P R O C U R A Ç Ã O

Pela presente procuração, nomeio e constitúo meu bastante procurador com poderes ad judícia e extra o Sr. Dr. Ney Moreira da Fonseca, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-GB, sob o nº 11.145, com res. nesta cidade, para requerer vista de autos e certidões no processo administrativo instaurado no Ministério do Interior, para apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios, podendo substabelecer.

Curitiba-PR., 18 de abril de 1 968

Hamilton de Oliveira Castro

Hamilton de Oliveira Castro

7º TABELIÃO
Dr. Renato Volpi
Herlei José Volpi
Oficial Maior
José D'Amico
Ayrton Cherpinsky
Esc.
CURITIBA
PARANÁ

Reconheço verdadeira a firma Hamilton de Oliveira Castro do que dou fé

Curitiba, 22 de abril de 1968

Em test.º ______ da verdade.

Cherpinsky
7.º TABELIÃO

ILMºS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORTARIA Nº 78/68 - MI.)

RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná, ex- Diretor do extinto Serviço de Proteção aos Índios, domiciliado e residente em Curitiba, Estado do Paraná, à rua Goiás nº 241, vem mui respeitosamente apresentar a V.Sas., a sua defesa relativamente as acusações que lhe foram imputadas no processo de que trata a Portaria Ministerial acima transcrita, na forma seguinte:

1 - PAGOU ALUGUÉIS DE SEU APTº PARTICULAR EM BRASILIA COM DINHEIRO DA RENDA INDÍGENA; (FLS. 4166;940;1518);

1 - O apartamento em referência, era, pelo então G.T.B., destinado a moradia do Diretor do S.P.I. Acontece que o pagamento dos aluguéis estava atrazado em vários meses e para o cupá-lo, o defendente se viu na contingência de saldar o débito, visto que o G.T.B. ameaçava inclusive, de não mais ceder o imóvel ao S.P.I. Como a "RENDA INDÍGENA", não é "RENDA PÚBLICA" e como o Diretor é o gestor dos bens do índio, resolveu satisfazer aquela exigência do G.T.B., com dinheiro da citada "RENDA INDÍGENA", tendo ainda o escrúpulo de submeter o competente processo à apreciação Ministerial. Ouvida a seção competente que se manifestou favorável que fôsse o débito resgatado pela "RENDA INDÍGENA" uma vez que não dispunha de recursos orçamentários para tal fim, diante do expôsto fui autorizado pelo então Ministro Sr. Dr. Severo Gomes comprovar a veracidade do que afirmo junto o (DOC.Nº 1). Após o pagamento dos aluguéis atrazados, foi efetivamente ocupado o apartamento pelo defendente, que daquela data em diante passou a efetuar o pagamento do numerário correspondente do seu próprio bolso, como se poderá comprovar facilmente, consultando ao órgão recebedor(G.T.B.).

2 - DEIXOU DÍVIDA DE SUA HOSPEDAGEM NO HOTEL AMAZONAS, EM MANAUS, PAGA COM DINHEIRO DA RENDA INDÍGENA; REPOR NCR$ 43,89(FLS. 4348);

2 - Quanto a êste ítem tenho a informar, que em viagem de inspeção a 1a. Inspetoria Regional sediada em Manaus , Amazonas, o defendente hospedou-se no Hotel Amazonas em companhia do DR. HILTON BRANDÃO, então Delegado de repressão ao tráfego de pessoas da Polícia Federal de Brasília. Ésse Delegado viajava em objeto de serviço em companhia do indiciado, com a finalidade de apurar em conjunto, irregularidades praticadas por funcionários do S.P.I.Ao deixar o Hotel e solicitar da gerência do mesmo á con

continúa

ta, foi informado que já estava paga, vindo a saber que por cortezia do Chefe da Inspetoria, Sr. Gilberto Pinto Figueiredo Costa, foi a / mesma saldada. Jamais passou pela mente do indiciado de que tal despesa seria paga pela "RENDA INDÍGENA", pois se assim fôsse não aceitaria como creio piamente que também não aceitaria o DR. HILTON BRANDÃO, figura inatacável, uma das grandes reservas morais da Polícia Federal.

3 - COMPRA DE UM TELEFONEPARA SUA RESIDENCIA PAGO POR RENDA INDÍGENA AO DR. LIDIO DINIZ HENRIQUE(FLS.916 918;940;4164;4167;4168;1547;1518);

3 - Efetivamente o defendente adquiriu por conta própria o aparelho telefônico nº 2-0787, pertencente ao Dr. Lidio Diniz Henrique. Como estava constantemente viajando no interêsse do Serviço, o defendente encarregou dos contatos, em horário extra expediente, os funcionários Benedito Pimentel e Luiz França Pereira de Araújo, tendo deixado com o último a importância de NCR$500,00(QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), para o respectivo pagamento. Uma vez efetuado o negócio em caráter estritamente particular, não parece ao defendente como não parece a um sereno julgador, que aja irregularidades em tal processamento. Tendo o vendedor fornecido ao indiciado em caráter também particular, um recibo dando quitação(DOC. Nº2) anéxo ao presente.

4 - DEIXOU DE INSTAURAR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CONTRA O SR. BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, APESAR DE TER CONHECIMENTO DO FATO OCORRIDO NA ILHA DE BANANAL, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE NILO VELOSO(FLS. 918);

4 - O fato foi, na ocasião, motivo de averiguação por parte do próprio Gabinete do Ministro, por solicitação do defendente, como também, o foi pela própria Polícia Federal que melhor poderá dizer a respeito. O Sr. Newton Costa assessor do Ministério para assuntos parlamentares, sindicou o fato devidamente autorizado pelo Gabinete do Ministro, tendo os respectivos processos vindo às mãos do defendente que os submeteu à apreciação superior, através de encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro. Ressalte-se nesta oportunidade, que na época o defendente encetava verdadeira ação de moralização no S.P.I., com abertura de vários inquéritos para apurar desmandos e assim sendo não deixaria de tomar conhecimento de tal queixa, como também apurar devidamente.

5 - MANDOU DIVAL JOSÉ DE SOUZA, VENDER PINHO SERRADO EM FIORAVANTE ESPERANÇA E CACIQUE CAPANEMA POR COLETA DE PREÇO(FLS. 1735);

5 - Quanto a êste ítem devo informar que houve equívoco dessa Douta Comissão, visto que, no P.I. Cacique Capanema não houve nenhuma venda, e sim liberação de madeira já cortada por conta de um contrato celebrado em gestão anterior, cujo produto pertencia a

- continúa -

firma SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., e se encontrava apodrecendo naquela área. Relativamente a venda efetuada no P.I. Fioravante Esperança, trata-se de madeira serrada estocada, proveniente de gestão anterior, e que foi providenciada a sua venda a fim de minorar a situação aflitiva que se encontrava o supracitado Pôsto Indígena, com imensos débitos, também, contraídos por gestões anteriores, bem como, para atender as necessidades da 7a. Inspetoria, para pagamento de pessoal atrazado e outros encargos inerentes à assistência aos índios, valendo dizer que o produto dessa venda teve a finalidade altamente benéfica no soerguimento do conceito do Serviço, na região de Palmas, no Paraná.

6- **AUTORIZOU SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA A VENDER A PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE CACIQUE DOBLE(FLS.1867);**

6- O defendente realmente autorizou o recolhimento do numerário da venda de cereais, uma vez que os recursos indígenas, eram movimentados com discricionária aplicação, no / custeio de todas as despesas necessárias ligada a proteção ao índio e o defendente como gestor deste PATRIMONIO PRIVADO, tinha / condição para fazê-lo.

7- **PELA OSI Nº73, DE 07.10.66, MANDOU DIVAL LIBERAR 1.210 DÚZIAS DE PINHO SERRADO A FAVOR DA MESMA FIRMA, APESAR DO PARECER Nº215-H, DE 19.7.65, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA(DOU- FLS. 8562)(FLS.3263;3264);**

7- Jamais o defendente autorizou prosseguimento dos contratos atendendo ao que determinava o parecer em referência. A liberação em questão, era de madeira serrada em contratos feitos por gestões anteriores que estavam apodrecendo, tendo a / firma em aprêço pago o total do contrato, sendo consequentemente a madeira excedente de propriedade da firma.

8- **AUTORIZOU A VENDA SEM CONCORRÊNCIA DE 1.500 DÚZIAS DE TÁBUAS DE PINHO EM SELISTRE DE CAMPOS A ERNANI COUTINHO AO PREÇO DE NCR$10,50, QUANDO DIVAL RECUSARA AO PREÇO DE NCR$12,20 A MADEIREIRA LIMA LTDA; EM 28.08.57(FLS.2866 a 2868),POR ACHAR INSIGNIFICANTE.PREJUIZO - NCR$ 2.550,00(FLS.2809);**

8- Efetivamente foi autorizado na minha gestão ao Sr. Dival José de Souza, então na Chefia da IR7, a venda de 1.500 dzs. de madeira serrada, por fôrça de um contrato em gestão anterior, restando ao SPI, o aproveitamento dessa madeira para que não se deteriorasse totalmente. No 1º aviso era condição indispensável que o lote fôsse pago à vista e que não encontrou ofertante. A importância de NCR$12.200,00(DOZE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS) pela firma Madeireira Lima Ltda., em pagamento parcelado, razão porque não foi concretizado o negócio. Posteriormente, como já foi citado acima, tendo em vista o longo tempo decorrido da primeira oferta e como a referida madeira esti

-continúa-

vesse cada vez mais se deteriorando, aprovei a sua venda, À VISTA, pelo preço de NCR$10.500,00(DÊZ MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) o melhor ofertado na ocasião.

9 - DETERMINOU O PAGAMENTO DO ALUGUÉL DA SEDE DA IR-7 PELA RENDA INDÍGENA, APESAR DE NO CONTRATO, PUBLICADO A PAGINA 11 DO DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ, DECLARAR NA CLÁUSULA 7 QUE CORRERIA À CONTA DA LEI 4.900, DE 10.12.65, ART.4º- ANEXO 4 - PODER EXECUTIVO- 05. MA. 4.05.26. S.P.I.3. 0.0.0- DESPESAS CORRENTES- 3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO- 3.1.3.0- SERVIÇOS DE TERCEIROS-10. 00- LOCAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS(VERBA ORÇAMENTÁRIA) A DETERMINAÇÃO DATADA DE 14 REFERE-SE A ALUGUÉIS ATRAZADOS(FLS. 2929);

9 - Como gestor do PATRIMÔNIO INDÍGENA, e responsável pelo bom nome da Repartição, autorizei o pagamento por conta de RECURSOS PRÓPRIOS, dos aluguéis já em atrazo(8 meses). Tal medida se justifica plenamente, porquanto a locadora do imóvel já estava em vias de entrar com ação de despêjo do prédio onde funcionava a 7a.Inspetoria Regional, providência que julguei e julgo acertada, evitando um vexâme de despêjo na Repartição que me cabia por dever funcional, zelar.

10- EMPRÉSTIMOS DE DINHEIROS PÚBLICOS A FUNCIONÁRIOS (FLS. 1527;1539);

10- Efetivamente o defendente adiantou vales a Servidores eventuais e provisórios admitidos para pagamento contra recibo, a base mais ou menos correspondente ao mercado local de trabalho. Vales êsses, que permitia aos mesmos a própria sobrevivência, uma vez que com os seus salários atrazados, não tinham condição de continuarem prestando sua valiosa colaboração ao S.P.I. Devo acrescentar que sendo a RENDA INDÍGENA, movimentada com discricionária aplicação, e sendo Diretor do S.P.I. e os Inspetores Chefes, gestores do PATRIMÔNIO INDÍGENA, nada havia que proibisse tal movimentação. Os vales em questão, eram resgatados pelos beneficiários quando recebiam seus correspondentes salários.

11- FALTA DE EXAÇÃO NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES POR NÃO TER PUNIDO SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA, - QUANDO DENUNCIADO POR VENDA DE 15 REZES NO POSTO INDÍGENA MARIANO DE OLIVEIRA, EM MINAS GERAIS(FLS. 1480);

11- Depoimento confuso e contraditório do servidor AUGUSTO DE SOUZA LEÃO(FLS. 1480). Que a princípio acha que não houve venda e mais adiante retifica o nome do possível vendedor. Informa também, que o fato foi comunicado ao Diretor substituto. Como poderia o titular responder ? - O defendente só pode afirmar que tomou em todos os casos que se constatou irregularidades em sua gestão, as providências urgentes e moralizadoras, razão aliás, de sua nomeação para Diretor do S.P.I.(DOC; Nº4)

12- TRANSFERÊNCIA EM CESSÃO GRATUITA E DEFINITIVA DE UMA VIATURA MARCA CHEVROLET C- 14. 1965-CABINE DUPLA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA A POLICIA RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEM OBEDIÊNCIA ÀS FORMALIDADES LEGAIS(FLS.1481);

- continúa -

12- Puro eqüívoco, dessa Douta Comissão, não existiu transferência definitiva do citado veículo a Polícia Rural de Minas Gerais e nem poderia haver. Houve isto sim, acôrdo para a Polícia Rural auxiliar a recuperação dos índios Maxacalís, que estavam em situação de verdadeira calamidade, por falta de recursos e negligência de alguns funcionários. Do acôrdo em téla, tomou conhecimento o CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, que a título de experiência, resolveu testar à ação honesta da Polícia Rural de Minas Gerais, aprovando uma proposta daquela Corporação Militar. Foi então entregue a mesma, a viatura em referência para melhor atendimento dos seus propósitos. Qualquer observador constatará que na - porta do veículo tem a inscrição "S.P.I." - Pôsto Maxacalís. A Polícia Mineira tem proporcionado aos índios, relevantes serviços. Acrescente-se que a pintura usada na viatura em análise com as côres da Polícia , teve como objetivo a sua conservação, como também, demonstrar aos exploradores dos índios que os mesmos doravante estão sob a proteção daquela Corporação. A corretidão desse ato foi perpetuada, uma vez que o sucessor do defendente, houve por bem ratificar todos os atos a respeito.

13- RECEBIA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE NCR$450,00 POR CONTA DA RENDA INDÍGENA, APESAR DE OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, ATRIBUIDA POR SI PRÓPRIO(FLS.1537);

13- À afirmação acima constata a leviandade do seu depoente. As gratificações do Diretor do S.P.I., na gestão do defendente, eram pagas pela USAID, através de acôrdo na época com o Ministério(MA). Tais pagamentos eram feitos através de cheques visados e facilmente comprováveis. Na verdade se cogitou do recebimento por "RECURSOS PRÓPRIOS", como era de praxe. Todavia o defendente assim não admitiu por não lhe parecer legal.

14- DEIXOU CONTINUAR A EXPLORAÇÃO DE CASSITERITA, EM RONDÔNIA, APESAR DA PROIBIÇÃO MINISTERIAL(FLS. 1584);

14- Quanto a êsse ítem tenho a informar que uma das primeiras medidas tomadas pelo defendente, ao ter conhecimento da - exploração, de cassiterita, foi suspender à autorização para tal exploração, tanto que, fôra efetivada pelo Gabinete do Ministro com a participação do indiciado, gestões junto ao Govêrno de Rondônia para recisão do contrato até então existente. Que o defendente em reuniões com os assessores do Ministério e o Governador de Rondônia, / reafirmou o seu ponto de vista pela não exploração de Cassiterita , concordando com o defendente as autoridades que terminaram com aquela exploração. Se houve exploração posterior, foi sem o conhecimento e autorização do defendente.

15- AUTORIZOU SEM LICENÇA MINISTERIAL SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA A VENDER MADEIRA NOS POSTOS DA I. R.7(FLS. 3724;3731);

- continúa-

15- A Ordem de Serviço em referência é de uma clareza meridiana e diz do aproveitamento da madeira derrubada em decorrência da abertura de uma estrada feita pelo Estado de Santa - Catarina. Obra essa considerada de utilidade pública. Como gestor do PATRIMONIO INDIGENA, jamais poderia deixar que apodrecesse ou deteriorasse a madeira derrubada pelas razões expostas. Autorizei a sua venda que foi feita de forma regular e objetivando antes de mais nada minorar as dificuldades oriundas da falta de recursos. Não vejo nessa acusação, nenhuma irregularidade que pudesse ser apontada.

16- **AFASTOU DA CHEFIA DA IR-9, O SR ALBERICO SOARES PEREIRA,PPELO FATO DE TER REALIZADO EXPEDIÇÃO NAS TERRAS DO IGARAPÉ - FLORESTA NO RIO CANDEIAS, COM O FIM DE VERÉFICAR SE HAVIA EXPLORAÇÃO E ASSASSINATO DE INDIOS PELOS GARIMPEIROS(FLS. 4009;1579);**

16- Houve nessa acusação mistificação e intuito de ocultar a verdade. O afastamento de Alberico Soares Pereira,da 9a. IR., foi processado em virtude de ter êle acompanhado elementos de firma interessada na exploração de cassiterita, até o local onde pretendiam se alojar. Implicando desse modo o nome do S. P.I. e deixando transparecer aquiescência do órgão naquela transação. Tive conhecimento da denúncia através do Gabinete do Governador de Rondônia. A prudência aconselhou o defendente a substituição do Sr. Alberico, visto que, o defendente como Diretor do S.P. I., e o próprio Ministério não estavam dispostos a permitir a exploração daquele minério. Facilmente se comprova junto ao Govêrno de Rondônia através de seus arquivos(VISTO QUE O SPI FOI CONSUMIDO PELO FOGO) da veracidade dos fatos sôbre a cassiterita, como também, se comprovará o ato do defendente e a sua perfeita correção no fato.

"C O N C L U S Ã O"

Assumi a direção do Serviço de Proteção aos In - dios, em época bastante tumultuada, encontrando dívidas num montante aproximado de NCR$ 220.000,00(DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS), constatando ainda de início um avultado número de irregularidades e desmandos, vi-me na obrigação de agir com energia, a fim de coibir novos abusos por parte de funcionários relapsos de há muito habituados com a impunidade. Determinei à abertura de vários inquéritos administrativos na esfera de minha competência,solicitando a instauração de outros quando fugia a minha alçada, diligenciando no sentido de ser fornecido à autoridade competente as facilidades que estivesse a meu alcance, procurando dessa forma escoimar o Órgão de elementos perniciosos, razão porque fiquei sendo alvo, por parte dos atingidos de severa campanha, com o intuito de

- continúa -
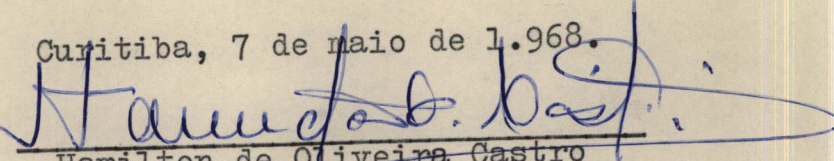
desmoralizar-me e com isso afastar-me do cargo, facilitando as - sim a consecução de seus objetivos.

Após muita luta e persistência, contando inclu - sive com a colaboração da Polícia Federal e Serviço Nacional de Informações, foram expurgados alguns elementos nocivos ao Serviço, ficando a medida como exemplo, para muitos.

Extranhei que elementos banidos pela Revolução, como incursos no Ato Institucional, por corrupção tenham prestado depoimento a essa Douta Comissão, sendo levado em considera - ção acusações caluniosas desses elementos, acusações muitas das quais já devidamente apuradas em processo regular, onde ficou comprovado a malícia desses elementos em atingir pessoas que com / êles não compactuassem ou que oferecesse resistência as sua maquinações.

Na curta estadia a frente do Serviço de Proteção aos Índios, sempre procurei servir com denodo a causa indígena e se mais não fiz, foi por falta absoluta de recursos, obrigando-me a lançar mão da chamada <u>RENDA INDÍGENA</u> para atender as necessidades mais prementes dos índios e da Repartição, uma vez que as dotações orçamentárias alem de irrisórias nem chegaram a ser distribuidas, ao passo que os problemas se avolumaram-se a ponto de ter que solicitar minha exoneração em caráter irrevogável ao Exmº. Sr. Ministro do Interior.

Tenho a conciência tranquila do dever cumprido / restando a essa Douta Comissão o reconhecimento dessa verdade, excluindo -me do Processo Administrativo que ora respondo.

Curitiba, 7 de maio de 1.968.

Hamilton de Oliveira Castro

DOC. Nº 1

5739/896 5938

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Sr. Subchefe do Gabinete

No expediente anexo, o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios solicita autorização para liquidar o débito no montante de Cr$ 1.098.161, - decorrente de alugueis atrazados do apartamento cedido pelo Grupo de Trabalho de Brasília, para residência do dirigente do referido Serviço.

A dívida em aprêço corresponde a alugueis vencidos em 15 de julho passado, data em que o atual diretor do S.P.I. passou a ocupar o apartamento em questão, assumindo perante o GTB a responsabilidade pessoal pelo pagamento do seu aluguel e demais despesas.

Segundo esclarecimentos prestados pessoalmente pelo Diretor do SPI a esta Divisão, dispõe aquele órgão de saldo da renda indígena arrecadada anteriormente à data do ato que determinou passasse ela a ser recolhida ao Fundo Federal Agropecuário.

Por outro lado, há a considerar que os recursos postos à disposição da D.M. para atendimento de dívidas de alugueis (1a cota: Cr$80.000.000 e 2a cota: Cr$ 70.000.000) estão sendo insuficientes para cobrir todas as despesas, não só de exercícios passados como as do corrente ano, resultantes de insuficiência de recursos orçamentários próprios.

Tratando-se de recursos exyra-orçamentários, a serem aplicados pelo Diretor do S.P.I. na qualidade de tutor dos índios , nada impede que os - mesmos tenham a destinação que se pretende dar no expediente em aprêço, por se tratar de saldo não atingido pela determinação de recolhimento da Renda Indígena ao F.F.A.P.

Opina, portanto, esta D.M. por que seja a matéria submetida à autorização do Sr. Ministro, encaminhando o S.P.I. a documentação correspondente ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário, juntamente com o extrato de conta -corrente e demais documentos que comprovem a aplicação total do saldo existente e o consequente encerramento da conta bancária.

Em 22 de setembro de 1966

Heloisa E. Suckow de Oliveira
Heloisa E. Suckow de Oliveira
Diretora da D.M.

Autorizo
23.9.66.

DOC. Nº 2

5740

5739

Cr$ 500.000-

Recebi do Sr. Coronel Hamilton de Oliveira Castro, a importância acima de Cr$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em pagamento da cessão de direito ao uso do aparelho telefônico, de nº 2-07-87, instalado no apartamento 102, bloco 2, S. Q. S., 203, nesta Capital, consoante consta da lista telefônica do exercício em curso.

Na ocasião oportuna, assinarei a documentação pertinente à transferência do citado telefone, para o nome do nôvo cessionário, Coronel Hamilton de Oliveira Castro, ou, tão logo me seja apresentada a documentação alusiva à legalização do ato, perante o órgão competente.

Brasília, 05 de outubro de 1966.

Lydia Diniz Henriques

DOC. Nº 2-A

5741 / 3216   5760

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, a bem da verdade e para o que interessar possa, cônscio de minha responsabilidade funcional, que o Diretor dêste Serviço, Coronel Hamilton de Oliveira Castro, nenhuma transação fez, relativa à compra de aparelho telefônico, para seu uso particular, com dinheiro desta Repartição, e jamais permitiu que se utilizassem recursos financeiros oficiais, em atividades estranhas à esfera de nossa competência administrativa.

Brasília, 07 de dezembro de 1966.

Luiz de França Pereira de Araújo
Chefe da Seção do Patrimônio Indígena
do Serviço de Proteção aos Índios

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma de Luiz de França Pereira de Araújo
07 12 de 1966
Em testemunho da verdade
José Carvalho Freitas Sobrinho
Escrevente

DOC. Nº 3 - Ref. ITEM Nº 4

5742
396

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI -

CÓPIA

Brasília,
30/1/1.967

Do: Encarregado da Sindicância na Ilha do Bananal
Ao: Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
Assunto: encaminha relatório

Senhor Diretor

Cumprindo determinação de V.S., nô sentido de apurar irregularidades atribuidas ao Sr. Boanerges Fagundez de Oliveira, durante sua estada na Ilha do Bananal na qualidade de Presidênte da Comissão de Inquerito, encaminho-lhe anexos os depoimentos dos elementos citados na denuncia. Devo esclarecer que, para melhor apurar a veracidade dos fatos, ouvi, ainda, outras pessoas que não tinham sido citadas na denuncia.

Os depoimentos, em folhas separadas, numeradas de 1 a 6, foram todas por mim rubricadas.

São os seguintes os depoentes:

Doc. nº 1 - Índia Maria Karajá
Doc. nº 2 - Índia Cuxixara
Doc. nº 3 - Índio Ângelo Karovina
Doc. nº 4 - Manoel Gomes dos Santos
Doc. nº 5 - Salim Costa Oliveira
Doc. nº 6 - Maria Mendes

Tendo em vista o que foi dito nos depoimentos, e ainda, em conversas ouvidas aqui e alí, a CONCLUSÃO é de que a denuncia é inverídica, inconsistênte, tôrpe e teve por fim, unicamente, desmoralizar o Presidente da Comissão de Inquerito, Sr. Boanerges Fagundez Oliveira.

Assim me pareceu.

Atenciosas Saudações.
as. José Emir Queiroz Oliveira
José Emir Queiroz Oliveira.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 de março de 1967
[assinatura]
Seção/Reg. 117

VISTO
Em 1º de 3 de 1967
[assinatura]
DIRETOR DO S. P. I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI -

Cont........

DECLARAÇÕES PRESTADA PELA ÍNDIA MARIA KARAJÁ, NA CIDADE DE SÃO FÉLIX - MATO GROSSO.

P) Conheceu o Sr. Boanerges Fagundez Oliveira, durante sua estada na ilha do Bananal?
R) Sim.
P) É verdade que vive em um bordel de sua propriedade aqui em São Félix?
R) Não, aqui em São Félix tenho uma casa onde moro.
P) Por que motivo não mora na ilha com os outros índios?
R) A vida que levo é mais tranquila e tenho o que quero .
P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundez Oliveira , esteve certo dia aqui em sua casa?
R) Sim, é verdade.
P) O que veio êle fazer aqui?
R) Saber o motivo de não morar na ilha.
P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundez Oliveira , chegou completamente embriagado em sua casa?
R) Não, eu nunca ví o Sr. Baonerges embriagado.
P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundez Oliveira manteve relações sexuais com você?
R) Não, tudo não passa de mentira do Sr. Salim.
P) Você já foi proprietária de um bordel aqui em São Félix?
R) Não, em 1946, tive um em Goiás Velho.
P) Alguma vez esteve o sr. Boanerges Fagundez Oliveira bebendo aqui em São Félix?
R) Sim, uma vez êle estava tomando uma cerveja em um bar.
P) Pode informar se o mesmo estava embriagado?
R) Não.

as. Emir Queiroz Olivéria.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 de março de 1967
[assinatura]
Aspt. 11-F

VISTO.
Em 10 de 3 de 1967
DIRETOR DO S. P. I.

5744
396

5799

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI -

Doc. nº 2

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA ÍNDIA CUXIXARÁ, NA ILHA DO BANANAL.

P - Você é a esposa do Índio Bobocí;?
R - Sim.
P - Vive com seu esposo?
R - Sim.
P - Já separou dêle alguma vez?
R - Não.
P - Conheceu o Sr. Boanerges Fagundez Oliveira?
R - Sim.
P - É verdade que seu esposo separou-se de você por' causa do Sr. Boanerges.?
R - Não, vivo com Bobocí e nunca tive nada com o Sr. Boanerges.
P - Teve conhecimento que o Sr. Salim Costa Oliveira, denunciou o Sr. Boanerges, por ter tido relações sexuais com você?
R - Soube, tudo é mentira do Sr. Salim.
P - É verdade que o Sr. Salim surpreendeu o Sr. Boanerges espreitando-a quando você se abrigava sob a escuridão de uma mangueira?
R - Não, eu estava aqui em baixo dessa mangueira e o Sr. Boanerges, la junto ao depósito, o Sr. Salim veio e passaram a discutir dizendo que êle estava me esperando, porém tudo é mentira.
P - O seu esposo encontra-se aqui na ilha?
R - Sim, mas está na roça.
P - Você nega que tenha estado com o Sr. Boanerges, como é que confirmou ao Sr. Nilo Veloso?
R - Não é verdade, eu não disse nada ao Sr. Nilo Veloso.

As. Emir Queiroz Oliveira.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 de março de 1967
[assinatura]
Secret. 11 f

VISTO
Em 10 de 3 de 1967
[assinatura]
DIRETOR DO S. P. I.

5745 5734

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI - Doc. nº 3.

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO ÍNDIO ÂNGELO KAROVINA, REFERENTES AS DE = NUNCIAS DO SR. SALIM COSTA OLIVEIRA:.

P - É verdade que o Sr. Boanerges Fagundez Oliveira, tinha encontros com índias em sua casa?

R - Não o Sr. Boanerges nunca esteve em minha casa ' com qualquer índia.

P - Sabe informar se o Sr. Boanerges teve encontros' com a índia Maria Karajá, em São Félix?

R - Não sei informar.

P - Sabe informar se o Sr. Boanerges vivia embriagado aqui na Ilha do Bananal ou em São Félix?

R - Nunca encontrei o Sr. Boanerges embriagado.

P - O Senhor Presenciou algum encontro do Sr. Boanerges com a índia Cuxixara?

R - Não.

P - Tem alguma declaração a fazer a respeito do procedimento do Sr. Boanerges?

R - O Senhor Boanerges sempre tratou a todos muito ' bem, não sei o motivo dessas mentiras todas.

as. Emir Queiroz Oliveira.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 de março de 1967
[signature]
Escrit. 117

VISTO
Em 10 de 3 de 1967
[signature]
DIRETOR DO S.P.I.

5746
B/1

59735

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI -

Doc. nº 4

DECLARAÇÕES DO VAQUEIRO MANOEL GOMES DA SILVA.

Declara nunca ter visto o Sr. Boanerges Fagundez de Oliveira embriagado. Diz que certo dia o Sr. Boanerges promoveu uma marcação de gado do S.P.I. onde foram marcados perto de 1.000 cabeças e que durante os trabalhos o Sr. Boanerges comprou duas garrafas de aguardente para que o pessoal me número de oito pudessem trabalhar devido as chuvas. As declaraçoes acima citada foram confirmadas pelos Srs. José Adelson, Waldemar Lima e Francisco Tomaz dos Santos.

As. Emir Queiroz Oliveira.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 de março de 1967
[assinatura]
Decr. 117

VISTO
Em 10 de 3 de 1967
[rubrica]
DIRETOR DO S. P. I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI - Doc. nº 5

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. SALIM COSTA OLIVEIRA, NA ILHA DO BANANAL, A RESPEITO DE SUA DENUNCIA CONTRA O SR. BOANERGES FAGUNDEZ OLIVEIRA.

P - São verdadeiras as acusações contidas em seu relatório, datado de 13/8/66, e encaminhado ao Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios?

R - Sim.

P - Então o Sr. afirma ter visto o Sr. Boanerges durante sua estada aqui na ilha do Bananal, completamente embriagado;?

R - Não, eu nunca ví o Sr. Boanerges embriagado aqui na ilha.

P - O Senhor acaba de declarar serem verdadeiras as' suas denuncias?

R - A minha denuncia foi a de que êle vivia embriagado em São Félix.

P - Então o Sr. afirma ter visto o Sr. Boanerges embriagado em São Félix. ?

R - As informações foram prestadas pelos índios.

P - Quer dizer que o senhor nunca encontrou o Sr. ' Boanerges embriagado?

R - Não.

P - Os índios costumam beber sempre, ou foi sòmente' com a presença do Sr. Boanerges?

R - Sempre os índios beberam, principalmente os mais jovens.

P - É verdade que sua empregada Marlene, fêz escandalo com o Sr. Boanerges quando tomava banho?

R - Sim.

P - Poderia interrogar a sua empregada?

R - Ela não encontra-se morando digo Ela não mora ' mais na Ilha.

P - O Senhor presenciou o escândalo?

R - Não, encontrava-me em São Félix com minha esposa

P - Quer dizer que nem o Senhor nem sua esposa presenciaram o ocorrido;?

R - Não, o fato foi relatado pela Marlene.

P - Desejava interrogar a filha do servidor Victor ' do Nascimento?

R - Ela juntamente com sua familia já não mora mais' aqui.

P - O Senhor pode afirmar que o Sr. Boanerges estava espreitando uma índia que se abrigava na mangueira?

as. Emir Queiroz Oliveiras.

5739 -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI -

Doc. nº 5

R - Tirei a conclusão

P - O que o Senhor fazia aquelas horas, naquele local?

R - Fazia ronda noturna.

P - Poderia informar que horas eram?

R - Perto das 21 horas.

P - Qual o motivo do Senhor tirar a conclusão ' de que os dois estavam de encontro marcado?

R - O que poderia o Sr. Boanerges estar fazendo ali.

P - As denuncias referentes a índia Maria Karajá, também foram colhidas por informações ' prestadas pelos índios?

R - Sim.

P - Quer dizer que o Senhor não presenciou nada?

R - Nada.

P - As denuncias apresentadas no relatório datado de 13 de agôsto do ano passado, foram de sua autoria ?

R - Eu assinei o relatório feito pelo Sr. Nilo' Veloso.

as. Emir Queiroz Oliveira.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 de março de 1967
[signature]
Aux. Adm. 11 f

VISTO
Em 10 de 3 de 1967
[signature]
DIRETOR DO S.P.I.

5749

~~5738~~

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios

Doc. nº 6

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SENHORA MARIA MENDES EX-ENFERMEIRA NA ILHA DO BANANAL.

P - É verdade que o Sr. Boanerges Fagundez Oliveira, promoveu a sua substituição por outra enfermeira?

R - Sim, é verdade.

P - Sabe qual o motivo de sua substituição?

R - Não, ouvi dizer que a outra enfermeira tinha um curso qualquer e eu não.

P - É verdade que o Senhor Boanerges, fez vários galhanteios a senhora?

R - Não, o Sr. Boanerges sempre me tratou com' respeito, nunca fez galhanteios. (Essas declarações foram feitas na presença do Sr.. Waldemar Lima servidor do S.P.I.)

as. Emir Queiroz Oliveira.

VISTO
Em 10 de 3 de 1967
DIRETOR DO S. P. I.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 10 de março de 1967
[illegible]
Secret. 11

DOC. Nº 4

5750

~~5739~~

C Ó P I A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Of/s/nº

Brasília - DF
Em 5 de setembro de 1966

Do Coronel Hamilton de Oliveira Castro, Diretor do SPI
Ao Exmo. Snr. Severo Fagundes Gomes,
Assunto: Relatório (faz)

Senhor Ministro:

Na qualidade de Diretores de um orgão dêste Ministério pedimos vênia para um relato franco e honesto, feito sem rebuços, como a gravidade da situação está a exigir.

O Serviço de Proteção aos Índios, se encontra em verdadeira situação de calamidade, sem condições para cumprir com suas obrigações e finalidades.

Com um quadro de funcionário diminuto, a maioria dos quais com vencimentos de baixo padrão, com uma verba assistêncial muito aquem do necessário e sem dispor de Médicos, Dentistas e Sanitaristas, aliados ao fato de ainda existirem elementos desonestos nos vários setores do Serviço, esta o SPI carente de cuidados e atenções, para que possa sair do verdadeiro caus que se encontra.

Senhor Ministro. Não fantasio e nem exagero os fatos. O Índio brasileiro esta morrendo a míngua. A fome, a doença, a falta de hegiene e a ganância de maus brasileiros, está dezimando tribos inteiras. É deprimente e até vexatória a situação de nossos selvículas. Salvo pequenas exceções, os postos indígenas se encontram na mais estrema miséria, onde a falta de alimentação adquada, a tuberculose, a gripe, o sarampo etc., minam a saude dos aldeiados; a bebida e a prostituição combalem a sua moral.

Tudo isso acrescido do fato de funcionários desleis que desviam as parcas verbas destinadas aos Postos e consomem aquilo que o selvícula produz. Os poderosos avançam nas ferteis e ricas terras e o SPI pouco ou nada pode fazer por falta de recursos.

Ao assumir-mos a Direção do Serviço, encontramos dívidas num montante aproximada de DUZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS, (CR$ 220.000.000), com funcionários que recebem pela renda indígena com seus salários atrazados em 4,8,14, e até 18 meses. A situação era e ainda é embaraçaso:

5751
B...

~~5240~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Os fatos nos levaram a determinar a abertura de seis (6) inquéritos administrativos e tomar outras medidas saneadoras, com vistas a normalização do Serviço.

Como era de se prever, os corruptos e desonestos não ficaram contentes. A finalidade do SPI, para esse grupo, é para se beneficiarem com a verba e o produto indígena. Nada queram do índio a não ser os seus lucros.

Agrupados em tôrno de seus baixos propósitos, procuram dificultar, de todos os modos, a ação de um Serviço sadio. Agem sempre nas sombras e dificilmente serão apanhados. Na fachada não integres defensores do sevículas, mas, na verdade nada querem com eles. Sentem até repulsa quando se fala em "Proteger" o índio.

Esses elementos ainda infestam o SPI, num desafio a Revolução Redentora. São os responsáveis pelo péssimo conceito em que é tido o SPI, dentro e fora dêste Ministério e que nos tem criado sérios obstáculos.na conquista de algo que pudessemos empregar em proveito do índio. Esses poucos maus funcionários estão sobcarregando os bons. Acarga é muito pesada. É preciso que os ajudemos para que não sejam esmagados.

Enquanto se trava esta verdadeira guerra fria nos corregores do SPI, O índio perece.

Senhor Ministro, É necessário fazer algo. Será ato de humanidade. O índio não pode e nem deve continuar como pária neste território onde êle é o verdadeiro dono.

Não poderiamos assistir o drama que se desenrola no Serviço de Proteção aos índios sem que viésse-mos, por dever de lealdade, dar conhecimento a V. Excia. solicitando medidas saneadoras.

Medidas desse quilate Senhor Ministro, deve ser objetivadas a curto prazo, porque não dizer, urgente, sem o que, no concernente ao orgão que dirigimos, estamos fadados ao ao fracasso irremediável, comprometendo desta forma, o proprio Ministério da Agricultura, a cuja frente V. Excia tem propositos de administração proficuas e moralizadoras.

Certos de termos procedido com o mais alto dos propósitos, apresentamos os nossos protestos de estima e alta consideração.

ASS) Cel HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR=SPI

DOC. Nº 5

5741

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MA-101- 0061 -67

	DISTRIBUIÇÃO
OF Nº 368 DE 27-12-66 - CNPI	DIRETOR- 4-1-67
Comunica que o Plenário do CNPI, resolveu, por unanimidade, aprovar um voto de solidariedade total ao sr. Diretor do SPI pela mâneira como vem atuando na direção dêste órgão.	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Ofº nº 368

Em : 27/12/1966

Do: Presidente do C.N.P.I.

Ao: Ilustríssimo Senhor Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
MA - 4º and. - Espl.Ministerios - Bl.8 - Brasília, D.F.

Assunto: Voto de solidariedade (comunica)

Senhor Diretor

O Conselho Nacional de Proteção aos Índios comunica a Vossa Senhoria que o Plenário do C.N.P.I., em sua 23ª Sessão, de 7/12/66, resolveu, por unanimidade, aprovar um voto de solidariedade total ao Diretor do S.P.I. pela maneira como vem atuando na direção dêsse órgão e para que perdure sua ação.

Nesta oportunidade subscrevo-me atenciosamente.

HELOISA ALBERTO TORRES
Presidente do C.N.P.I.

AMP

DR. AUGUSTO WALDRIGUES
DR. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA
Advogados
Rua José Loureiro, 133 - 17º andar - sala 1.708
CURITIBA - Fone: 4-9893 - PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

JOÃO GARCIA DE LIMA, brasileiro, desquitado, funcionário público federal, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, 5-A, do extinto SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, lotado, atualmente, no Escritório de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde é residente e domiciliado, por seu advogado e procurador, adiante assinado,"ut" instrumento de mandato incluso (doc. nº 1), nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial nº 78, de 22 de março de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em cumprimento ao respeitável despacho de V. Exª., constante do ofício sem número, de 10 de abril do corrente ano, e nos têrmos do disposto no artigo 22, § 1º,da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), vem, com todo o acatamento, perante V. Exª., dentro no prazo legal, apresentar a sua

DEFESA

Por esta e melhor forma de direito

E. S. N.

PROVARÁ

a) - Preliminarmente

a) - Preliminarmente

1º) - Que o defendente está indiciado no presente Processo Administrativo por ter sido acusado da prática dos seguintes ilícitos de ordem administrativa e criminal:

a) assinar recibos graciosos, dando quitação de quantias vultosas segundo suas próprias declaração e não foram efetivamente recebidas (fls. 2.596, 2.403, 1.877 e 4.733);

b) vender, irregularmente, 500 pinheiros no Pôsto Indígena "Xavier da Silva", de Londrina; com edital publicado na "Fôlha de Londrina", quando a coleta foi feita em Curitiba, dando ganho de causa à Serraria "Santa Tereza", de KANTOR & FRANCO LTDA., por preço de CR$ 19.000, quando a Serraria Irerê, de IZÍDRO MAXIMINO ofertou CR$ 21.050, dentro das cláusulas do Edital: / Prejuízo a repor NCR$ 1.025,00 (fls. 3.155 a 3.168);

c) maus tratos aos índios e trabalhos em regime de escravo, em proveito próprio (fls. 1.720, 1.721);

d) inutilizar documento público / qual seja o rasgar do recibo / gracioso que deu a JOSÉ FERNANDO DA CRUZ" (fls. 1.877, 2.403 e 2.404).

2º) - Que nenhuma dessas acusações resultou provada nos presentes autos, eis que, ou são graciosas ou foram feitas por vingança pessoal ou, ainda, por pessoas / irresponsáveis, que jamais conseguirão provar sua atitude;

3º) - Que o defendente é funcionário público federal há quase vinte e seis (26) anos, tendo prestado serviço, inclusive, ao Exército Nacional, por mais de cinco (5) anos;

4º) - Que nunca foi envolvido em qualquer processo, quer de ordem administrativa, quer de ordem civil ou criminal;

5º) - Que o defendente protesta, preliminarmente, pela sua total e absoluta INOCÊNCIA, desafiando aos seus acusadores e detratores que PROVEM documental ou testemunhalmente, as suas acusações, sob pena de serem processados criminalmente, na forma da legsilação vigente.

vigente;

6º) - Que, além dos serviços públicos prestados, o defendente serviu, como integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira, em zona de guerra, durante o último conflito mundial;

7º) - Que, finalmente, no uso da prerrogativa constitucional do DIREITO DE DEFESA, o defendente,/ provará que é inocente e não cometeu os delitos de que foi acusado, frente ao extinto Serviço de Proteção aos Índios;

8º) - Que, data venia maxima, quer salientar, desde logo, que tudo quanto consta do presente Processo Administrativo, relativamente ao acusado, não passa de intrigas oriundas da covardia e baixeza de certos elementos, que, por falta de coragem e ombridade, valendo-se da atual situação pro que passa a instituição a que pertencem, não vacilaram em caluniar e derramar o veneno corrosivo de sua falta de caráter, contra funcion-arios inocentes, honestos e cumpridores dos seus deveres, como é o caso do defendete.

b) - No Mérito

Quanto à assinatura de RECIBOS GRA - CIOSOS, como consta dos autos, desde que efetivamente GRACIOSOS, é evidente que não constitui crime de espécie alguma, e isso porque não havendo recibo a importância constante do mesmo recibo, digo, porque não havendo recibido a importância constante do mesmo, tal documento ficou sem valor algum, e o defendente, sem qualquer obrigação de restituir essa quantia ou dela prestar contas.

Daí o direito indiscutível do defendente de inutilizar tal recibo, que não era documento público e não tinha, assim, valor de espécie alguma.

Improcedente, por outro lado, a acusação de haver o defendente se apropriado violentamente de tal recibo, que, como disse, não tinha valor algum, uma vez que, como prova a inclusa "DECLARAÇÃO" firmada por JOSÉ FERNANDO DA CURZ, então Chefe da Inspetoria, na qual afirma que tôdas as vias do recibo, em número de cinco, me foram devolvidas pelo referido funcionário (doc. nº 2).

Em tais condições, havendo passado o recibo, mas NÃO TENDO RECIBIDO A IMPORTÂNCIA ao mesmo correspondente, é claro que o aludido documento não poderia ficar

ficar em poder da repartição e, muito mensos, ser contabilizado. Só então, se isso tivesse ocorrido, haveria qualquer responsabilidade por parte do defendente, ao inutilizar um documento público, de caráter contábil.

Mas, o que é curioso é que o defendente é acusado de uma irregularidade administrativa e funcional dessa natureza, quando é o próprio processo (fls. / 1.877, 2403 e 2.596) quem afirma o defendente RASGOU RECIBO GRACIOSO.

Ora, se o recibo era gracioso, qual o delito cometido pelo defendente ao rasgá-lo eu inutilizá-lo? Por que, ao in vés disso, não se diz que o defendente recebeu irregularmente a quantia constante do recibo e não prestou conta, como era de seu dever?

Mas, onde as provas disso?

Muito ao contrário, existe prova de que o defendente não recebeu a importância de tal recibo e, em conseqüência, NADA DEVE À INSPETORIA REGIONAL, em decorrência do mencionado recibo ou em virtude de qualquer outro ato (doc. nº 3).

Aliás, êsse documento consta dos autos do Processo, razão por que, tanto mais extranho parece, data venia, venha essa douta Comissão inquirir o defendente a respeito de tal assunto, ou imputar-lhe uma falta que não cometeu e a respeito da qual já existe prova em contrário, nos autos.

QUANTO À VENDA DE PINHEIROS

Absurda e verdadeiramente tôrpe a acusação de haver o defendente VENDIDO pinheiros de propriedade dos índios, em Londrina. Absurda, tôrpe e deslavada a acusação nesse sentido.

Eis a verdade dos fatos:

A venda dos pinheiros foi feita por concorrência pública e teve seu início no seguinte ato do então Chefe da Inspetoria Regional do SPI, em Curitiba:

"ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 11

"O Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar os Agentes de Pro-

Agentes de Proteção aos Índios - ALAN CARDEC MARTINS PEDROSA e JOÃO GARCIA DE LIMA, para, sob a presidência de PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, constituirem a Comissão de Coleta de Preços, para a venda de 500 (quinhentos) pinheiros do Patrimônio Indígena, da área do POIND "Dr. Xavier da Silva", situado no Distrito de / Tamarana, Município de Londrina, Estado do Paraná.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 28 de maio de 1965.

(as.) ALÍSIO DE CARVALHO
Chefe da Inspetoria".

Tendo em vista que o documento supra se encontra na Inspetoria Regional do SPI, em Pôrto Alegre, o defendente não pôde - dada a carência de tempo - obter cópia ou certidão, motivo por que, na forma da lei, requer, com todo o acamaneto, digo, acatamento, se digne V. / Exª. requisitar uma cópia da mesmo, para ser juntada aos autos dêste Processo.

Do exposto, se verifica que a venda dos pinheiros foi autorizada pelo Chefe da 7ª Inspetoria Regional, com sede em Curitiba.

Para tanto, foi constituída uma Comissão de tomada de preços, sob a presidência do funcionário PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL. O defendente apenas participou da referida Comissão, como um dos seus membros. Logo, não poderia ter vendido - por sua própria conta - os pinheiros que estavam em concorrência pública.

Muito menos, datissima venia, pode ser responsabilizado por um ato que partiu de autoridade / superior e foi, em última análise, posto em prática por uma Comissão composta de três pessoas.

Embora o defendente não esteja autorizado a fazer a defesa da Comissão, mas em sua defesa própria, pede licença para transcrever o inteiro teor da ata da Comissão que promoveu a venda dos mencionados pinheiros:

"Aos nove dias do mês de junho do

junho do ano de 1965, na sede do POIND "Dr. Xavier da Silva", no Distrito de Tamarana, Município de Londrina, Estado do Paraná, presentes os Agentes de Proteção aos Índios, PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, ALAN CARDEC PEDR, digo MARTINS PEDDROSA e JOÃO GARCIA DE LIMA, e ainda os representantes de diversas firmas concorrentes à Coleta de Preços efetuada por esta Inspetoria para a venda de 500 (quinhentos) pinheiros da referida área indígena foi proceddida à abertura das / propostas da Serraria "Irerê" preço CR$ 21.050 (vinte e um mil cruzeiros e cinconeta cruzeiros) por pinheiro; demais condições as da carta / convite. Proposta da Serraria Companhia Guarauna de Madeiras: preço CR$ 14.000 (catorze mil cruzeiros) por pinheiro: condições de pagamento 50% no ato e o restante em dois / pagamentos iguais e vencidos de seis (6) em seis (6) meses, / sendo o prazo do primeiro no pagamento contado trinta (30) dias - após a assinatura do contrato; quantia de pinheiros: 1.000 (mil) pinheiros; prazo para mais um ano, a partir da assinatura do contrato; demais condiçõesas da carta convite. Serraria Santa Tereza: Preço CR$ ... 19.000 (dezenove mil cruzeiros) por pinheiro condições de pagamento: à vista; aceitas as demais condições da carta convite. E, para constar, eu ALAN CARDEC MARTINS PEDROSA, Agente de Proteção aos Índios, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios e com exercicio na supracitada Inspetoria, lavre a presente Ata que

Ata que vai assinada por mim e pelas demais pessoas presentes. POIND "Dr. Xavier da Silva", 9 de junho de 1965 (seguem-se as assinaturas)".

In casu, o defendente participou de uma Comissão designada por autoridade superior e tomou parte nos trabalhos da mesma, no que concerne à venda, por concorrência pública, dos pinheiros em questão.

Quem HOMOLOGOU a referida venda não foi a Comissão, mas o então Chefe da Inspetoria Regional em Curitiba. O defendente não recebeu dinheiro, não teve, / nem poderia ter qualquer interêsse excuso no negócio, não serviu de intermediário e, como funcionário do SPI não poderia / deixar de cumprir uma determinação superior.

Foi o que aconteceu.

Como então responssabilizar o defendente por êsse negócio? Foi êle lícito ou ilícito? Não cabia ao defendente indagar disso. Onde estão as provas de haver o defendente recibido dinheiro dessa venda?

Onde o seu crime? Por que há de o defendente repor a importância de NCr$ 1.025,00 ? Qual a lei que o obriga a isso?

Desde quando o funcionário subalterno é responsável pelos atos praticados por seus superiores?

Considerando que as demais provas, a respeito do negócio, estão em poder da Inspetoria de Pôrto Alegre, bem assim, da "Serraria Santa Tereza", de KANTOR & FRANCO LTDA. (Av. Paraná, nº 1.086, Fone: 834) LONDRINA, Paraná, o defendente requer, com devido acatamento, se digne V. Exª. mandar que sejam requisitadas cópias ou certidões das mesmas, bem assim, da "FÔLHA DE LONDRINA", que publicou os Editais, para ficarem fazendo prova dos autos, e, além disso, ratificarem o que aqui fica dito, a respeito do assunto.

QUANTO A MAUS TRATOS AOS ÍNDIOS

Destituída de qualquer fundamento é o depoimento de SAMUEL BRASIL, ao acusar do defendente da prática de maus tratos aos índios, bem assim, de que o defendente escravizou silvícolas, obrigando-os a trabalhar para si.

Mentirosa e infundada tal acusa-

tal acusação porque tal depoente JAMAIS, em época alguma, esteve no Pôsto Indígena "José Maria de Paula", situado em Guarapuava, durante o tempo em que o defendente chefiou referido Pôsto.

É lamentável, Sr. Presidente, além de doloroso, que um colega de serviço se tenha prestado a um ato de tamanha falta de caráter e de vergonha.

Todavia, mais alto do que a mentira de um irresposável,como SAMUEL BRASIL, falam autoridades e pessoas honestas e de bom-senso.

"A mentira tem pernas curtas"- dí-lo a sabedoria popular.

E, para desmacarar a mentira de um indivíduo dessa extirpe, vai aqui a palavra autorizada e honesta do Dr. ÈRICO BORGES, atual Juiz de Direito da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (doc. nº 4).

Além disso, vem em favor da idoneidade do defendente, a palavra espontânea, verdadeira e incontestável do Revmo. Pe. JOÃO ADOLFO BARENDRE, ilustre Vigário Cooperador de Guarapuava (doc. nº 5), quem retraça de maneira franca e concreta a atuação do defendente, quando exerceu o cargo de Chefe do Pôsto Indígena daquela cidade.

O resto - data venia maxima - eminente Presidente e demais membros da douta Comissão de Inquérito, tudo quanto disse aquele depoente é falso, mentiroso e carente de provas de qualquer espécie.

Eis, em síntese, eminentes Membros da Comissão de Inquérito, a verdade, tôda a verdade, a respeito dos fatos que levaram essa douta Comissão a indiciar o defendente no Processo Administrativo sob a vossa esclarecida, digna e honrada responsabilidade.

Actori incumbit onus probandi - diz o vetusto brocardo latino, seguido pelo Direito pátrio.

E isso não foi feito pelos meus acusadores gratúitos e irresponsáveis. Logo, as suas declarações são destituídas de todo e qualquer valor brobante.

A verdade, embora tarde, aparece. E diante da verdade, caem por terra a mentira, a falsidade, a calúnia e a vontade de incriminar pessoas honestas.

honestas.
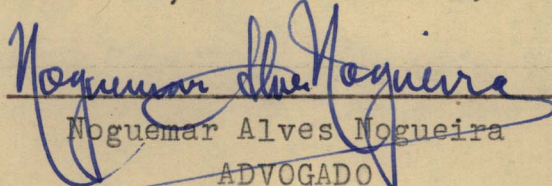
Assim, não têem fundamento e são falsas e inverídicas as acusações de Samuel Brasil, segundo as quais o acusado fazia trocas de índios e os maltratava, pois as roças que êles faziam era para êles e não para o defendente. Mesmo porque referido depoente nunca esteve no Pôsto.

À vista do exposto, o defendente espera que V. Exª., Sr. Presidente, se digne mandar EXCLUIR o seu nome do rol constante dêste Processo Administrativo. Pede e espera que V. Exª. haja por bem assim proceder, porque o defedente não cometeu nenhuma irregularidade, nem participou / de qualquer delito civil, administrativo ou penal. Funcionário público federal, com mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício, chefe de família numerosa, pois é pai de sete (7) filhos quase todos menores, homem pobre que nada tem de seu, a não ser uma parte ideal de uma pequena casa em Curitiba, o acusado espera e confia na inteireza dessa douta Comissão e na clarividência de V. Exª. que seu nome será riscado do rol dos acusados no presente Processo e declarada a sua total inocência, por ser de justiça.

Protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, tais como, ouvida das testemunhas do rol abaixo, juntada de documentos, realização de perícias, vistorias e arbitramentos,

P. deferimento.

Curitiba, 6 de maio de 1968.

Noguemar Alves Nogueira
ADVOGADO

ROL DE TESTEMUNHAS

1. PADRE JOÃO ADOLFO BARENDSE - Vigário de Guarapuava;
2. JORGE SAADE - Pouzinho, Município de Guarapuava;
3. HUGO BOCK - Gerente da Usina Elétrica de Londrina S/A;
4. DINARTE MARTINS DE LARA - Rua Lassalle,Xanxerê, SC.

Doc. nº 1

~~57-52~~
5763
/ 3??

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, JOÃO GARCIA DE LIMA, adiante assinado, funcionário público federal, residente e domiciliado à Rua Nunes Machado, nº 1.676, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.,
nomeio(amos) e constituo(imos), em conjunto ou separadamente, sem obedecer à ordem de colocação de seus nomes, meus (nossos) bastantes procuradores os Drs. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA e AUGUSTO WALDRIGUES, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Paraná, respectivamente, sob os números 3.320 e 2.926, com escritório à Rua José Loureiro, 133 - 1.º andar - salas, 101/2 fone, 4-6715, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a quem confiro(imos) amplos, gerais e ilimitados podêres, inclusive os constantes da cláusula "ad juditia", para o fôro em geral e, especialmente, para promoverem minha defesa no Processo Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial nº 78/68, de 22 de março de 1968, do Sr. Ministro do Interior, bem como, em todo e qualquer processo, inclsive, criminal, decorrente do referido Processo Administrativo,
e mais os podêres necessários para confessar, desistir, reconvir firmar compromisso, receber e dar quitação, passar recibo, apelar e recorrer, transigir e substabelecer com ou sem reserva de podêres.

Curitiba, 3 de maio de 1968

João Garcia de Lima
(João Garcia de Lima)

2.º Tabelião
J. A. Guimarães
Heitor Stamato F.º
Of. Maior
Elô Maingué
Esc. Aut.º
Rua Mal. Deodoro, 126
sobreloja - Fone 4-6977
Curitiba - Paraná

Reconheço a firma
João Garcia de Lima
do que dou fé.
Ctba., 6 / 5 / 1968
Em test.º da verdade
[signature]

Doc. nº 2

~~5759~~
5764
BJA
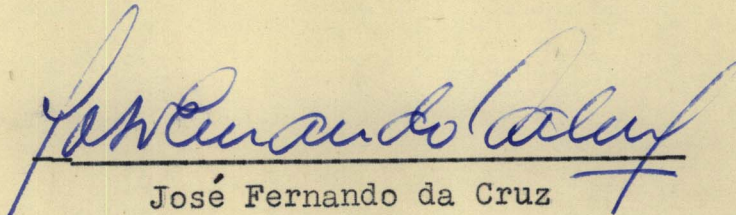
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, a quem interessar possa, que o Sr. João Garcia de Lima, jamais recebeu da Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, na gestão do signatário da presente presente, quaisquer importância para aplicação em Postos Índigenas da jurisdição da supracitada Inspetoria.

A presente declaração, me foi pela pessoa do Sr. João Garcia de Lima, com referência a importância de Cr$7.108.228 (SETEE MILHÕES,CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE OITO CRUZEIROS ANTIGOS), recibo êsse que efetivamente fora assinado pelo aludido funcionário, não /// obstante não lhe foi entregue, uma vez que a Chefia da Inspetoria, não recebeu como esperava suprimento da Diretoria, motivo porque lhe foi // devolvido tôdas as vias do recibo, em número de cinco.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1968

José Fernando da Cruz

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Tabelião Vitalício
José Paulo da Rocha Marques
Rachel Mendry
Cléa Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

Reconheço verdadeira a firma supra José Fernando da Cruz, do que dou fé

Curitiba, 04 de maio de 1968

Em test.º da verdade.

Doc. nº 3

5754
5765

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc. IR7-644/66

Cumprindo determinação constante do Processo IR7/644 de 11 de julho de 1.966, certifico a quem interessar possa, que o Agente de Proteção aos Índios 5(P 1802-5-A), JOÃO GARCIA DE LIMA, localizado e com exercício no Pôsto Indígena" Dr. XAVIER DA SILVA", situado no município de Londrina, Estado do Paraná, e a seu próprio pedido em requerimento exarado em 8 de julho do ano pretérito, nada constar na contabilidade desta Regional, a importância de Cr$7.108.228(SETE MILHÕES, CENTO E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), que tenha recebido como "SUPRIMENTO" à conta de Recursos Próprios(Renda Indígena), para aplicação no Pôsto em epígrafe.

Curitiba, IR7-SPI, em 11 de 1967

Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade.-

Reconheço verdadeira a firma supra Elias Gonçalves da Costa.

Curitiba 26 de abril de 19 67

Test.º da verdade

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

Modêlo: 31

Doc. nº 4

5955
5766

Xanxerê, 04 de maio de 1968

Exmos. Srs. Presidentes e demais Membros da Comissão de Inquérito Administrativo (Port. 78/68, do Exmo.Sr.Ministro do Interior

GUANABRA -RJ.

Prezados Senhores:

A pedido do Sr. João Garcia de Lima, agente nível 6-B, do Extinto Serviço de Proteção ao Índio, na qualidade de Juiz Substituto, no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, cuja Comarca existia o Pôsto - Índigena Dr. Selistre de Campos, cujo funcionário acima, exerceu suas funções pelo espaço de aproximadamente 90 dias, vem a presença de Vv. Excias. informar:-

Que tão logo assumi o exercício de minhas funções nesta Comarca, fui procurado pelo funcionário João Garcia de Lima, de que naquele Pôsto, proprietários de bares e bodegas estavam fornecendo bebidas alcoólicas aos índigenas alí radicados, e solicitado fui para inloco verificar a contravensão, razões que convidei, através de carta, e pelo emissôra local, a presença de todos os proprietários de bares a comparecerem naquele Pôsto dia e hora marcada, onde também compareci e a presença unânime daqueles proprietários de aproximadamente 1.000 índios, solicitava - que os senhores donos de bares não mais fornecessem bebidas alcoólicas a índios, sobre qualquer pretexto, responsabilizando-os pela infração.

Daquela data em diante, qualquer transgressão, tanto de índio, como de mestiço ou branco, o funcionário encarregado do Pôsto, imediatamente trazia ao conhecimento dêste Juízo.

Por essas razões posso informar a V. Excias. de que aquele funcionário, durante o tempo que permaneceu à frente do Pôsto, sempre foi zelôzo pelo serviço a que estava incumbido, bem como, sempre procurou à atender as necessidades que o cargo exigia, com relação ao cuidado, tanto da área que lhe era confiada, como aos interesses da classe indígena.

Que, durante este tempo que aqui permaneceu, e que êste Juízo estava no exercício, nada chegou ao meu conhecimento, de que o referido funcionário desabonasse sua conduta, tanto de cidadão, como de funcionário do Pôsto.

Cordiais Saudações

Dr. Érico Borges -Juiz de Direito.

Doc. nº 5

~~5756~~
5767

Declaração

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, a quem interessar passa, que o sr. João Garcia de Lima, quando chefiou o Pôsto Indígena "José Maria de Paula", neste município, foi um bom administrador durante os quatro anos (1959 até inclusive 1962) que o conheci, que deu sempre a devida assistência e atendimento aos indígenas do Pôsto que chefiava e aos índios que por ventura chegavam de outros Pôstos. Houve sempre no Pôsto uma ordem extraordinária; com trabalhos em conjunto, rigorosa proibição de uso de bebidas alcoólicas, o que favoreceu um aspecto de bem estar no referido Pôsto.
O Sr. João Garcia de Lima é pessoa querida por todos que o conhecem neste município, principalmente aos índios, posso afirmar a presente, porque tive oportunidade de verificar por muitas vezes quando lá estive.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Guarapuava, 3 de maio de 1968

Pe João Adolfo Barendse
Vig. Cooperador
Casa paróquial de Sant'Ana
C.P. 199
Guarapuava Pr.

Reconheço verdadeira a firme supra de Pe. João Adolfo Barendse. — do que dou fé.
Distrito Turvo
Guarapuava, 3 de maio de 1968
Noé Lopes Sobrinho
NOÉ LOPES SOBRINHO
Tabelião Interino

4.º TABELIONATO LAPORTE
Rua Mal. Floriano, 116
Curitiba - Pr.

5768 ~~5759~~

XXIV

Rildo T. Souto Maior
advogado

Exmo. Sr. Presidente da Comissão do Processo Administrativo Sôbre Irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO, funcionário público federal (contador, nível 22), brasileiro, casado, por seu advogado e bastante procurador, citado que foi para responder ao Processo Administrativo em epígrafe, pede vênia para apresentar, em anexo, d e f e s a às imputações que no mesmo lhe são formuladas, certo de que responde a tudo quanto se trouxe contra, do ponto de vista disciplinar e criminal, a longa atividade funcional do defendente, votada sempre aos superiores interêsses da Administração e ao respeito à hierarquia.

R E Q U E R, pois, a juntada das presentes razões, com seus documentos, protestando, desde já, pela apresentação de novos, assim como por todos os gêneros de prova em direito permitidos, ex-vi do artigo 103, II, da Constituição do Brasil.

P. Deferimento.

Rio, 5 de maio de 1968.

RILDO T. SOUTO MAIOR
Advogado - Inscrição 41 B
Rua Senador Dantas, 117
Conjunto 1.623 — Tel. 22-9598

RAZÕES DE DEFESA, pelo defendente.

Ilustrada Comissão!

A série de acusações trazidas contra o defendente após a instrução do presente processo administrativo parece buscar o enquadramento de sua conduta em limites compatíveis com as mais sérias sanções. O presente processo, sem dúvida, no que se refere ao defendente, extravasa, pela simples enunciação das imputações, a área tida stricto sensu como disciplinar, caracterizando efetivamente um processo administrativo criminal.

Êsse fato traz implicações de grande importância para o próprio procedimento mandado instaurar pela Administração Pública; e, do mesmo modo, para as partes que processualmente nêle se defrontam.

É preciso encarar, antes de tudo, e acentuar, o caráter de parte, da Administração, no processo administrativo onde, segundo HERNÁNDEZ CORUJO, ela comparece "não como Poder, que corresponde ao Estado, mas como gestora dos interêsses públicos", ressaltando-se, porém, que essa intervenção tem duplo caráter, pois a Administração aqui comparece também como órgão de decisão. (Cfr. PROCEDIMIENTOS ADMINISTRATIVOS, La Habana, 1955, pág. 13).

No Estado-de-direito o processo administrativo, sobretudo o processo administrativo criminal, existe para conter a discricionariedade da Administração nos limites da lei e dos princípios gerais de direito. Comparecendo como parte, ainda que igualmente como centro decisor, não pode o interêsse da Administração prevalecer solitário do próprio limite que lhe impõe a legalidade.

Por isso que VILLAR Y ROMERO precisa a finalidade do processo jurídico administrativo nestes têrmos: "obter uma decisão concreta da Administração que individualize uma norma jurídica ou declare, reconheça ou proteja um direito, cuja afirmação se pede, quer pela pessoa interessada, quer pela própria Administração" (in Derecho Procesal Administrativo, pág. 16).

Ingressando, como o faz o presente processo em pleno regime constitucional, na faixa da imputação de fatos criminosos ao defendente, forçosamente há de se informar, quanto a êstes, nos princípios do direito penal, notadamente a irrefragabilidade da conduta típica — vislumbrada desde FEUERBACH com a sentença "nullum

crimen, nulla poena sine previa lege" — a fôrça da coisa julgada administrativa, o non bis in idem e a prescrição.

Dêste modo, tenha-se em conta in casu a magistral síntese de J. CRETELLA JR. avaliando os efeitos da coisa julgada administrativa no direito brasileiro; e ainda mais porque, em muitas das acusações aqui trazidas, plasma-se em cheio a exceção, como se verá na defesa ao pé de cada item, a seguir.

Com efeito, diz o mestre paulista:

> "... a contrario sensu configuram de maneira inequívoca exemplos de coisa julgada administrativa os atos que geram situações jurídicas individuais ; - nos casos de absolvição em processo administrativo, a decisão final, verdadeira sentença, configura também a coisa julgada administrativa...; - instaurado processo administrativo contra funcionário e chegando os trabalhos, regularmente, até o fim, prevalece para todos os efeitos a sentença administrativa e, transitada em julgado, não sofre influência alguma do que se apurou no juízo criminal, quando, neste, a absolvição se deu por ineficiência ou deficiência de provas; - constituem, enfim, categoria inatacável, na órbita administrativa, os atos atingidos pela prescrição e cujo prazo de decadência, na esfera judicial, já se extinguiu, pelo menos nos países onde existe o contrôle judicial dos atos administrativos" (in DIREITO ADMINISTRATIVO DO BRASIL, vol. V, páginas 201/202).

A MATÉRIA DA ACUSAÇÃO

Item 1 - Deixou, por desídia, de remeter a prestação de contas de 1966, da Renda Indígena (fôlhas 1.545).

A Renda do Patrimônio Indígena foi definida pela Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, através do Parecer nº 842/64, de 6 de outubro, como "sendo a soma de todos os bens econômicos ou valôres monetários, que o SPI, na sua posição tutelar, acrescenta à riqueza indígena anterior e mantém à sua disposição, em determinado período econômico, para a satisfação das necessidades de seus tutelados".

Há peculiariedades, portanto, que lhe são inerentes. A ela não se pode aplicar excessivo rigor burocrático, que afetaria irreparàvelmente sua finalidade institucional. Da mesma forma, a comprovação das despesas não se comporta nos angustos prazos da contabilidade pública, ordinàriamente deferidos aos aplicadores de verbas consignadas na Lei de Meios.

Isto porque, mesmo na manipulação dos recursos orçamentários, tinha o SPI — como atualmente continua tendo — tratamento especial, que se traduz pela dilatação de prazos ordinàriamente concedidos aos demais órgãos da Administração.

O Decreto-lei nº 2.483, de 14 de setembro de 1940, que dispõe "sôbre a aplicação dos créditos concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios", diz:

> "Art. 2º ...
>
> § 1º. A comprovação do adiantamento será feita, no máximo, dentro de nove meses a partir do dia em que tiver sido recebido".

Especìficamente quanto à prestação de contas de 1966, da Renda Indígena, cumpre esclarecer que incidem sôbre o alegado retardamento dois motivos de fôrça maior, capazes de justificar à saciedade a conduta que se pretende imputar ao servidor.

Primeiro, porque o mesmo estêve afastado do serviço, por 60 dias, no período de 17 de abril a 15 de junho de 1967, para tratamento de saúde, uma vez que foi vítima de um acidente automobilístico na estrada Anápolis-Goiânia (doc. nº 1).

Segundo, porque no dia imediato ao término da referida licença, isto é, 16 de junho, sobreveio o fato do sinistro no Edifício-séde do Ministério da Agricultura, em Brasília, onde funcionava o SPI.

O incêndio, como é notório, destruíu todo o patrimônio documental dos órgãos instalados no referido prédio.

A desídia, como elemento subjetivo do comporta-

mento funcional do acusado, não pode, portanto, ser configurada in casu, ante os fatores impedientes supramencionados que, além de negar suporte à imputação, elidem inteiramente a responsabilidade do funcionário. O simples descumprimento da norma administrativa, sem a presença do componente volitivo, não constitui infração punível.

Item 2 - Recebeu e movimentou o adiantamento feito pelo Fundo Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, mas não sabia a importância exata (fls. 1.584).

O resumo incriminatório dêste item traduz apenas uma eventual desinformação, o que não corresponde, necessàriamente, à ignorância dos fatos integrantes da gestão financeira.

O defendente, ao depor perante a Comissão de Inquérito — submetido a uma natural tensão nervosa — não conseguiu memorizar o quantum dos adiantamentos recebidos do referido Fundo.

É certo, no entanto, que encaminhou "à Diretoria da Despesa Pública" as "prestações de contas relativas a todos os adiantamentos que lhe foram entregues através do Ministério da Agricultura", conforme atesta o Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão do Orçamento do referido Ministério.

Por isso que o defendente "goza de bom conceito, quer em relação à sua conduta funcional, quer no que diz respeito à sua competência profissional". Não estranha que tenha demonstrado "particular capacidade e extrema dedicação" nas tarefas que lhe foram atribuídas, para usar expressões do próprio Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Agricultura que, com tôda a sua autoridade, conclui ressaltando a "conduta exemplar" e uniforme do funcionário (docs. nºs 3-A, 3-B e 3-C).

Diante disto, não atinamos como possa ser faltoso quem, por mero lapso de memória, deixou de recitar cifras, datas e outras peculiariedades que aguçavam a curiosidade de seus eventuais inquisidores.

Item 3 - Conivente na venda irregular de 150,000 dormentes no Pôsto Guarita (fls. 1.608 a 1.624, 910).

Fala-se em venda irregular. Portanto, a venda é o pressuposto necessário da apontada irregularidade. Todavia, como ficou exaustivamente apurado em Inquérito Policial-Militar (IPM), instaurado em 1964, tal venda não chegou a se realizar: efetivamente não houve alienação.

Ora, se o fato gerador da irregularidade inexiste, é óbvio que esta sucumbe como modalidade de procedimento írrito.

Por igual, é impróprio relacionar no plano objetivo, o acusado — membro integrante de uma Comissão especialmente designada para apreciar a possibilidade da venda de dormentes no Pôsto Guarita — com as conclusões tomadas pelo colegiado, expressão do pensamento da maioria, e não necessàriamente da unanimidade de seus membros. Não cabia ao defendente sequer a responsabilidade de presidir o grupo. Para fixar a conivência, seria imprescindível remontar aos debates que precederam a recomendação da venda; saber a posição assumida por cada um dos partícipes; identificar os que resistiram, desaconselharam, ou até mesmo protestaram contra a alienação.

Aliás, nenhum poder decisório foi delegado à referida Comissão. Tampouco suas conclusões vincularam, de forma cogente, o Diretor Geral do SPI, único capaz de decidir sôbre a conveniência e oportunidade da venda.

Mesmo os aspectos de legalidade fugiam à competência do grupo, limitada à fixação do quadro fático que encontrasse.

A matéria foi amplamente examinada pela Comissão de Inquérito designada ao tempo da gestão do Gal. J. Luiz Guedes no SPI. E é exatamente êsse ilustre General que, referindo-se ao defendente, afirma nunca ter tido "a menor dúvida sôbre a sua integridade moral". Além de se prontificar a depor, refere mais:

> "Sôbre o caso do PI Guarita, devo esclarecer que o sr. Gail fêz uma sindicância, que foi, depois, transformada em inquérito, constituída a meu pedido por elementos estranhos ao SPI (nomeada pelo sr. Ministro da Agricultura). Essa Comissão concluíu pela inexistência de crime e a solução foi dada pelo Ministro. Os autos devem estar arquivados no M.A. (aqui, ou em Brasília)..." (doc. nº 4).

Reabrir agora a questão, sem a superveniência de qualquer fato nôvo, é mais que um bis in idem, desde que há uma decisão anterior da Administração, beneficiando o defendente.

Por maior desvalor que se possa atribuir àquela Comissão de Inquérito, integrada pòr elementos estranhos ao SPI e designada pelo próprio Ministro da Agricultura; e, do mesmo modo, ao In

quérito Policial-Militar, de nítida inspiração revolucionária; esbarra o precedente procedimento com dois irremovíveis impedientes: a res iudicata e a prescrição.

E assim porque "nos casos de absolvição em processo administrativo, a decisão final, verdadeira sentença, configura também a coisa julgada administrativa" (autor e obra cit., fls. 2 da presente defesa). Em verdade, acentua BILAC PINTO, a restauração de processo definitivamente julgado para nêle proferir despacho contraditório com o anterior, atenta contra a estabilidade das decisões administrativas de caráter jurisdicional e é inválida e ineficaz" (in Estudos de Direito Público, pág. 309).

Quanto à prescrição, é de se ressaltar que, não constituindo a conduta que se pretende atribuir ao acusado um dos tipos descritos pela lei penal, se falta dela adviesse, estaria prescrita nos exatos têrmos do inciso I do art. 213 da Lei 1.711/52.

Item 4 - Conivente no empréstimo de dinheiro público por vales (fls. 1.539, 4.057, 4.058 e 1.527).

Os vales referidos integram o sistema legal de manipulação de recursos do SPI, tanto orçamentários como da Renda Indígena. Com efeito, dispõe o Decreto-lei nº 2.583/40:

> "Art. 2º - ...
> § 3º - Os documentos comprobatórios de despesas serão válidos, desde que estejam assinados por autoridade competente, DISPENSADAS QUAISQUER OUTRAS EXIGÊNCIAS.
> § 4º - Serão considerados legais, quando impraticável a obtenção de documentos regulares, as despesas de imediato pagamento e de natureza urgente, feitas por qualquer serventuário, devidamente autorizao pelo SPI, bem como as referentes à recepção, transporte, hospedagem, alimentação e auxílio aos índios, em espécie ou em dinheiro, desde que a respectiva demonstração esteja assinada pelo encarregado do Serviço e visada pela autoridade superior".

Não se pode visualizar no procedimento imputado, cuja base legal é inquestionável, o caráter privado de favorecimento, por contrato verbal mútuo. A entrega de certas quantias a funcionários do SPI, mediante vales, SEMPRE AUTORIZADOS PELO DIRETOR GERAL, visava a habilitá-los financeiramente aos encargos emergenciais de assistência aos índios em trânsito, tais como hospedagem, alimentação e ou-

tros. Embora as razões que inspiravam o Diretor do SPI, na gestão da Renda Indígena, não figurassem fundamentadamente em cada comprovante, ou seja VALE, de adiantamento, era lícito supor critérios na concessão dos mesmos.

E, se a pretexto de atender às finalidades assistenciais acima mencionadas, algum funcionário metamorfoseou o adiantamento em empréstimo pessoal, não lhe cabe, ao defendente, qualquer responsabilidade.

A função do defendente, de mero contrôle contábil dos recursos da Renda Indígena, não lhe permitia subverter o escalonamento hierárquico da Administração, valorando ordens superiores para o efeito de impugnar qualquer adiantamento.

Não se poderia tornar exigível tal procedimento pelas características de insubordinação, que inevitàvelmente assumiria. Cumprir uma ordem, desde que não seja manifestamente ilegal, é um dever que não se tinge de qualquer conotação solidária. E, sem êste ajuste direcional de elementos subjetivos da vontade, não se pode falar em conivência.

Item 5 - Perjúrio: nega conhecer o empréstimo a Benedito Pimentel, quando no vale existem anotações do seu próprio punho (fls. 4.057/8).

Com o caráter de empréstimo pessoal, a negativa não só abrange o sr. Benedito Pimentel, como qualquer outro servidor, lotado no SPI. Não poderia o defendente, ao depor perante a Comissão de Inquérito, ter presente na memória todos os adiantamentos feitos pelo sistema indicado na resposta do item anterior. É de se admitir, no entanto, tenha o sr. Pimentel, funcionário durante longos anos do SPI, recebido suprimentos através de vales, a exemplo de outros servidores, mas tudo rigorosamente nos têrmos da lei.

Item 6 - Pagou a compra do telefone particular para o Cel. Hamilton de Oliveira Castro ao Dr. Lídio Diniz, com dinheiro do SPI, em cheque de NCr$ 1.500,00 e NCr$ 500,00 para o telefone (fls. 916, 918, 940, 1.547, 4.164, 4.167/8 e 1.518).

Na verdade, o acusado recebeu ordens do Cel. Hamilton para pagar a importância de NCr$ 2.000,00 ao dr. Lídio Diniz, advogado do SPI. Segundo as instruções que lhe foram transmitidas pelo Gabinete do Diretor, NCr$ 1.500,00 destinavam-se ao pagamento de honorários profissionais do referido causídico e NCr$ 500,00 à aquisição do aparêlho telefônico número 2-0787, que pertencia ao mesmo.

Efetuado o pagamento, mediante quitação regular do bacharel, o defendente tomou imediatas providências no sentido de transferir para o SPI o aparêlho que acabara de comprar, já instalado na residência oficial dos Diretores do órgão (apartamento 102, bloco 2, da SQ 203, em Brasília), eventualmente cedido ao dr. Lídio.

Sòmente no dia seguinte, ao submeter a minuta do ofício que deveria ser encaminhado ao Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, solicitando a transferência do telefone para o SPI, é que foi o defendente surpreendido com a informação do Cel. Hamilton, segundo a qual o aparêlho fôra adquirido em caráter privado e particular.

Diante disto, só restou ao defendente recomendar a imediata reposição da importância de NCr$ 500,00, o que foi feito incontinenti pelo então Diretor do SPI.

Dêsse equívoco não se pode inferir qualquer ação dolosa, nem por parte do acusado, nem por parte do Diretor. Éste tinha à sua disposição expressiva quantia da Renda Indígena. Se pretendesse suprir momentâneamente qualquer dificuldade financeira particular, não o faria certamente através de dotações orçamentárias, por via de cheque, cujo saque deixaria prova da utilização irregular da referida importância. O defendente, por igual, não atenderia a pretensão particular do seu Diretor, através de recursos orçamentários, depositados em conta corrente no Banco do Brasil, quando poderia fazê-lo, se má fé existisse, com o dinheiro entesourado na repartição, pertencente ao Patrimônio Indígena.

Ao demais, a irregularidade não intencional foi prontamente corrigida, sem qualquer prejuízo para o SPI.

Item 7 - Compras durante o prazo de proibição e sem concorrência, principalmente na Casa Mathias e na Importadora Mundial de Ferragens, do Rio (a fls. 904).

O defendente nunca fêz compras diretamente nos estabelecimentos citados. Poderia, quando muito, ter visado documentos, na qualidade de Diretor Substituto do SPI. A aquisição de mercadorias, sem concorrência pública e na vigência de norma genérica impe

diente, atendeu rigorosamente o procedimento excepcional previsto na própria lei. O SPI, pela natureza dos seus serviços, sempre obteve isenção de concorrências e de coleta de preços. Isto, com base nos artigos 1º, 2º e §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 2.583, de 14.9.1940, conforme se verifica da Exposição de Motivos nº 91, de 28.4.66, formulada pelo então Ministro da Agricultura, Ney Braga, ao honrado Marechal Castelo Branco (docs. 7, 7-A e 8).

O "autorizo" lançado de próprio punho pelo saudoso chefe revolucionário não só viabilizou formalmente as compras, como homologou a prática legal e consuetudinária, escoimando-a de qualquer suspeição quanto à lisura e honestidade do procedimento.

Aliás, o próprio Tribunal de Contas da União, com o seu notório zêlo fiscalizador, jamais baixou em diligência, ou rejeitou, qualquer das prestações de contas oferecidas pelo defendente, dentro das normas só agora inquinadas de irregulares.

Item 8 - Conivente na retroação de da-tas de admissão para efeito de amparar sua filha Marim Araújo pela Lei nº 3.772 (fôlhas 802, 891).

A infamante acusação, que só pode ser atribuída à leviandade ou à maledicência de inimigos gratúitos do defendente, não merece acolhida à vista dos fatos.

O defendente nunca foi lotado na Seção de Administração do SPI e suas tarefas funcionais não abrangiam a manipulação direta ou mediata do cadastro de funcionários do órgão. A alegada conivência, sem a definição dos atos comissivos ou omissivos que possam objetivamente ser identificados como de autoria do defendente, retira-lhe a capacidade de defesa, em flagrante conflito com os preceitos constitucionais vigentes.

Como, quando e onde se estabeleceu o nexo causal capaz de interligar o acusado à ação espúria de terceiros? Quem é o autor material da retroação de datas de admissão para o efeito de amparar funcionários? Sem as respostas, sucumbem os pressupostos da viabilidade da presente defesa.

A imputação é genérica e irrepelível por sua própria natureza, sendo imprestável como suporte à pretensão punitiva da Administração.

Item 9 - Tinha ciência de invasão de terras que estavam afetas à Seção do Patrimônio Indígena e não tomou nenhuma providência (fls. 891).

O defendente sempre tomou iniciativas contra invasões de terras e crimes cometidos contra índios. O que não lhe cabe responder é pelos resultados, pois na verdade o SPI nunca conseguiu colher bons frutos do seu árduo trabalho, devido à potência dos inimigos. A própria Comissão de Inquérito, segundo foi largamente divulgado pela imprensa, apontou à responsabilidade elementos do mundo oficial, embora sem citar nomes.

Como exemplo da conduta do defendente, basta invocar o contato mantido com o Gal. Riograndino Kruel, quando à frente do DFSP, em que foi solicitada a prisão de MIGUEL VERÍSSIMO, chacinador de índios Canelas, na invasão da área do Pôsto Uirá, Aldeia do Ponto, no Estado do Maranhão. O facínora estêve prêso, mas foi sôlto e permanece até hoje na impunidade. Só a providência da prisão é que pode ser atribuída ao defendente. Nesse episódio, a solução encontrada pelo Diretor Geral do SPI, à época, foi o deslocamento dos Canelas para a Aldeia Sardinha, junto à Barra do Corda, como única maniera para preservar-lhes os remanescentes.

Isto, porém, não desfigurou — ao contrário caracterizou — a derrota do SPI, com o consequente estímulo aos aventureiros genocidas, que colecionavam impunidades à sombra de misteriosas tutelas regionais.

O Pôsto Nonoai, no Rio Grande do Sul, teve sua área igualmente invadida. Por iniciativa da Seção chefiada pelo defendente, o Ministro da Agricultura instituíu uma comissão de alto nível, com representantes do Exército, Instituto Gaúcho de Reforma Agrária, D.F.S.P. e SPI, entre outros. Todos os avisos ministeriais foram redigidos e elaborados na Seção do Patrimônio Indígena. E o resultado? A despeito do alto nível da comissão, o quadro espoliativo continua o mesmo, até hoje, no Pôsto Nonoai.

A invasão da Colônia Teresa Cristina, em Mato Grosso, é outro caso, em que a Seção do Patrimônio Indígena dispensou o máximo interêsse e diligência. A solução dada pelo então Diretor, Coronel Afrânio Fialho de Figueirêdo, foi a elaboração de um convênio - nos altos escalões - para tentar reprimir o esbulho. Resultado: permaneceu tudo na mesma.

O Pôsto Pancaru, em Pernambuco, foi igualmente invadido por grileiros. Sua história é longa. Vários anos atrás, por ação movida pelo SPI, o emérito juiz Nelson Hungria, através de magnífica sentença, deu ganho de causa aos índios Pancarus. Logo depois, os "interessados" recorreram da decisão e o SPI, sem corpo jurídico, viu-se perdido nos meandros labirínticos da Justiça. E a ocupação das terras indígenas prosseguiu.

Enfim, a história do SPI é constituída, infeliz

mente, de carências e dificuldades. A luta entre civilizações antagônicas; a ganância dos "civilizados"; a mentalidade acadêmica dos indigenistas;a burocratização e o formalismo estéril da Administração e a tradicional impunidade dos verdadeiros responsáveis pelos crimes praticados contra os índios levam ao desalento. O problema do índio não se resolverá em assentadas inquisitoriais, bafejadas pela viração marinha da metrópole, quando se sabe que entre funcionários humildes e dedicados não se identificará os genocidas que a opinião mundial deseja conhecer, para vergonha nossa.

Apesar da Carta Régia de 5 de novembro de 1808 ter sucumbido no tempo e no espaço da legalidade, parece que há muitos a se orientarem por ela, aplicando àvidamente o seu texto:

> "... todo o miliciano, ou qualquer morador que segurar algum dêstes índios, poderá considerá-los por quinze anos como prisioneiro de guerra, destinando-os ao serviço que mais lhe convier...".

Engajado totalmente na resistência a essa guerra, de que fala o édito real, o defendente viu seus apelos fenecerem, ontem e hoje, no procidementalismo álgido da burocracia. Em agôsto de 1967, já com o SPI subordinado ao Ministério do Interior, temos o ofício nº 109, dirigido ao Dr. Américo Santiago, Diretor Geral do SPI, no qual o defendente repete a catilinária crônica da repartição que serve há tantos anos: impontualidade na liberação de verbas, carência e modicidade dos recursos, etc. (docs. 9, 9-A e 9-B). E os índios continuam massacrados, espoliados, marginalizados...

Item 10 - Manipulador da Renda do Patrimônio Indígena, cuja escrituração deixou de efetuar desde 1964 (fls. 910).

O defendente, como disse nos seus depoimentos , jamais deixou de fazer os registros contábeis, citando-se como prova, o exame feito por uma comissão de inquérito, presidida pelo Dr. Auto Timm; e, agora, a juntada do espêlho da prestação de contas da gestão do Major Luís Vinhas Neves, até abril de 1966 (docs. 10, 10-A, 10-B , 10-C, 10-D, 10-E e 10-F). É óbvio que a mesma prova documental não se poderá fazer com relação à gestão do Cel. Hamilton Castro, em virtude do incêndio que destruíu todo o acêrvo do SPI. Mas, como se poderá verificar pela prova testemunhal, a contabilidade nunca deixou de funcionar, em qualquer tempo. Apesar do incêndio, estávamos — com base nos documentos existentes nas Inspetorias — tentando reconstituir e reorganizar o setor contábil, conforme exposição de motivos feita ao

Sr. Ministro do Interior.

No caso, a imputação consiste em declarações do servidor Alcides Veloso, quando êle próprio assinou a prestação de contas que constitui o documento acima referido. Tal leviandade dimensiona a consistência da acusação.

Item 11 - Recebeu a quantia de 20 milhões, do Major Luís Vinhas Neves, confirmando não possuir a prestação de contas do referido dinheiro (fls. 1.518).

A quantia mencionada neste item não corresponde ao que foi efetivamente recebido pelo defendente. Trata-se, na verdade, de NCr$ 18.000,00 remetidos através do Banco Mercantil de Minas Gerais S/A, conforme consta expressamente da Demonstração da Receita, parte da Sétima Inspetoria Regional, da prestação de contas do Major Luís Vinhas Neves (doc. nº 10-B). Êste esclarecimento só agora pode ser prestado, pois a cópia do referido documento não se encontrava em poder do defendente, quando foi êle ouvido pela Comissão de Inquérito.

Item 12 - Emitiu cheque ao portador, em saques de verba orçamentária, contrariando o § 3º, do artigo 47, do Decreto nº 2.206, de 12.5.40 (fls.1518, 4.679, 4.775).

A um órgão que merece o tratamento especial dado pelo Decreto-lei nº 2.583/40, no que tange à aplicação dos seus haveres e créditos, não se pode fazer exigências formais em conflito absoluto com a sistemática legal que lhe é peculiar. Ao demais, o próprio Tribunal de Contas, único órgão competente para apreciar e julgar as contas do SPI, reconhecendo as dificuldades dêste, tem amenizado o rigorismo formal, ao perseguir apenas o contrôle da exata aplicação dos dinheiros públicos. Nunca uma prestação de contas do SPI baixou em diligência determinada pelo Tribunal de Contas por essa razão.

Item 13 - Os vales referentes à hospedagem de índios, mesmo depois de processada a fatura, não eram devolvidos ao interessado e que as faturas eram de valor superior à so

ma dos vales correspondentes - (fls. 1.535/6/7 e 1534).

A acusação é leviana e sem consistência objetiva. Foi prestada de má fé, em depoimento capcioso, por elemento incapaz de enfrentar uma acareação. A hospedagem de índios, em Brasília, era controlada pela Seção de Proteção e Assistência, que formava processo, especificando devidamente a quantidade de índios, por nome, e o período de diárias, com os valôres respectivos. Só depois de tudo certificado, o processo passava à Seção do Patrimônio Indígena, para pagamento, onde recebia outra conferência, colocando-o em condições de resgate. Quase sempre o valor da conta de hospedagem ultrapassava a importância dos vales concedidos. Então, os pagamentos eram efetuados com a soma dos vales existentes e devolvidos na ocasião, sendo a diferença paga em dinheiro.

Os vales eram emitidos, em face da condição modesta dos hospedeiros e o volume de gastos com a hospedagem, que ia além das suas possibilidades. Nunca o defendente deixou de devolver tais documentos, sòmente agora reclamados.

Item 14 - Responsável pela entrega das chaves e segrêdo do cofre a Boanerges Fagundez de Oliveira, sem ter feito o têrmo de tomada de contas e a conferência de valôres (fls.

As circunstâncias em que se deu a referida entrega das chaves e segrêdo do cofre não permitiram ao defendente cumprir o ritual de formalidades burocráticas a que estaria normalmente obrigado. Hospitalizado, em estado precaríssimo de saúde, pelas lesões que sofrera em desastre automobilístico, mal lhe foi possível indicar os elementos básicos para evitar a paralisação dos trabalhos da seção que chefiava. A presunção de fidelidade funcional de um Assessor, e do Diretor Geral, em tal emergência, não poderia ser impugnada, sem razão objetiva.

Item 15 - Incluíu o nome de servidores em telegrama, no qual solicitava a permanência do Cel. Hamilton de O. Castro à frente do SPI, sem os mesmos terem conhecimento do texto (fls. 1.538).

Tal telegrama não existe. Seu texto é tão desconhecido para o defendente, como para os tais funcionários. O ônus da prova é de quem acusa.

Item 16 - Entrega criminosa do cheque nº 192.162, no valor de NCr 18.840,20 ao sr. Cildo Furtado Meireles, sabendo que o mesmo tinha sido demitido do SPI (fls. 197).

Todos os pagamentos, com verbas orçamentárias e não orçamentárias, eram efetuados mediante autorização expressa do Diretor Geral. O defendente sabia que o sr. Cildo Meireles havia sido demitido em época anterior ao seu ingresso (do defendente) no SPI.

Jamais, entretanto, teve oportunidade de examinar o processo que culminou com o afastamento do referido servidor. Ignora mesmo as razões. Ora, se a Seção Administrativa jamais impugnou, ela que cuida da vida funcional dos servidores, a prestação de serviços eventuais por parte do sr. Cildo Meireles, não competia ao defendente tomar qualquer providência nesse sentido.

Sabia-se, com relação ao sr. Cildo Meireles,que era contratado pela NOVACAP, prestava excelentes serviços eventuais a essa repartição e ao SPI, sendo pago sempre pela verba do Patrimônio; e que havia prestado relevantes serviços à Inspetoria de Goiânia, no sentido de assegurar aos índios Kraôs o direito às terras, hoje conhecidas por Kraolândia.

Item 17 - Pagou indevidamente, com recursos da Renda Indígena,o aluguel do apartamento 102 da SQ 203, em Brasília, residência particular do Diretor do SPI, Cel. Hamilton Oliveira Castro.

O referido documento nº 6 indica que o apartamento em questão era destinado oficialmente aos Diretores do SPI. Só mais recentemente, em face das normas estabelecidas pela CODEBRÁS para a venda de imóveis em Brasília, é que a referida unidade residencial perdeu o seu caráter oficial. O aludido pagamento, além de autorizado regularmente pelos Diretores, resultou da Exposição de Motivos aprovada, também regularmente, pelo Ministro da Agricultura, conforme poderá ser confirmado naquela Pasta.

Item 18 - Responsável pela não prestação de contas do adiantamento de NCr$ 34.200,00, correspondente ao TC-23 018/67 (fôlhas 1.525).

O defendente foi suprido pelo Cel. Hamilton de Oliveira Castro, então Diretor, na referida importância. A prestação de contas respectiva, entregue à Seção de Administração do SPI para preenchimento das exigências legais e posterior remessa ao Tribunal de Con-

tas da União, foi inteiramente destruída pelo incêndio ocorrido no bloco 6 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Depois do sinistro, o defendente ficou aguardando orientação do Tribunal, em resposta ao ofício nº 004, de 20 de junho de 1967, dirigido à 2a. Diretoria de Tomada de Contas, cuja cópia deve ser encontrada nos arquivos do SPI.

A intempestiva prisão administrativa a que foi submetido o defendente, por esta mesma razão, obrigou-o a reconstituir a prestação de contas destruída pelas chamas, a qual foi encaminhada à repartição jurisdicional competente, o TRIBUNAL DE CONTAS, no dia 29 de dezembro último, conforme comunicação feita a essa Ilustrada Comissão (docs. 11, 12, 13, 13-A e 13-B).

O defendente, anteriormente, jamais foi punido, ao longo dos seus quase trinta anos de serviços à Administração Pública (doc. nº 14).

Por todo exposto é que se espera a absolvição do defendente, pela inexistência de infração nos fatos apontados, ou pela ausência de responsabilidade do defendente nos mesmos.

JUSTIÇA.

RILDO T. SOUTO MAIOR
Advogado - Inscrição 41 B
Rua Senador Dantas, 117
Conjunto 1.623 — Tel. 22-9598

Rasura única às fls. 11.
Soutomaior

5784

5779

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta capital, na QGD 403/4, bloco 25, aptº 207, nomeia e constitui seu bastante procurador o doutor Marcos Heusi Netto, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 311, com escritório no Setor Comercial Sul, Edifício Ceará, sala 504, nesta Capital, investindo-o nos poderes AD JUDITIA, e mais os expressamente ressalvados pelo art. 108 do Código do Processo Civil, podendo ainda, SUBSTABELECER.

3.º OFÍCIO - DF. Tab. Djéta Medeiros

Brasília, 15 de abril de 1 968.

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO

3.º OFÍCIO DE NOTAS
TAB. DJÉTA MEDEIROS
Reconheço a firma de Luiz de França Pereira de Araujo

Brasília, 15. 4. 1968
Em testemunho ______ da verdade

DORIVAL NOCE
TABELIÃO SUBSTITUTO

Substabeleço os podêres retro ao Dr. Rildo Tavares Souto Maior, inscrito na OAB/GB sob o nº 41 B, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, fazendo reserva dos mesmos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968

a) Marcos Heusi Netto

CARTÓRIO BALBINO
22.º Ofício de Notas
TABELIÃO
Dr. EDVARD C. BALBINO
SUBSTITUTO
DR. NEY RIBEIRO
1.º AUTORIZADO
Pedro Joaquim da Silva
2.º AUTORIZADO
José Maria Guilherme
R. Sen. Dantas, 81 - C Fundos e
Av. 13 de Maio, 23, Galeria do Ed. Darke
Rio - Guanabara - Brasil

Reconheço a firma

Rio de Janeiro, 6 MAI.68

Em test.º, da verdade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5785

Doc. 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL
SECÇÃO DE CADASTRO

_D_E_C_L_A_R_A_Ç_Ã_O_

DECLARO, para fins de prova junto à Comissão do Inquérito, a pedido, do Sr. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 1.981.457, ocupante do cargo de Contador nível 22, dêste Ministério, esteve licenciado para tratamento de saúde no período de 17 de abril a 15 de junho de 1 967, por 60 dias na forma do artigo 97, da Lei 1 711, de 28-10-52 (EF), conforme processo MA010.20 608/67.

SCP. em 24 de abril de 1 968

3.º OFICIO - DF. Tab. Djêta Medeiros

LUIZ AYRES CUNHA - CHEFE DA SCP.

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelionato DJÊTA MEDEIROS
Reconheço a(s) Firma(s) SUPRA INFRA RETRO
Assinaladas. 25 ABR 1968
Brasília,
Em testemunho da verdade
DORIVAL NOCE
Tabelião Substituto

3.º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. DJÊTA MEDEIROS
De acôrdo com o art. 2º do D. Lei 2.148, de 25/4/1940 autentico esta cópia, a qual é reprodução fiel do documento original que me foi exibido para conferência. E por ser verdade, dou fé, assinando êste Certificado em público e raso.
Brasília, ___ de 25 ABR 1968 de 19___
Em testemunho ___ da verdade
DORIVAL NOCE
TABELIÃO SUBSTITUTO

5786

Doc. 2

2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro, tendo em vista os assentamento da Seção de Fiscalização da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, que o Sr. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO comunicou, por ofício, o encaminhamento à Diretoria da Despesa Pública das prestações de contas relativas a todos os adiantamentos que lhe foram entregues através do Ministério da Agricultura.

DO- SFO., em 29/4/68

3.º OFICIO - DF. Tab. Djêta Medeiros

Osmarina Cordeiro de Miranda

Osmarina Cordeiro de Miranda

Chefe

Visto

DIRETOR

3.º OFICIO DE NOTAS
Tabelionato DJÊTA MEDEIROS
Reconheço a(s) Firma(s) SUPRA INFRA RETRO
Assinaladas 30 ABR 1968
Brasília,
Em testemunho da verdade.
DORIVAL NOCÉ
TABELIÃO SUBSTITUTO

5787/68

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Atesto que, o Sr. Luiz de França Pereira de Araújo, Contador nível 22, de janeiro até esta data, período em que vem exercendo suas funções dentro do Sistema Financeiro, dêste Ministério, goza de bom conceito, quer em relação à sua conduta funcional, quer no que diz respeito à sua competência profissional. Participou do Grupo de Trabalho, criado para coordenar os trabalhos de organização e instalação da Contabilidade dêste Ministério, onde demonstrou particular capacidade e extrema dedicação. Tem exercício no Setor de Contabilidade e Administração Financeira, em Brasilia, e, em suas atividades, vem patenteando a mesma conduta exemplar.

Brasilia, 26 de abril de 1968

Reinhold Stephanes
Inspetor Geral de Finanças

3.º OFICIO DE NOTAS
Tabelionato DJÊTA MEDEIROS
Reconheço a(s) Firma(s) SUPRA INFRA RETRO
Assinaladas.
Brasília, 26 ABR 1968
Em testemunho da verdade.
DORIVAL NOCÊ
TABELIÃO SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Brasília, D. F.,
Em 25 de abril de 1968.

Do Luiz de França Pereira de Araújo

Ao Dr. Lingard Miller Paiva, Secretário Executivo do FFAP.

Assunto Solicitação (faz)

Senhor Secretário:

Com o fim de instruir defesa de meus interêsses funcionais, junto a uma Comissão de Inquérito, venho solicitar de Vossa Senhoria, a fineza de mandar atestar ao pé desta, se as minhas comunicações feitas a êsse Fundo, dos dias 30/11/67, 28/11/67 e 26 de janeiro último, formando o processo MA-002-02.108/67, afirmam, que prestei contas dos suprimentos de NCr$5.000,00, NCr$5.000,00 e NCr$ 13.000,00, e que foram destruídas, por ocasião do incêndio. Se, ainda, pela última comunicação, dava ciência a Vossa Senhoria, da solicitação que fiz ao Banco do Brasil S/A., para transferir da conta 205-5-401.542/8, o saldo relativo a êsses suprimentos, concedidos pelo Projeto 137/66, para a conta:

DEPÓSITO DE PODÊRES PÚBLICOS À VISTA
10 - GOVÊRNO FEDERAL - OUTRAS CONTAS
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO
LEI DELEGADA Nº 8, DE 11-10-62 - 402.348/X

Prevaleço-me desta oportunidade, para apresentar a Vossa Senhoria, protestos da maior consideração.

Luiz de França Pereira de Araújo
Contador, nível 22

5789
BJ

12
Doc 3-B

Ao Senhorinho, para que se digne informar quanto a prestação de contas do Sr. Luiz de França Pereira de Araújo.

5778

Assessoria Financeira, 24/4/68
BENEDITO MARCOLINO DE SENNA
Resp. p/ expediênte

Informo que o suprido em questão, comprovou a despesa apenas com uma relação de cheques nominais, constantes do extrato de C/C Banco do Brasil S/A.

2. O suprimento foi concedido em três parcelas. A saber:

O. B. nº 602 de 30/6/66 -	NCr$	13.000,00
O. T. nº 1254 de 12/12/66 -	NCr$	5.000,00
O. B. nº 791 de 5/8 /66 -	NCr$	5.000,00
Importância recebida	NCr$	23.000,00

3. No referido extrato de C/C bancária, está acusando um saldo devedor de NCr$ 14,60, que em face das alegações apresentadas pelo responsável que se encontram anexa ao processo MA-002-2108/67, consideramos comprovado integralmente, no levantamento de rol de supridos que receberam recursos concedidos pelo FFAP, no exercício de 1966, pelo fato do lamentavél incêndio que destruiu tôda documentação e instrumentos de trabalho pertencente ao SPI, sediado neste Ministério, conforme esclarecimento no ofício s/nº de 30/11/67, constante do processo acima citado.

4. Na ocasião do exame será exigida a respectiva guia de recolhimento do sitado valôr, por esta Assessoria Financeira,

Assessoria Financeira, em 24/4/68

SENHORINHO DURAES DE VASCONCELOS
Aux. Adm.

Atesto a veracidade da informação acima.
Secretário Executivo
24/4/68

SDV/NPF.-

BANCO DO BRASIL S.A. DEPDI PC AG CENTRAL DF, 29.1.68

Doc. 3-C

5790

5779

AO

SR. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO

NESTA

LANÇAMENTOS — Pedimos notar que fizemos os seguintes em sua conta 31201-66-401542/8

HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
IMPORTE transferido para a conta 31201-80-402348/X-MAG FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO Lei delg. nº 8, de 11.10.62, valor do saldo de sua conta acima, cfe. suas instruções em ofício s/nº, de 26.1.68	NCr$ 14,60	
QUATORZE CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS		

BANCO DO BRASIL S.A. Brasília - DF

João ... de Almeida Sousa

Mod. 01/09

5791 BA 5780 Doc. 4 4

Rio de Janeiro, 16-X-67

Prezado Am.º Sr. Luiz Araujo.

Acuso sua carta de 12, que respondo com esta.

Devo dizer, inicialmente, que nunca tive a menor duvida sobre sua integridade moral. Se for chamado a depor, confirmarei esse juizo.

Sobre o caso do PI Guarita, devo esclarecer que o Sr. Gail fez uma sindicancia, que foi, depois, transformada em inquerito, constituida a meu pedido por elementos estranhos ao S.P.I. (nomeada pelo Sr. Ministro da Agricultura). Essa comissão concluiu pela inexistência de crime e a solução foi dada pelo Ministro. Os autos devem estar arquivados no M.A. (aqui, ou em Brasilia).

Não tenho passado bem de saúde. Estou, ha quase um ano, atacado de forte depressão nervosa, com

5792 / 396 ~~5781~~ Doc. 4-A

dificuldade até para escrever. Se for convocado para depor, vou solicitar para prestar aqui (por carta precatoria) o meu depoimento, pois de maneira alguma poderei viajar.

Nesse sentido, estou escrevendo ao Ten. Eufrásio (a quem peço procurar, mostrando esta) para que entre em entendimento com a Comissão de Inquérito e peça que o meu depoimento (se necessário) seja prestado aqui no Rio.

Recomendações minhas ao Mota Cabral e amigos do S.P.I.

Sem mais, desejando-lhe e a Exma Familia completa felicidade, aqui fica, com um abraço, o am.° certo

J. Luiz [signature]

R. Dias da Rocha, 53/402 - Copacabana - Rio - G6.

Fico aguardando resposta desta.

1963. — "Homologo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 27.425-63 — Nº 283, de 9 de maio de 1966. Homologação da requisição do servidor WALFRIDO PAULINO MANOEL LODI, daquele Ministério, à disposição da Superintendência Nacional do Abastecimento, no período de 29 de junho de 1964 a 5 de outubro de 1965. — "Homologo. Em 21-5 de 1966". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 8.693-65 — Nº 288, de 5 de maio de 1966. Autorização para antecipar recursos, até o montante de Cr$ 31,9 bilhões, por conta de crédito especial a ser solicitado do Congresso Nacional, e dentro das possibilidades do Tesouro Nacional e do critério que fôr estabelecido por aquêle Ministério, em favor da Prefeitura do Distrito Federal. — "Autorizo. Em 13-5-66".

PR 3.286-66 — Nº 251, de 18 de abril de 1966. Requisição da servidora YEDDA GOLTSMAN, daquele Ministério, para ficar à disposição do Conselho Nacional de Economia, pelo prazo de um (1) ano. — "Autorizo. Em 21-5-66". — Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 3.288-66 — Nº 254, de 18 de abril de 1966. Aplicação, pela Biblioteca daquele Ministério, sob regime de adiantamento, independentemente de concorrência, da importância de Cr$ 3.600.000 (três milhões de cruzeiros), à conta da Categoria Econômica 3.1.3.0 — 07.00 — 04, do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 13-5-66". — (Rest. ao M.F. em 25-5-66).

PR 3.289-66 — Nº 238, de 18 de abril de 1966. Requisição da servidora NAIR GOMES PINTO ALVES, lotada na Divisão do Material, para servir, pelo prazo de um (1) ano, à disposição do Conselho Superior de Tarifa. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 3.901-66 — Nº 290, de 9 de maio de 1966. Requisição da servidora JANDIRA CHAGAS VITAL, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, para servir, pelo prazo de um (1) ano, à disposição da Delegacia Regional de Arrecadação da 4ª Região — Pernambuco. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5 de 1966).

PR 3.902-66 — Nº 292, de 9 de maio de 1966. Requisição do servidor RODOLPHO VIEIRA DA CUNHA, lotado no Serviço de Estatística Econômica e Financeira, para servir, pelo prazo de um (1) ano, à disposição da Delegacia Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

PR 4.039-66 — Nº 299, de 10 de maio de 1966. Requisição da servidora ZOLA MARIA FRAGA, daquele Ministério, para — e pelo prazo em que — exercer função gratificada, à disposição do Ministério das Minas e Energia. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.F., em 25-5-66).

— Processos

PR 3.820-66 — Nº S.C. 93.468-66. Afastamento do País, em julho e agôsto do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos dos seguintes funcionários daquele Ministério: JOÃO EVANGELISTA BEVILACQUA, JAIR DINIZ CAMARGOS, MIGUEL JOÃO FERREIRA QUADROS, JACINTO MEDEIROS CALMON, JOSÉ LUIZ FERREIRA DA COSTA, DARCY GODINHO DRUMMOND, AMERY SANT'ANNA AVILA, ISABEL DE ALMEIDA, DURVAL FERREIRA DE ABREU, WALTER GRAU, JOSÉ TOBIAS DUARTE, WALDEMAR DA COSTA GONÇALVES e PEDRO NOVAIS LIMA. — "Autorizo. Em 21 de maio de 1966". — (Rest. ao M.F., em 25 de maio de 1966).

PR ...875-66 — N° ... S.C. 100.418-66. Afastamento do País, de 25 de setembro de 1966 a 5 de maio de 1967, sem ônus para os cofres públicos, da servidora NIZE DE CARVALHO COUTINHO, daquele Ministério. — "Autorizo. Em 21 de maio de 1966". — (Rest. ao M.F., em 25 de maio de 1966).

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposições de Motivos

PR 25.949-59 — Nº 908, de 6 de maio de 1966. Pedido de aposentadoria pelo Tesouro Nacional, formulado pelos seguintes servidores da Rêde Mineira de Viação: Sebastião Mendonça, Esveno Fabrini, Avelino João, José Raul, Edwaldo Egildo do Carmo, Cesar Francisco Pinheiro, Otto Iockeberr, Milton Minchetti Tenório, José Antônio Teixeira, José Antônio Rosa, Joaquim Gonçalves dos Santos, Joaquim Lourenço, Joaquim Jorge Rabiço, Antônio Alves Costa e José Alexandre. Opina pelo INDEFERIMENTO. — "Aprovo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25-5-66).

PR 3.674-66 — Nº 809, de 26 de abril de 1966. Requisição, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, da servidora SYLVIA JARDIM DE REZENDE BOMFIM, do Departamento dos Correios e Telégrafos, no período de 6 de outubro de 1965 a 6 de junho do corrente ano. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25-5-66).

PR 3.706-66 — Nº 859, de 27 de abril de 1966. Requisição do Engenheiro JOSÉ AMAURY ARAGÃO ARAUJO, do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, para — e pelo prazo em que — exercer cargo em comissão, à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, com perda dos vencimentos de seu cargo efetivo — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25-5-66).

PR 3.945-66 — Nº 920, de 9 de maio de 1966. Pedido de aposentadoria pelo Tesouro Nacional, formulado pelos seguintes servidores da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina: José de Paula, Manoel Paixão, Juvino Camillo, Francisco Marcelino Quintiano da Costa, Belarmino Corrêa, Inacio Jurki, Justiniano Adolphelix de Mello e Silva, Bento Corrêa Filho, Luiz Andretta, Ubaldino Ferreira de Souza, José Pedro Borges, Delfino Paes dos Santos e Eduardo Lucas Eviolanto. Opina pelo INDEFERIMENTO. — "Aprovo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25 de maio de 1966).

PR 3.951-66 — Nº 929, de 9 de maio de 1966. Pedido de aposentadoria pelo Tesouro Nacional, formulado pelos seguintes servidores da Rêde Ferroviária do Nordeste: Alvaro Rodrigues de Souza, Manoel Layette de Alcântara, João Batista do Amaral, Adolpho Ferreira Soares Filho, José de Luna, Nilo de Holanda Cavalcanti, Luiz Paes da Silva, Ademaro Felipe dos Santos, Severino Nelson Sales, Paulo Galvão da Silva, Francisco José Batista, Augusto Vieira Costa, José Gomes Pereira, José Rodrigues da Fonseca, Pedro Sabino da Silva e Honório Firmino de Souza. Opina pelo INDEFERIMENTO. — "Aprovo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.V.O.P., em 25-5-66).

— MINISTERIO DA AGRICULTURA

— Exposições de Motivos

PR 3.547-66 — Nº 82, de 18 de abril de 1966. Aplicação, pelo Serviço de Informação Agrícola — Setor de Brasília, daquele Ministério, da importância de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), constante da Categoria Econômica 3.1.4.0 — 13.00 — 5), do vigente Orçamento, sob regime de adiantamentos parcelados, requisitados quando necessários. — "Autorizo. Em 13-5-66". — (Rest. ao M.Agr., em 25-5-66).

PR 3.736-66 — Nº 92, de 28 de abril de 1966. Requisição do Economista LUIZ MELCHIOR CARNEIRO DE MENDONÇA, daquele Ministério, para — e pelo prazo em que — exercer cargo em comissão, à disposição do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA). — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.Agr., em 25-5-66).

PR 3.740-66 — Nº 91, de 28 de abril de 1966. Aplicação, pelo Serviço de Proteção aos Índios, no corrente exercício, sob regime especial de adiantamento e dispensadas as concorrências públicas e coletas de preços, das parcelas de Cr$ 294.000.000 (duzentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros) e Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), constantes do Orçamento-Analítico e referentes aos subelementos 10.00 e 13.00, respectivamente, da Categoria Econômica 3.1.4.0 — "Autorizo. Em 13.5.66". —

PR 3.741-66 — Nº 95, de 28 de abril de 1966. Aplicação, pela Divisão de Obras, do Departamento de Administração, daquele Ministério, sob regime de adiantamento, da importância de Cr$ 6.400.000 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), constante da Categoria Econômica 4.1.1.1, do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 13-5-66". — (Rest. ao M.Agr., em 25.5.66).

— MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PR 1.768-65 — Nº 255, de 6 de maio de 1966. Prorrogação, por um (1) ano, a partir de 2 de fevereiro de 1966, do afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do servidor JOSÉ GUILHERME RIBEIRO NOGUEIRA, da Universidade Federal da Bahia. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.E.C., em 25-5-66).

PR 5.585-65 — Nº 249, de 3 de maio de 1966. Afastamento do País, por sessenta (60) dias, a partir de 22 de maio corrente, sem ônus para os cofres públicos, do Reitor ARISTÓTELES CALASANS SIMÕES, da Universidade Federal de Alagoas. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.E.C., em 25-5-66).

PR 9.784-65 — Nº 271, de 16 de maio de 1966. Prorrogação da requisição da servidora LUCY NARCISO FREGONASSE, da Universidade Federal do Espírito Santo, para que continue à disposição daquele Ministério, pelo período em que seu marido, OTAVIO FREGONASSE, Delegado de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública, permanecer em Brasília-DF. — "Autorizo. Em 21 de maio de 1966". — (Rest. ao M.E.C., em 25 de maio de 1966).

PR 3.880-66 — Nº 252, de 6 de maio de 1966. Homologação do afastamento do País, de 13 de setembro a 10 de dezembro de 1965, sem ônus para os cofres públicos, do servidor JAMILE CHAIBAN EL-KAREH, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. — "Homologo. Em 21-5 de 1966" — (Rest. ao M.E.C., em 25-5-66).

PR 3.882-66 — Nº 254, de 6 de maio de 1966. Afastamento do País, por quatro (4) meses, a partir de 15 de maio do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor GALDINO LORETO, da Universidade Federal de Pernambuco. — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.E.C. ...).

PR 3.883-66 — Nº 256, de 6 de maio de 1966. Afastamento do País, pelo período de um (1) ano, a partir de 1º de março de 1966, do servidor JOSÉ MARIA POMPEU MEMÓRIA, da Universidade Federal de Minas Gerais, para, sem vencimentos e quaisquer outros ônus para os cofres públicos, servir à disposição da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (F.A.O.). — "Autorizo. Em 21-5-66". — (Rest. ao M.E.C., em 25-5 de 1966).

SOS 113 (Cont)

Ed Laranjeiras
ap102 Emb Americana . 2-7796
ap105 Emb Americana 2-7022
ap106 Emb Americana .. 2-7023
ap201 Emb Americana 2-7466
ap202 Emb Americana 2-7606
ap203 Emb Americana 2-7714
ap206 Emb Americana 2-7720
ap301 Emb Americana . 2-7278
ap302 Emb Americana 2-7872
ap303 Emb Americana . 2-7873
ap304 Emb Americana . 2-7080
ap305 Emb Americana .. 2-7994
ap306 Emb Americana . 2-7993
ap405 Emb Americana 2-7992
ap406 Emb Americana 2-7991
ap501, Emb Americana . 2-7238
ap504 Dean, Robert .. 2-7243
ap505 Embaixada Americana 2-7990
ap506 Emb Americana . 2-7989
ap605 Emb Americana 2-7988
ap606 Emb Americana 2-7080
bl11ap302 Frisina, A J 2-7872
bl11ap604 Desmond, T 2-7240
Emb Americana Ponto IV
ap401 Residência 2-7140
ap402 Residência 2-7139
ap403 Residência ... 2-7142
ap404 Residência ... 2-7143
ap601 Residência ... 2-7338
ap603 Residência ... 2-7340
ap606 Residência ... 2-7080
Ed Tijuca
Emb Americana Ponto IV
bl10ap502 Residência 2-7341
Emb Britanica res ofic .. 2-6778
Emb União Rep Socialistas Soviét
bl10ap205 Res Oficial 2-9894
bl10ap206 Res Oficial 2-9895
ap101 Wills, Judith .. 2-0419
ap102 Gershenson, Robert 2-3361
ap106 Chanc Polonia, res secr 2-1431
ap201 Cuinn, Harry A .. 2-5967
ap204 Canevari, Mario 2-6431
[illegible]402 Barret, Thomaz 2-1226
[illegible]01 Elam Richard .. 2-0982
ap602 Brettell, J A .. 2-3495
ap604 Menandro, A .. 2-7046
bl10 Facit Máq Escritório
ap503 Res Gerente .. 2-9923
bl10ap203 Cardoso A S, J 2-6370
bl10,ap305 Emb Britânica res ofic .... 2-9449 / 2-9787
bl10ap401 Grodsky, Morris 2-3963
bl10,ap405 Santos, A .. 2-6482
bl10,ap502 Emb Americana Ponto IV, resid .. 2-7341
bl10ap606 Pan American Airwais Inc 2-4834
bl10ap606 Bassous, Roberto 2-4834
Embaixada Tchecoslovaquia
ap104 Res 2º Secr 2-2990
slj,lj12/3 Rocha, A 2-9634
Setor Comercial Local
lj8/9 Irmãos Fares .. 3-0391
lj10 Lavanderia Suiça .. 2-9817
lj11 Santos, Josima Vieira 3-1688
lj24/5 Pena, Dionizio D 2-6117
slj,lj12/3 Casa Carnes Rei Frango 2-9634
lj1/3 PERSIANAS COLÚMBIA SA 2-5252
lj20 Ofic Rád Mec Edison 2-8355
lj21 Transp Goiaz 2-6164
bl9ap105 Jaguaribe, Silvio C 2-3374
[illegible]106 Peixoto, J 2-7672
[illegible]107 Emb Canadá ★ 2-6806
bl9,ap201 Prior, Russell 2-6044
bl9ap205 Almeida, Claudete 3-1274
bl9,ap207 Ferreira, M A 2-8726
bl9ap208 Loello, Oscar ... 2-9615
bl9ap304 Figueiredo, Renato 2-0112
bl9,ap305 Barbosa, José 2-8089
bl9,ap307 Melo, Carlos .. 2-9203
bl9,ap405 Brant, Maria M 2-7295
bl9ap406 Taurizano, Orlando 2-3551
bl9,ap501 Cashin, W 2-6583
bl9ap503 Maschwitz, Hugo S 3-2602
bl9,ap601 Stack, Tomas ... 2-6598
bl9,ap602 Coley, Joel ... 2-6592
bl9 Embaixada Canadá
ap604 Res Secretário 2-6834
bl9ap607 Scott, Buccleuch R 3-0945
bl10,ap103 Mercer, H H 2-7432
bl10ap105 Pinto, Lino M 2-7380
bl10,ap202 Weiner, Harry 2-0502
bl10,ap301 Weatherwax, R 2-0352
bl10,ap302 Kahl, R 2-0766
bl10,ap303 Magalhães, L 2-1360
bl10ap304 Lemos, Alfredo E 2-1209
bl10 Embaixada Suecia
ap403 Res Oficial .. 2-5000
ap404 Res Oficial .. 2-6422
bl10,ap504 Lins, Miguel . 2-0874
bl10ap506 Eng Civil Sanit 2-7161
bl10,ap601 McCulley, R M 2-2015
bl10,ap603 Rodrigues, N 2-7224
bl10,ap605 Pedone A 2-7821
bl10ap606 Bassous, Roberto 2-4834
bl10ap606 Pan American World Airwais Inc-Res Gerente 2-4834
bl11,ap101 Manuel, E .. 2-2262
bl11,ap103 Creeden, W .. 2-7278
bl11,ap103 Shetterly, H .. 2-7798
bl11,ap104 Bowdwm, Lewis 2-7973
bl11,ap201 Tomaczart, D 2-7466
bl11,ap202 Menatos, S 2-7606
bl11,ap204 Bailey, Dale .. 2-7715
bl11,ap304 Beal, W 2-7995
bl11,ap401 Bentley, R 2-7140
bl11,ap402 Hooper Paul ... 2-7139
bl11,ap502 Hammond, C ... 2-7239
bl11,ap601 Ryan, Henry .. 2-7338
bl11,ap602 Cookson, C .. 2-7339
bl11ap604 Desmond, T 2-7240

SOS 114

Ed Banco Brasil
Secretaria Educação Cultura
Coordenação Ensino Primário
Escola Classe 114 .. 2-3114
Jardim Infância .. 2-3242
BANCO BRASIL SA
Agência Central
bl1ap101 Gerente Res 2-8740
Administração Edifício Sede
Setor Obras Superquadra 114 2-5358
Fiscalização Superquadra 114 2-8754
Presidência
bl1ap602 Presidente Res 2-8395
Res Diretores
bl1ap304 Ch Gab Superint 2-0495
Banco Econômico Bahia
bl4ap303 Res Gerente 2-5117
Ministério Aeronáutica
Residências Oficiais Gabinete
bl6ap202 Cap José Moura Fiuza 2-9711
Ministério Educação Cultura
bl1ap202 Res Ministro 3-0348
Ministério Fazenda
bl1 Gabinete Ministro
ap501 Residência .. 2-5868 / 2-5883
Fundação Educacional
Escola Classe 114 2-3114
Presidência República
Gabinete Civil
bl1ap401 Res Oficial 2-6041
Gabinete Militar
bl7ap403 Res Cel Av Guilherme Rebello Silva 2-4198
bl2ap603 Res Oficiais 2-8733
bl4,ap102 Res Ofic 2-5960
bl4,ap402 Res Ofic 2-5492
bl6,ap104 Res Ofic 2-4544
bl6ap114 Res Oficiais 2-6913
bl6,ap208 Res Ofic 2-7834
bl6ap309 Res Oficial .. 2-5301
bl6,ap509 Res Ofic 2-6913
bl6,ap510 Res Ofic 2-5258
bl6,ap607 Gab Civil .. 2-7571
bl7,ap101 Res Ofic 2-5500
bl7,ap205 Res Ofic 2-5640
bl7,ap303 Res Ofic 2-0094
bl7ap402 Gab Pres, res ofic 2-8680
bl7,ap403 Res Ofic 2-4198
Vice Presidência República
bl1ap302 Res Vice Pres 3-0181
Setor Comercial Local
lj1 SEC Ltda 2-9956
lj2 Medeiros Djêta 2-7774
lj2 Armadilha 2-7774
lj2 EME 2-7774
lj3 Nicastri, Renato Remy 2-4919
lj7 Peixoto Fº, Murilo 3-2010
lj7 Auto Elétrica Guanabara 3-2010
lj7 Soc Guanabara Comércio Representação Ltda .. 3-2010
lj14 Associação Servidores D F S P 3-0252
lj21 Ramon Cabeleireiros 2-6836
lj24/5 Agro Com Imp Ducan 2-6963
lj30/1 Casas Calça ... 2-6681
lj8/11 Vidroplex Ltda 2-4444 / 2-3333
lj18/9 Fernandes, José A 2-6836
lj28/9 Bar do Careca 2-3545
lj28/9 Gastone Torno Solda 2-3545
bl1ap103 Lima, Warner M 3-1131
bl1,ap104 Gonçalves, D R 2-5448
bl1,ap203 Barroso, F L ... 2-6840
bl1,ap204 Silva, Fernando 2-9823
bl1ap302 Alkimim, José M 2-2019
bl1,ap403 Manso, Luiz B 2-5576
bl1,ap404 Vieira, Carlos 2-5962
bl1ap502 Serv Nac Inform 2-3397
bl1,ap503 Borges, João L 2-7692
bl1,ap504 Lima, Enio B M 2-6952
bl1,ap603 Moraes, S C .. 2-6854
bl2,ap101 Rangel, Alexis .. 2-5420
bl2,ap102 Silva, Joaquim 2-5698
bl2ap104 Pires, Jovelino G 2-5758
bl2,ap106 Cassis, Adelino 2-4875
bl2ap108 Albuquerque, F M 2-9914
bl2,ap201 Gomes, Lucio A 2-4522
bl2,ap202 Castilho, Frco .. 2-5439
bl2,ap203 Gomes, Deyr .. 2-5638
bl2,ap205 Ardissone, Jozar 2-5511
bl2,ap207 Maurer, Rudy .. 2-5478
bl2,ap208 Borges, João B 2-5472
bl2ap301 Castro, Helio .. 2-5419
bl2ap303 Toledo, Coraci .. 2-6039
bl2,ap304 Magalhães, F B 2-5029
bl2,ap305 Pereira, Carlos 2-5495
bl2,ap306 Cecílio E T 2-5895
bl2ap307 Fernandes, J H 2-5446
bl2,ap307 Fernandes, João 2-5446
bl2,ap308 Cunha, Paulo M 2-3823
bl2,ap401 Costa, Thiers ... 2-5684
bl2,ap402 Xavier, Luiz F 2-5694
bl2,ap403 Pinheiro, C A 2-5428
bl2,ap404 Borges, Roberto 2-3648
bl2,ap405 Dias, Orlando E 2-0723
bl2,ap406 Fonseca, Amaury 2-5043
bl2,ap407 Cerqueira, J .. 2-1291
bl2,ap408 Oliveira, Hélio 2-3222
bl2,ap501 Monteiro, Cesar 2-4226
bl2,ap502 Oliva, Frco A .. 2-5364
bl2ap503 Silva, Cleber José 3-1917
bl2,ap504 Braga Fº, P .. 2-9142
bl2ap505 Costa, Maria G B 2-5903
bl2,ap505 Guerra, José C 2-9350
bl2,ap507 Brum, Jethro 2-9419
bl2,ap508 Teixeira, Frco 2-5418
bl2ap601 Simões, Henderson 2-7842
bl2,ap604 Henning, João 2-5438
bl2,ap605 Pontual, C ... 2-5411
bl2,ap606 Almeida, N 2-5726
bl2ap607 Santos, Hélio A 2-9825
bl2,ap608 Carvalho, C .. 2-5521
bl3,ap101 Gueiros, Esdras 2-5543
bl3,ap102 Teixeira, Mucio 2-8810
bl3,ap103 Mello, Oswaldo 2-7681
bl3ap104 Prazeres, Emir 2-5764
bl3,ap201 Freire, E 2-2368
bl3,ap202 Menezes, R C 2-5981
bl3,ap203 Coaracy, A R 2-5736
bl3,ap204 Monteiro, Ede S 2-5490
bl3,ap301 Cruz, Vicente F 2-0287
bl3,ap302 Souza, Nivaldo 2-5826
bl3,ap303 Guerra, João J 2-5910
bl3,ap304 Santiago, Frco 2-4159
bl3,ap402 Andrade, Maria 2-2325
bl3,ap402 Andrade, P M .. 2-5791
bl3,ap403 Penna, Cláudio 2-9986
bl3,ap404 Abreu O, João B 2-5841
bl3,ap501 Hermida, M F .. 2-5921
bl3,ap502 Marreco, A S .. 2-0625
bl3ap503 Godinho, A O ... 2-2024
bl3ap504 Mendonça, Dalio R 2-6940
bl3,ap601 Lima, Altair S 2-5208
bl3,ap602 Ziolkoski, E .. 2-5942
bl3ap603 Lima, Jaldir T .. 2-5836
bl3ap604 Mello, Lamartine J 2-6265
bl4ap101 Mannarino, O ... 3-2667
bl4,ap103 Correa, Niva A 2-0302
bl4ap104 Feijó, Germinal 3-0065
bl4,ap203 Lima, Adelido V 2-9377
bl4,ap204 Gontijo, Pedro 2-7491
bl4,ap301 Costa, Hebe B 2-5887
bl4ap302 Soares, Henrique 2-6145
bl4ap304 Benn, Marcos Mário 2-8485
bl4,ap401 Serwy, Aloysio 2-1237
bl4ap404 Lima, Haroldo C 3-1708
bl5,ap101 Cunha, Simão 2-9172
bl5,ap103 Teixeira, Antão 2-4923
bl5,ap104 Macedo, Hermes 2-5733
bl5,ap201 Galvão, Paulo 2-1301
bl5,ap202 Freitas, A M .. 2-6495
bl5,ap301 Zuany, Beliza 2-3180
bl5ap301 Zuany, Beliza V 2-3180
bl5ap302 Pietro, Maria L 2-7124
bl5,ap303 Sabbá, Abraão 2-9812
bl5ap304 Silva, Carmen A 2-2346
bl5,ap403 Leão, Jerônimo 2-9040
bl5,ap404 Ribeiro, João 2-6271
bl6 Banco Brasil
ap101 Comiss Construção 2-5358
bl6,ap101 Mendonça, A R 2-0132
bl6,ap102 Araujo, Olga M 2-2703
bl6ap103 Xavier, Antonio 3-2213
bl6,ap105 Goes, Oswaldo 2-8693
bl6ap106 Silveira, Lúcia .. 2-3409
bl6,ap107 Costa, T Silva 2-7409
bl6ap108 Rist, Horácio 2-5812
bl6,ap109 Souza, Enaura ... 2-0115
bl6,ap110 Souza, Isis 2-6084
bl6,ap201 Barcellos, W P 2-9751
bl6ap202 Scherrer, Paulo 2-9711
bl6ap203 Gootschall, A R .. 3-0154
bl6,ap204 Ponce Arruda, J 2-4191
bl6ap205 Paiva, Maria H A 2-0461
bl6,ap206 Castello Branco, Mario Dornelles 2-7063
bl6,ap207 Rezende, Hélio 2-6831
bl6ap208 Verissimo, Mauro 3-2108
bl6,ap210 Cortes, S C 2-6596
bl6ap301 Baena, Arnaldo 3-0081
bl6,ap302 Passos, Djalma 2-9759
bl6,ap303 Curi, Jorge .. 2-9813
bl6,ap304 Catalão, Pedro 2-9507
bl6,ap305 Ramos, Getulio 2-7408
bl6,ap306 Bacellar, D S 2-5930
bl6,ap307 Souza, Afonso 2-1063
bl6ap308 Torelly, Ary ... 3-1528
bl6ap310 Barros, João Paulo 2-5844
bl6,ap401 Paranaguá C W 2-9137
bl6ap402 Albuquerque, C A 3-0293
bl6,ap403 Pimenta, M .. 2-7914
bl6ap406 Lins, Dalton V 2-1156
bl6,ap407 Adnet, Julio C 2-7354
bl6ap408 Silva, Cassiano M 2-7906
bl6ap409 Dolabela, Frco A 2-1467
bl6,ap410 Braz, Chloris .. 2-6909
bl6ap501 Levy, Hugo A .. 2-2673
bl6ap503 Catão, Alvaro 2-5421
bl6,ap505 Rocha, Alvaro J 2-7845
bl6,ap506 Motta, Dylton 2-7413
bl6ap508 Varejão, Athayde 3-0423
bl6ap509 Aversa, José S .. 2-2077
bl6,ap601 Luna Freire, O 2-9670
bl6,ap602 Carneiro, N .. 2-9815
bl6ap603 Nogueira Fº, José 3-0674
bl06ap604 Salles, Walter 2-1369
bl6,ap605 Alencar, I O .. 2-7532
bl6,ap606 Jesus, Ana Z .. 2-5396
bl6ap607 Xexeo, Frco M C 2-2083
bl6,ap608 Castro, Aloysio 2-7880
bl6ap609 Carvalho, Amaury 2-7015
bl7,ap101 Duarte, C S 2-5927
bl7,ap102 Bensusan, S 2-7112
bl7,ap103 Pinto Ewaldo A 2-8432
bl7ap104 Grobman, Paulo 2-6419
bl7ap105 Oliveira, Ney M 2-9220
bl7,ap106 Oliveira, I 2-3757
bl7ap107 Vilhena, José A .. 2-3284
bl7ap108 Toscano, Custodio 2-0208
bl7ap201 Oliveira Fº J .. 2-5719
bl7ap203 Cabral, Carlos .. 2-4091
bl7ap204 Pinheiro, Nélio .. 2-3995
bl7,ap208 Pina, Oscar C .. 2-2606
bl7,ap301 Oliveira, Lucy 2-7229
bl7,ap302 Melo Nuitane .. 2-5620
bl7ap304 Cataldo, Paulo C 3-0292
bl7,ap305 Cunha, Luiz G M 2-9606
bl7,ap306 Almeida, José .. 2-6358
bl7ap307 Gonçalves, Nylvio 3-0372
bl7ap308 Ribeiro, Ary C M 2-6612
bl7,ap401 Bueno, João R 2-8106
bl7ap402 Esquioga, Leôncio 3-2222
bl7,ap404 Maya, José A .. 2-5125
bl7ap405 Carmo, Italo E 2-5528
bl7,ap406 Oliveira, W T 2-7460
bl7,ap407 Fernandes, A C 2-5652
bl7,ap501 Neves, Sávio L 2-5984
bl7,ap502 Candido José A 2-5017
bl7,ap503 Silva, Celso M 2-4765
bl7ap504 Carvalhêdo, H M 2-5792
bl7ap505 Figueira N, S .. 2-0090
bl7,ap506 Souza, Marilha 2-5603
bl7,ap507 Pinheiro, Raul 2-6209
bl7ap508 Carmo, Raymundo 3-1804
bl7,ap601 Fonseca, Luiz F 2-5918
bl7,ap603 Carvalhal, Ney 2-5563
bl7,ap604 Costa, Angelo 2-5780
bl7,ap605 Souza, Nelson 2-5211
bl7,ap606 Beltrão, Benoni D 2-5379
bl7,ap607 Cunha, Itamar C 2-6269
bl7ap608 Alvarenga, S Cruz 2-5997
bl8ap102 Martins, Ignácio 3-2601
bl8ap105 Lima, Hermes .. 2-9828
bl8ap106 Saenger, Sebaldo E 3-2568
bl8ap107 Cerqueira, A M .. 2-9639
bl8ap201 Leite, Archimedes 2-5649
bl8ap207 Nogueira, Adalicio 3-2589
bl8ap208 Rezende, Gilberto 3-0848
bl8ap301 Silva, Fº Mario B 2-6315
bl8ap302 Nascimento, A F 2-5175
bl8ap303 Atta, Almir Araújo 2-4210
bl8ap305 Wanderley, F G 2-8764
bl8ap306 Nunes, Olinto Costa 2-9839
bl8ap307 Ziller, Amilcar L 2-6052
bl8ap308 Starling, Hugo N 2-9409
bl8ap401 Baere, João R P 2-2618
bl8ap402 Bicalho, Waldemiro 2-5914
bl8ap403 Mafra, Helvecio S 2-0036
bl8ap407 Jatobá, Wilmar V 2-5893
bl8ap505 Lima, José Souza 2-9589
bl8ap506 Reis, Antonio M 3-1314
bl8ap507 Nepomuceno, A 2-6270
bl8ap508 Neves, Olympio F 3-0580
bl8ap601 Torres, Laurindo 2-6964
bl8ap602 Lopes, Alfredo R 2-9184
bl8ap603 Moraes, Helio F 2-7123
bl8ap604 Lobo, Vasco Gama 2-0319
bl8ap605 Zuza, Edison S .. 2-6438
bl8ap606 Gurjão Mello, José 2-6753
bl8ap607 Fortes, Allan Kardec Guimarães ... 2-6803
bl8ap608 Joffely Sobº, João 2-9838
blA,ap104 Coelho, Abilio S 2-7052
blG,ap507 Melo, José ... 3-2184
blJ,ap507 Oliveira, Carlos .. 2-6957

SOS 202

Setor Comercial Local
lj25/7 Pan American World Airways 3-2544
lj31/2 Luson Letreiros Luminosos Ltda 3-2669

SOS 203

alojD-1 Conceição, Geraldo 2-3383
bl1ap104 Machado, Antonio 3-2293
bl1ap105 Carmo, Eurico P 2-6629
bl1ap202 Cabral, Milton .. 2-0894
bl1ap205 Lima, André E 3-0045
bl1ap301 Marcilio Flavio P 3-0776
bl1ap403 Caldas, Nabor C 3-1218
bl1ap501 Cunha, Maria M P 2-8958
bl1ap502 Barbosa, José 3-0047
bl1ap503 Rio Branco, D G 2-2250
bl1ap506 Guimarães, W .. 2-9713
bl2ap102 Henrique, Lydio .. 2-0787
bl2ap105 Vale, Hilton ... 3-0437
bl2ap204 Silva, Helle Nice R 3-2452
bl2ap303 Banhos, Reny S S 3-1135
bl2ap306 Boeing, Ermeline 2-0707
bl2ap406 Neubauer, Sayuri 3-1753
bl2ap506 Valadares, E ... 2-8710
bl2ap601 Silva, Roberto .. 3-2210
bl2ap602 Calmon, João 2-9161
bl2ap603 Peçanha, Glênio M 3-1177
bl8 Min Aeronáutica
Gabinete Ministro
bl8ap109/10 Res Ofic 2-0715
ap209 Res Oficiais ... 2-8030
ap401 Res Oficiais 2-7398
ap403/4 Res Oficiais .. 2-5665
ap511/2 Res Oficiais .. 2-6081
ap604 Res Oficiais 2-5323
ap608 GTE, res ch oper 2-8468
QG Sexta Zona
ap205 Res Oficial .. 3-0750
ap401 Res Oficial .. 3-0623
ap409 Res Oficial .. 3-0738
ap504 Base Aérea res ofic 2-5846
ap504 Res Oficial ... 2-5846
ap505 Res Ofic 2-8090
ap602 Res Oficial .. 2-8120
ap610 Res Ofic 2-7713
Residências Oficiais Gabinete
ap206 Maj Alvaro Luiz Souza Gomes 3-0201
ap206 Residência Oficiais Trânsito 3-0201
bl8,ap110 Martins, Julio 2-0984
bl8ap201 Fernandes, João B 3-2387
bl8ap205 Almeida, Waldir 3-0750
bl8ap206 Vargas, João A 3-0201
bl8ap305 Nascimento, J A 3-2383
bl8ap401 Pereira, Wilson 3-0623
bl8ap403/4 Almeida, Mario 2-8313
bl8ap407 Almeida, Antônio 2-9378
bl8ap409 Leal, W C 2-3434
bl8ap409 Acker, José ... 3-0738
bl8ap411 Rocha, José Lopes 3-1268
bl8ap507/8 Machado, A .. 2-4395
bl8ap602 Barros, Eolo E R 2-8120
bl19ap304 Pereira, José G 3-1477
blAP-01,ap101 Ferreira, Dnar Mendes 2-9691
blAP-01,ap102 Passos, W 2-4518
blAP-01,ap103 Falcão, A 2-2719
blAP-01,ap106 Maranhão N 2-9853
blAP-01,ap201 Lopes, João H S 2-3914
blAP-01,ap203 Carvalho, José Mattos 2-9731
blAP01ap204 Tabosa A, A 2-2805
blAP-01,ap206 Souza, M T 2-9868
blAP-01,ap302 Luciano, A 2-0363

5794/BJb 57-89 Doc. 6 6

M. P. C. G. — COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA — CODEBRÁS

CERTIDÃO do despacho exarado às fls. 2 e 2v, do processo nº 2394/68, pela Chefia da Seção de Cadastro.

Pelo of. nº 597/63, ratificado pelo de nº 174/64, juntado ao processo nº 1751/64, o Gabinete Civil da Presidência da República, distribuiu o apartamento 102, bloco AP/02, da SQS. 203 ao Dr. NOEL NUTELS, que no entanto não chegou a assinar o competente Têrmo de Ocupação, em razão de transferência do servidor, para outro Estado.

Em virtude do Dr. NOEL NUTELS pertencer ao Ministério da Agricultura, ficou o aludido imóvel englobado na cota dêsse, e pelo of. RMA/11-/BR/66, foi redistribuído ao Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, na qualidade de chefe' do S.P.I. — proc. 1404 - fls. 1.

Com essa função, o Cel. HAMILTON assinou documento, — of. 281 - SPI, de 25.5.66, declarando que o S.P.I., responsabilizar-se-ia por todos e quaisquer débitos existentes para o citado imóvel - fls. 4 - proc. 1404/66.

Já no processo nº 1225/66, o novo chefe daquêle Órgão — Major Aviador LUIZ VINHAS NEVES redistribuiu aquêle imóvel, ao Dr. LYDIO DINIZ HENRIQUES, chefe de seu Setor Jurídico, para quem, pédia fôsse lavrado novo T.O.

Como se verificava nesse processo, muito embora autorizado, não foi concretizada, oficialmente, a ocupação.

Em síntese, declarado pelo próprio of. nº RMA/11/BR/66, êsse imóvel foi sempre considerado como residência oficial do Serviço de Proteção aos Indios — S.P.I.

Brasília-DF, 29 de abril de 1 968

Confere com o original. Em, 29.4.68

Francisco Fabiano Portella
Chefe da Seção de Cadastro

3.º OFÍCIO - DF.
Tab. Djêta Medeiros

Visto 30/4/68

Oscar G. Ramagem
Chefe da Divisão de Administração de Imóveis

3.º OFICIO DE NOTAS
Tabelionato DJÊTA MEDEIROS
Reconheço a(s) Firma(s) SUPRA INFRA RETRO
Assinaladas. 30 ABR 1968
Brasília,
Em testemunho da verdade
DORIVAL NOCÊ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Orçamento da União consignou ao Serviço de Proteção aos Índios, dentre outras, a importância de Cr$ ..... 302.500.000 (trezentos e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), constante da Categoria Econômica 3.1.4.0 - Encargos Diversos.

2. Na distribuição apresentada por aquêle Serviço, constante do Orçamento Analítico, atribui-se aos ítens enumerados os quantitativos seguintes:

01.00	- Despesas miudas de pronto pagamento	200.000
03.00	- Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	800.000
04.00	- Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.000.000
08.00	- Expedições, congressos e conferên - cias	500.000
10.00	- Assistência Social	294.000.000
13.00	- Outros Encargos: 1) Manutenção e conservação de veí- culos	6.000.000

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, solicitando sejam aplicadas no corrente exercício financeiro, em regime especial de adiantamento e dispensadas das concorrências públicas e das coletas de preços, as parcelas de Cr$......... 294.000.000 (duzentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros) e Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), constan - tes do Orçamento Analítico e referentes aos sub-elementos - 10.00 e 13.00

5796
B86

Doc 77 Fl.
5785

4. O regime supra está devidamente previsto nos artigos 1º, 2º e § 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2 583, de 14 de setembro de 1 940, e é o único que atende às peculiaridades do funcionamento do Serviço de Proteção aos Índios no interior do país, em face das reconhecidas dificuldades alí existentes para a aplicação de recursos em locais de difícil acesso e distante dos centros mais populosos.

5. Em razão de tais dificuldades, justifica-se, pois, plenamente, o pedido que ora faço a Vossa Excelência.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Ney Braga

JM/.-

5787
5798
Doc. 9

9

C Ó P I A

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Ofício nº 109

Brasília, D.F.
Em, 16 de agôsto de 1967.

Senhor Diretor Geral:

Com a perseverança ditada por nossa responsabilidade pública, vários expedientes temos dirigido às autoridades competentes dêste Ministério, dando conta da angustiosa posição em que se encontra o Serviço de Proteção aos Índios, sob a perspectiva de auferir medidas, que comportem a solução de seus graves problemas.

2. Nossas mensagens, todavia, até aqui, não têm alcançado a ressonância de que tanto carecem. E, na pendência de decisões superiores, a situação vem tomando proporções alarmantes, capazes de determinar colapso total de nossas atividades. Anteontem, por Ofício nº 101, fizemos, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, sucinta e substancial explanação, sôbre nossas questões administrativas. Nesta ocasião, porém, estamos vindo à presença de Vossa Senhoria, para reafirmar nossa conduta, caracterizando, de modo categórico, as radicais de tal situação:

a) - Nesta altura do ano, não recebemos qualquer verba, com exceção das que se destinam a Pessoal;

b) - nessas circunstâncias, tôdas as instâncias do Serviço, para atender a encargos inadiáveis, de ordem assistencial, vivem em regime deficitário, já sistemático e progressivo, em todos os exercícios, por modicidade de recursos;

Ilustríssimo Senhor
Doutor Américo Santiago
Digníssimo Diretor Geral do Departamento de Administração
Ministério do Interior.
Rio de Janeiro - Guanabara

LA/maps

c) - nosso compromisso oficial de assistência, objeto de nossa finalidade, recai sôbre 70.000 índios, em carater permanente, distribuídos por mais de 100 Pôstos, além de grupos de tribo, arredios, de frequência periódica;

d) - a verba de "Assistência Social", para o exercício corrente, com a contenção adotada pelo Govêrno, ficou na importância de NCR$416.282,00 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos);

e) - sem computar os grupos de tribo, arredios, caberá, matemàticamente, para cada índio de assistência permanente, DURANTE O ANO, da verba apropriada, acima referida, a ridícula importância de NCR$6,00 (seis cruzeiros novos), em números redondos;

f) - no desespêro de satisfazer suas necessidades vitais, índios de quase tôdas as regiões, em grupos, vêm bater à porta da Diretoria, à procura da assistência que lhes é devida, e que, infelizmente, estamos sem condiçõesde fazê-lo;m

g) - com o incêndio do dia 16 de junho último, no edifício do Ministério da Agricultura, perdemos todo nosso acervo administrativo;

h) - em consequência, mediante exposição feita ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, através de ofício s/nº, do dia 23 de junho préterito, solicitamos a fineza de providências, para a concessão de uma verba de emergência, no valor de NCR$......... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), destinada à recomposição de nosso dispositivo de trabalho;

i) - continuamos localizados, precàriamente, em um dos andares do edifício do Banco da Amazônia S. A., ainda em construção, sem qualquer condição de atividade normal, e só não ficamos impedidos de trabalhar, totalmente, graças à cessão providencial de dez pequenas carteiras obsoletas, por parte do Dr. Pedro Carlos Machado Peixoto, ilustre Subchefe do Gabinete dêste Ministério, em Brasília, e à nímia gentileza da firma Olivetti Industrial S.A., que colocou a nossó dispor, para uso, dez máquinas de datilografia e quatro máquinas de calcular;

j) - nosso quadro de funcionários, desfalcado e superado, há muitos anos perdeu sua capacidade executiva, dentro dos limites de nossa finalidade, o que implica, lògicamente, na anulação quase total, de nossa ação fiscalizadora;

k) - nosso complexo de transporte, sofrendo os mesmos efeitos da ampliação constante de nossos deveres, está muito longe de atender ao aquilíbrio de nossas necessidades, em número, condição e espécie;

l) - Há Postos, que, em virtude de sua localização e de sua distância, requerem, para ser visitados pela Inspetoria, em matéria de serviço, no tempo das águas, mais de um mês, em viagem de ida e volta, e uma média de três meses, no tempo da sêca.

Com a presente manifestação, estampamos, sem qualquer retoque, com a maior fidelidade, o panorama administrativo dêste Serviço, cumprindo, realmente, com nossa obrigação.

Permita-nos Vossa Senhoria, nesta oportunidade, apresentar-lhe protestos mais elevados de nosso aprêço.

As.) Luiz de França Pereira de Araújo
Diretor Substº - SPI.

LA/maps

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA, GESTÃO DO MAJOR AVIADOR LUÍS VINHAS NEVES, REFERENTE AO MOVIMENTO FINANCEIRO ECONÔMICO DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1965

o——————ooOoo——————o

R E C E I T A	Cr.$	206.119.750
D E S P E S A	Cr.$	205.480.569
SALDO POSITIVO	Cr.$	639.181

o——————ooOoo——————o

SALDO POSITIVO:

C A I X A	Cr.$	400.000
BANCO DO BRASIL S/A	Cr.$	222.419
BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A	Cr.$	16.762

o——————ooOoo——————o

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

ALCIDES [illegible] JÚNIOR
Contador da SINDI

LUIZ [illegible] PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da SINDI

LUÍS VINHAS NEVES Maj Av
Diretor do S.P.I.

5791 5802 376 10-A Doc 10-A

2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

FONTES DA RECEITA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

EXERCÍCIO DE 1965

PRIMEIRA INSPETORIA REGIONAL

1.4.01 - Bovinos .... Cr.$ 14.960.500

QUINTA INSPETORIA REGIONAL

1.6.01 - Arrendamentos .... Cr.$ 18.000.000

SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL

1.1.04 - Madeiras .... Cr.$ 162.459.250

AJUDÂNCIA DO SUL

1.1.04 - Madeiras .... Cr.$ 4.000.000

POSTO GETULIO VARGAS "BANANAL"

1.4.01 - Bovinos .... Cr.$ 6.700.000

Cr.$ 206.119.750

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

ALCIDES VELLOSO JÚNIOR
Contador da SINDI

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da SINDI

LUÍS VINHAS NEVES Maj Av
Diretor do S.P.I.

3

5792 10-13
5803 5804 Doc. 10-B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 1965

0.0.06 - SUPRIMENTOS RECEBIDOS

PRIMEIRA INSPETORIA REGIONAL

Remessa Banco do Brasil S/A	Cr.$7.979.000	
Remessa Banco do Brasil S/A	Cr.$ 6.981.500	14.960.500

QUINTA INSPETORIA REGIONAL

Entrega direta	Cr.$ 4.000.000	
Remessa Banco do Brasil S/A.........	Cr.$ 3.000.000	
Remessa Banco do Brasil S/A.........	Cr.$ 1.000.000	
Remessa Banco do Brasil S/A.........	Cr.$ 10.000.000	18.000.000

SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL

Remessa Banco do Brasil S/A	Cr.$ 12.468.250	
Remessa Banco do Brasil S/A	Cr.$ 5.000.000	
Remessa Banco do Brasil S/A	Cr.$ 5.000.000	
Remessa Banco do Brasil S/A	Cr.$ 8.491.000	
Remessa Banco do Brasil S/A	Cr.$ 3.000.000	
Remessa Banco do Brasil S/A	Cr.$ 20.000.000	
Remessa Banco Mercantil MG S/A....	Cr.$ 35.000.000	
Remessa Banco Mercantil MG S/A....	Cr.$ 7.000.000	
Remessa Banco Mercantil MG S/A....	Cr.$ 12.000.000	
Remessa Banco Mercantil MG S/A....	Cr.$ 18.000.000	
Entrega direta	Cr.$ 15.000.000	
Entrega direta	Cr.$ 5.000.000	
Entrega direta	Cr.$ 14.000.000	
Entrega direta	Cr.$ 2.500.000	162.459.250

AJUDÂNCIA DO SUL

Entrega direta	Cr.$	4.000.000

POSTO GETULIO VARGAS "BANANAL"

Entrega direta	Cr.$	6.700.000
	TOTAL	206.119.750

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

ALCIDES VELLOSO JÚNIOR
Contador da SINDI

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da SINDI

LUIS VINHAS NEVES Maj AV

LUÍS VINHAS NEVES Maj AV
Diretor do S.P.I.

5806
376
5794
5805
376
10-D
Doc. 10-D

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA, GESTÃO DO MAJOR AVIADOR LUÍS VINHAS NEVES, REFERENTE AO MOVIMENTO FINANCEIRO ECONÔMICO DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, ATÉ 19 DE ABRIL DE 1966 -

o--------------------ooOoo--------------------o

R E C E I T A .... Cr.$ 20.000.000

D E S P E S A .... Cr.$ 20.536.573

* SALDO POSITIVO .... Cr.$ 102.608

o--------------------ooOoo--------------------o

SALDO POSITIVO:

BANCO DO BRASIL S/A Cr.$ 85.846

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A Cr.$ 16.762

o--------------------ooOoo--------------------o

Brasília, 19 de abril de 1966

ALCIDES VELLOSO JÚNIOR
Contador da SIEFI

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da SINDI

LUÍS VINHAS NEVES Maj Av
Diretor do S.P.I.

6

5804 / 83A 5795 - 10-E

5806 / 89B Doc. 10-E

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 1966

0.0.06 - SUPRIMENTOS RECEBIDOS

QUINTA INSPETORIA REGIONAL

Remessa Banco do Brasil S/A.	Cr.$ 15.000.000
Remessa Banco do Brasil S/A.	Cr.$ 3.320.000
Remessa Banco do Brasil S/A.	Cr.$ 1.680.000
TOTAL	Cr.$ 20.000.000

FONTE DA RENDA

QUINTA INSPETORIA REGIONAL

1.6.01 - Arrendamentos	Cr.$ 20.000.000

BRASÍLIA, 19 DE ABRIL DE 1966

ALCIDES VELLOSO JÚNIOR
Contador da SINDI

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da SINDI

LUÍS VINHAS NEVES - Maj Av
Diretor do S.P.I.

7

5.807º-F

Doc 9960-F

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 1966

2.0.00 - DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

2.0.01 - Salários e Gratificações	CR$	9.972.000	
2.0.02 - Custeio de Viagens	CR$	1.496.149	
2.0.03 - COMbustíveis e Lubrificantes	CR$	200.000	
2.0.05 - Consêrtos e Reparos	CR$	33.500	
2.0.07 - Impostos e Taxas	CR$	100.000	
2.0.08 - Artigos de Expediente	CR$	705.140	
2.0.12 - Despesas Bancárias	CR$	2.000	12.508.789

2.1.00 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1.04 - Assistência Jurídica	CR$	1.970.000	
2.1.07 - Provisões	CR$	5.089.464	
2.1.06 - Medicamentos	CR$	8.320	7.067.784

2.6.00 - SUBVENÇÕES INTERNAS

2.6.01 - Suprimentos Concedidos	CR$		800.000

5.1.00 - BENS IMÓVEIS

5.1.07 - Móveis e Utensílios	CR$		160.000
TOTAL	CR$		20.536.573

BRASÍLIA, 19 de ABRIL de 1966

ALCIDES VELLOSO JUNIOR
Contador da SINDI

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO
Chefe da SINDI

LUÍS VINHAS NEVES Maj Av
Diretor do S.P.I.

5808

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Brasília, D. F.,

Ofício s/nº. 27 de dezembro de 1967.

Luis de França Pereira de Araújo, Contador, nível 22 - SPI
Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas da União

á Prestação de Contas (encaminha)

Senhor Ministro Presidente:

No afã de conservar o equilíbrio de minha conduta, no trato de dinheiros públicos, e procurando consolidar os propósitos definidos em meu requerimento do dia 04/12/67, que tive a honra de dirigir a Vossa Excelência, protocolado no Serviço de Comunicações dêsse Egrégio Tribunal sob nº 23.018/67-ref., em data de 05/12/67, experimento a imensurável satisfação de encaminhar-lhe, com o presente, a Prestação de Contas do suprimento de Cr$34.200.000 (trinta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), recebido do Sr. Coronel Hamilton de Oliveira Castro, então Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, e relativo à verba Categoria Econômica 3.1.4.0 - Subelemento 10.00 - Encargos Diversos - Assistência Social (Assistência ao Índio).

Cabe-me particularizar, que assim estou procedendo, com o encaminhamento direto a êsse Insigne Tribunal, levado pelo receio de maiores delongas em sua tramitação, marcada por exigências burocráticas, nas instâncias da Repartição beneficiada pela verba. Receioso fiquei, também, de obter, através do Correio, o visto do Sr. Coronel Hamilton de Oliveira Castro, que se encontra, atualmente, em Curitiba, exercendo alta função no Govêrno do Estado do Paraná. Formalizada, nessa Egrégia Côrte, a apresentação de minhas contas, em diligência oportuna, poderá aquela autoridade ratificá-las, como o fez com a Prestação de Contas original, danificada, inteiramente, pelo notório incêndio do dia 16/06/67.

Nestas condições, espero e agradeço a prestigiosa consideração de Vossa Excelência, significando-lhe, neste instante, protestos do mais elevado aprêço.

Luis de França Pereira de Araújo
Contador, nível 22

5798 5809 12

Doc. 12

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ofício s/nº.

Brasília, D. F.,
4 de janeiro de 1968.

Luiz de França Pereira de Araújo
Ilustríssimo Senhor Doutor Jáder de Figueiredo Correia
Digníssimo Presidente da Comissão de Inquérito do SPI
: Comunicação (faz)

Senhor Presidente:

De acôrdo com a comunicação feita em meu ofício s/nº, datado de 13 de dezembro último, venho trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria, que, em data de 29/12/67, tive a imensa satisfação de entregar ao Colendo Tribunal de Contas da União, mediante expediente próprio, minha prestação de contas, relativa ao suprimento recebido do Coronel Hamilton de Oliveira Castro, então Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no valor de Cr$34.200.000 (trinta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros). Nas mesmas condições, estareiapto a solucionar o problema do Patrimônio Indígena, assim que me seja esclarecido. De consciência limpa, estou certo de que essa ilustre Comissão, levada por depoimentos maldosos, e no afã de não cometer parcialidade, tenha incorrido em equívoco, francamente sanável, na fase de defesa ou de esclarecimentos.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protestos de consideração.

Luiz de França Pereira de Araújo

Luiz de França Pereira de Araújo

Recebi o original em 5/01/68

5799 13

5810
38/8 Doc. 13

Excelentíssimo Senhor
General de Divisão Afonso Augusto de Albuquerque Lima
DD. Ministro de Estado do Interior

LUIZ FRANÇA FERREIRA DE ARAUJO, contador nível 22, lotado na Administração Central do SPI em Brasília, expõe e requer a Vossa Excelência na forma abaixo:

O requerente está recolhido desde 19/10/67 na Delegacia Geral de Investigações em Brasília, por força de prisão administrativa, conforme Portaria 296/67 publicada no D.O. de 26/10/67, (Seção I, Parte I), onde se verifica que em face de ausência de prestação de contas no Tribunal de Contas da União, relativa a suprimento recebido do então Diretor do SPI, foi considerado em alcance de N$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos).

Funcionário do SPI há mais de 15 anos, a exemplo de outros suprimentos que recebeu e prestou contas, o fez também em relação suprimento epigrafado.

Recebido o suprimento em questão em 18/8/66 (extrato de contas/correntes em anexo) sua aplicação deu-se paulatinamente em despesas realizadas em Teófilo Otoni, MG, Goiânia, GO e Brasília, DF., obedecendo ao fim específico a que se destinava, tudo dentro da orientação traçada pelo então Diretor do SPI.

Feita a aplicação total do suprimento ingressou em janeiro do corrente ano, com a prestação de contas respectiva, no próprio SPI em Brasília.

Com o incêndio do prédio do Ministério da Agricultura onde funcionava o SPI teve sua prestação de contas destruida pelo fogo juntamente com todos os demais documentos do Serviço e as demais vias relativas a comprovação do suprimento aplicado.

Por esta particularidade, ser funcionário da Administração Central, e tudo ter sido destruido pelo fogo, não poude re-

~~5877~~ ~~5780~~ 13-A 2
58 11 / BRb Doc 13-A

correr às quartas vias da sua prestação de contas, ao contrário do que fizeram alguns colegas que encaminharam suas prestações de contas através dos diversos postos do SPI distribuidos pelo país, onde ficavam cópias das mesmas.

Dúvida, entretanto, não há quanto a aplicação do suprimento, conforme se verifica do extrato da conta bancária anexo por fotocópia.

A prestação de contas anteriormente apresentada e destruida pelo fogo poderá ser reconstituida a vista do extrato anexo. É uma questão de tempo e de digiligência a ser pessoalmente realizada pelo aplicador do suprimento nas cidades mencionadas. Preso é impossível fazê-lo já que não dispõe de filhos homens para desempenhar essa tarefa.

Desse modo a situação do requerente apresenta certa peculiaridade, e por isso merece de Vossa Excelência, homem justo que é, um tratamento razoável.

E êsse tratamento razoável consiste, em relaxando a sua prisão, dar-lhe um prazo fatal, improrrogável porém suficiente que lhe permita reconstituição da prestação de contas.

Aliás, quando surpreendido pela prisão, vinha tomando providências para reconstituição da aludida prestação de contas.

Conclue-se do exposto:

a) que o suprimento recebido foi aplicado (extrato anexo);
b) que o original da prestação de contas não chegou ao Tribunal de Contas da União por motivos alheios à sua vontade;
c) que as quartas vias dos documentos comprobatórios foram destruidos pelo gogo com os demais documentos do SPI em Brasília;
d) que é perfeitamente possível através do extrato da conta bancária, dentro de prazo razoável, reconstituir-se a prestação de contas.

Assim, justo e humano é que se conceda um prazo razoável para atender as razões acima expostas.

Da mesma forma deve ser o procedimento em relação aos N$ 1.500,00 da renda do patrimônio indígena indicado na Portaria 296/67,

5812/3916 5813/3920 5781 13-B

3

Doc. 13-B

Isto posto, requer a Vossa Excelência o relaxamento de sua prisão, tendo em vista o decidido nas Portarias 328, 329, 330 e 331 e 332/67, a fim de que possa diligenciar no sentido da mais breve reconstituição da prestação de contas, dentro do prazo a ser fixado.

Termos em que
Pede deferimento

Brasília, 10 de novembro de 1967

LUIZ FRANÇA FERREIRA DE ARAUJO

5813 ~~5814~~ Doc. 14

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL
SECÇÃO DE CADASTRO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de prova junto à COMISSÃO DE INQUERITO, a pedido do Sr. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Contador nível 22-C dêste Ministério, que à vista dos assentamentos individuais do referido servidor, consta que ingressou no Serviço Público em 8 de julho de 1929 na Rêde Ferroviária Federal permanecendo até 31 de agôsto de 1 935, sem interrupção.

Possui ainda tempo de serviço prestado na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficial em Salvador-Baia no periodo de 1º de outubro de 1 939 a 31 de julho de 1 942. Tendo ingressado neste Ministério em 16 de agôsto de 1 952, onde permanece em exercício até a presente data.

Declaro ainda que na pasta de assentamentos não consta que o mesmo tenha sofrido quaisquer penalidade no periodo acima mencionado.

SCP. em 30 de abril de 1 968

LUIZ AYRÉS CUNHA = CHEFE DA S.C.P.

3.º OFICIO - DF. / Tab. Djêta Medeiros

30 ABR 1968

3.º OFICIO DE NOTAS
Tabelionato DJÊTA MEDEIROS
Reconheço a(s) Firma(s) SUPRA INFRA RETRO
Assinaladas.
Brasília, 30 ABR 1968
Em testemunho da verdade.
DORIVAL NOCÊ
TABELIÃO SUBSTITUTO

AL/AL.

Ilmº Sr. Presidente da Comissão de Inquérito

5814 5815 BA
B/b 5783 2

NILSON DE ASSIS CASTRO nos autos do processo administrativo a que responde perante esse Ministério, vem em sua defesa dizer a V.Sa. o seguinte:

PRELIMINARMENTE

Para um melhor entendimento quanto as denúncias que lhe foram formuladas, vem o denunciado, pedir venia, a V.Sa., no sentido de equacionar item por item " In separatuor", para melhor esplanação de sua defesa.

NO MÉRITO

1ª DENÚNCIA:

ATESTAR RECIBOS FALSOS (volume XI- fls 2487)

O ora acusado jamais assinou qualquer recibo que se pudesse taxar de falso, visto todos êles terem sido assinados de próprio punho para pagamento de despesas realmente feitas, tais / como, construção no Posto de séde nova (Posto indigena Fioravanti Esp.), feitura de um prédio escolar e de uma capela e pagamento de indenizações a operários da serraria do Posto, estas de acôrdo com o que estabelece a Consolidação vigente.

2ª DENÚNCIA:

FORNECER RECIBOS GRACIOSOS PARA FRAUDE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS (volume IX fls. 1723)

As acusações fundamentadas neste item, improcedem totalmente. Em data que não se pode preciaar, foram as terras / indigenas invadidas por posseiros, que além de nela se estabelecerem ainda espancavam os selvicolas, sem que o ora acudado, encarregado do Posto (NONOAI) nada pudesse fazer face ao total desprovimento de recursos para tal medida repressiva.

Se tornou necessária a participação do Delegado de Policia de NONOAI para as medidas policiais, não só para desalojar os invasores, como também, evitarem-se as agressões de que /

eram vitimas os indios, com o perigo de uma sublevação de consequências imprevisíveis. Graças a êle, tudo foi resolvido conseguindo o Posto continuar a manter o trabalho a que foi destinado.

Pediu-nos, então o Delegado de Policia para cultivar "3" alqueires de Terra, o que permitimos por nos faltar razões morais para negá-lo. A renda cobrada por alqueiro é de NCR$... 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) anuais.

Pergunta-se: pode-se capitular como um delito a permissão para a lavragem de 3 alqueires por parte do Delegado de Policia?

Quanto ao uso da parte da renda na manutenção de sua familia, pergunta-se: será crime alimentar-se o Encarregado do Posto Indigena com produtos da roça do Posto, quando não recebe êste gratificações pelos serviços que realiza?......

3ª ACUSAÇÃO:

PERMITIR AO SR. LUIZ CARLOS BERBERGIER e MAIS 12 LAVRAREM TERRAS NO POSTO SEM PAGAR RENDA

No que concerne ao Sr. Luiz Carlos Berbergier a resposta foi dada no item anterior.

Quanto aos demais, 9 são maridos de indias, estando isentos do pagamento de renda e, os 3 restantes são arrendatários inválidos, sendo paraliticos e cancerosos.

4ª ACUSAÇÃO:

CONTRATAR A SRª EUCIA ALVES CASTRO, PARA TRABALHAR SENDO PAGA PELA RENDA INDIGENA

Improcede totalmente tal alegação visto a referida senhora, ainda que sendo a responsável pela enfermaria, cosinha da escola e da séde do posto, jamais ter recebido qualquer pagamento por seus serviços.

5ª ACUSAÇÃO:

EFETUOU PAGAMENTO COM DINHEIRO DO PÔSTO DE SUA RESIDÊNCIA PARTICULAR (fls 1819)

Improcede totalmente tal acusação visto que o material referente a nota no valor de NCR$ 37,57 foi empregado na feitura do prédio escolar (pregos) e o restante, distribuido aos indios. (farinha de mandioca, açucar, etc.)

6ª ACUSAÇÃO:

CORRESPONSÁVEL PELO DESAPARECIMENTO DE 9 RESES do PATRIMONIO INDIGENA e 7 do PATRIMONIO NACIONAL:

Improcede totalmente tal acusação visto o d desaparecimento ter se dado em 1963 e somente em 1967 termos

5816/5817 5285

assumido a Chefia do Pôsto. É de esclarecer, ainda, que tal fato foi verificado por V.Sa. no livro de registro de animais.

7ª ACUSAÇÃO

ACUSADO EM HAVER NOMEADO A SRª BELMIRA VAZ, SEM AUTORIZAÇÃO PARA PELA RENDA INDIGENA

Improcede a acusação visto que no amparo a própria renda indigena, o contrato feito com a SRª BELMIRA VAZ foi no valor de NCR$ 40,00 mensais, quantia muito inferior aquela que há 8 anos, vinha recebendo, pois, anteriormente percebia como remuneração mercadorias pertencentes à renda indigena.

Mãe de 7 filhos e esposa de um funcionário do posto, pergunta-se:

O que mais compensador, uma quantia fixa em dinheiro mensalmente, ou mercadorias para sustento de 9 pessoas?

8ª ACUSAÇÃO:

SUBLEVAÇÃO DE INDIOS CONTRA RENDEIROS

Tal acusação não tem a menor consistência, visto nunca ter havido tal sublevação. O que deu ensejo a tal denúncia, foi uma correspondência enviada ao Sr. SEBASTIÃO L. da SILVA - Chefe da 7ª Inspetoria - Relatando-lhe a situação e a que ponto chegar-se-ia para evitar-se a desordem dentro da àrea e os consequentes prejuizos para os indios, com a saida do Delegado de Policia de / NONOAI.

9ª ACUSAÇÃO:

IRREGULARIDADES CONTRATUAIS: NÃO COMPROVOU O SUPRIMENTO RECEBIDO DA 7ª INSPETORIA REGIONAL NO VALOR DE NCR$...... 5.000,00 E NEM TEM ESCRITURAÇÃO REGULAR.

Tal denúncia é improcedente visto não ter sido recebida a citada importância, fato acontecido com outros Encarregados de Postos. O que na verdade aconteceu, foi o tráfico de influência havido pelo chefe hierárquicamente superior, no sentido de receber em Brasilia a verba corrêspondente.

Tal quantia jamais foi remetida ao Posto, chegando após a passagem de alguns dias a informação de sua destituição o que nos levou a crer no não recebimento do dinheiro por parte daquele Chefe.

Quanto a escrituração do Posto, a mesma foi sempre mantida dentro da diretrizes baixadas pelo serviço, com todas as pastas em perfeita ordem, improcedendo, por via de consequência,

tal denúncia.

5817 ~~5818~~ 5786

10ª ACUSAÇÃO:

PAGAMENTO DE SERVIÇOS COM MADEIRAS SEM OBSERVÂNCIA DE QUALQUER REQUISITO LEGAL. (folha 3528 - Vol. XV)

O pagamento de serviços o foi em consonância a autorização verbal recebida do SR. SAMUEL BRASIL - Chefe da 7ª inspetoria, mais tarde substituido pelo SR. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, baseado nos fatos seguintes: Os srs. AMERICO BERTONCELLO e GERALDO LOVO beneficiaram madeiras para a construção do Posto Indigena FIORAVANTI ESPERANÇA.

Como os pagamentos pelos serviços realizados não se consumavam entenderam êles em receber a importância de qualquer maneira mesmo que fosse em mercadoria.

É bom que se frize que tais acontecimentos se passaram em zona em que a vida humana não tem muito valor e que se mata por qualquer insignificância.

Até a agressão fisica chagaram sendo testemunhas oculares o reverendo Natalicio e o funcionário do Posto Francisco Tavares.

Não restava outra solução senão, após comunicação pelo rádio amador com o Chefe da Inspetoria, entregar madeiras de pinho serrado nos valores correspondentes aos serviços prestados, passando os citados senhores os recibos hábeis, não sendo em consequencia desembolsada mais nenhuma quantia em dinheiro para pagamento de tal trabalho.

Não se pode, assim, dizer, que houve malbaratamento ou desvio de dinehiros públicos e sim pagamento em mercadoria do Posto Indigena que deveria ser comercializada mais tarde.

11ª ACUSAÇÃO:

CÁRCERE PRIVADO PARA INDIOS

Improcede totalmente tal acusação. Em nossa gestão à frente do Posto Indigena de NONOAI, terminamos com uma cela medindo 1m x 1,30m que encontramos e que não continha os requisitos minimos de uso.

Mandamos construir uma de 2,50 x 3m, com os requisitos indispensáveis de uso.

Diga-se a bem da verdade que durante o tempo que lá parmanecemos procuramos reprimir os abusos e mesmo crimes dos indios de modo diverso ao do carcerário.

Assim como castigo o indio era obrigado a varrer o patio da séde e outras dependencias, procurando com tal trabalho recupera-lo para o seu próprio meio.

5818 5819
B16 B17

Diga-se, ainda, que V.Sa. Sr. Presidente, quando da passagem pelo Pôsto de NONOAI, encontrou o indio JOÃO MARIA SALES em serviços de limpeza, pelo fato de ter seduzido uma india de 11 anos de idade.

A cela anterior de 1m x 1,30m passou a ser usada como depósito de ferramentas.

12ª ACUSAÇÃO:

PAGO COM DINEHIRO DA RENDA INDIGENA A EMPREGADA DOMÉSTICA DE SUA RESIDÊNCIA

Não procede tal alegação. O que na verdade existiu foi que a India TEREZA EUFRÁZIO prestava serviços como cozinheira da séde do Posto e da enfernaria, recebendo pelo seu serviço remuneração, conforme recibo assinado oela mesma e com prestação de contas a 7ª Inspetoria Regional.

Acresce a circunstância que a india TEREZA não é analfabeta, pois cursou até o 2º ano ginasial em Mato Grosso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sr. Presidente

Com o longo arrazoado, procuramos demonstrar a V.Sa. e a seus pares, a improcedência das acusações formuladas.

O peticionário, homem humilde de formação intelectual mínima, foi admitido no S.P.I. em 2.3.1945, como escrevente datilógrafo, nivel 7, percebendo no momento cêrca de Ncr$165,00 (cento e sessenta cruzeiros novos) de vencimentos.

Durante sua vida funcional foi Encarregado de Posto em ICATÚ, CAPITÃO IAKRI, FIORAVANTI ESPERANÇA e NONOAI.
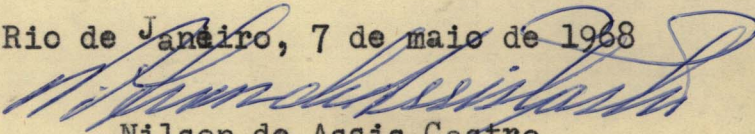
Sua familia e sua vida se resume na esposa e nos seus oito filhos.

Seus haveres e bens resumem-se apenas na sua familia. Em todos os cargos que ocupou, jamais deles se locupletou.

O que espera tão somente o ora defendente da presente Comissão de Inquérito, é que declarando-o isento das acusações contra êle feitas, seja feita paena, digo apenas

JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1968

Nilson de Assis Castro

DEFESA

ALBERTO PIZARRO JACOBINA

Impossível deixar de revelar a estranheza com que recebí a citação datada de 10 do corrente, para apresentar defesa escrita/ neste já rumoroso processo administrativo a que estaria respondendo no Ministério do Interior, na forma do Artigo 222 do Estatuto dos / Funcionários Públicos Civís da União, pois sómente agora tomei conhecimento de que meu nome nêle figurava como indiciado. Dizem os léxicos: Indiciado - " Indivíduo que, num processo, é considerado / como sendo o criminoso ou culpado". Eu não havia sido inquirido, nem notificado de coisa alguma! Indiciado, como? Para saber do que se tratava, teria vistas dos autos por 20 dias úteis. Atendendo ao / chamado, como me cumpria, deparei em seu bojo com apenas duas acusações, inteiramente graciosas.

Primeira acusação:- "Apesar de demitido, voltou a integrar o Quadro do SPI na condição de contratado" (Fls. 1572, 1578, 4054 4055 e 4056)

Indicadas as páginas da infundada acusação, ao percorrê-las encontrei o leviano depoimento de BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, à página 1572:

a) - "Que o Major Neves, entre outras coisas, é responsavel pela contrataçao irregular do ex-funcionário / Jacobina demitido do SPI por Inquérito Administrativo por prática de irregularidades;"

Não conheço êsse Sr. Fagundes, nem lhe sei a idade. Creio mesmo que nunca o ví. Soube, agora, por indagações, que é funcionário do SPI, em Brasília. Parece tratar-se de um retardado mental, ou de algum poltrão teleguiado. O fato é que "ouvira cantar o galo mas não sabia onde". Houvesse consultado o C.N.P.I. e teria encontrado o parecer apresentado pela Eminente Conselheira D. HELOÍSA / ALBERTO TORRES, ao tempo Diretora do Museu Nacional, e aprovado em sessão presidida pelo General CÂNDIDO MARIANO RONDON. Na voz profética de tão ilustre Conselheira, dizia o referido parecer: " Temos a convicção de que o caso criado em tôrno da administração do Sr./

Jacobina constitui um "quiproquó" da parte da administração central do SPI e que será desmanchado completamente ao exame sereno e justo da ampla documentação apresentada por aquêle entusiasta defensor do índio, que, no exercício da chefia da mais importânte e da mais trabalhosa Inspetoria, como é a I.R.1, demonstrou qualidades notavéis de administrador, uma incansavel atividade, de que derivavam as / constantes inspeções pessoais aos Postos do interior e às malocas / de índios, homem de iniciativa, habituado a perlustrar os sertões."

Se o denunciante tivesse procurado informar-se, ao invés de faser uma acusação falsa, teria sabido das razões que assistiam/ à D. HELOÍSA ALBERTO TÔRRES para assim falar, pois que o Exmo. Sr./ General RONDON honrou-me com uma carta em que dizia: "Estou certo de que um entendimento pessoal resolveria tudo a contento do escrúpulo administrativo que faz questão de proclamar o Diretor do SPI./ Em relação à sua vinda a esta Capital para prestação de contas, como acontecia nos anos anteriores, o atual Diretor do SPI se mantém inflexível, declarando não convir e ser contrária aos interesses da administração da Inspetoria. Em palestra íntima com êle, tenho // aventado a idéia de êle ouvi-lo pessoalmente para esclarecer o assunto administrativo que deu lugar ao desintendimento do Diretor / com o Chefe da Inspetoria. Mas, encerra-se na sua obstinação. Com tal atitude individualista se isola dos seus auxiliares e do própri o Conselho Nacional de Proteção aos Índios".

O consagrado jurisconsulto amazonense, Professor Felix - Valois Coelho, que foi Secretário da Educação e Secretário da Fazenda do Estado do Amazônas, teve oportunidade de dizer, conforme consta dos Autos daquele meu primitivo processo: "Uma simples vista d'olhos no relatório do Senhor Kneese convence que foi político o movel do açodado e absurdo procedimento administrativo. Afora as manifestações politicas, em tôrno das quais, principalmente, cirandou a atividade impolítica da parelha JOSÉ MARIA/OSWALDO KNEESE, que outra falha se irroga a Alberto Pizarro Jacobina? Entremos, confiantes, na sublime esfera judicial".

Pois bem, nessa esfera, a minha vitória foi absoluta. -

Transcrevo, aqui, o final de sentença judicial exarada pelo Meritissimo Sr. Juiz de Direito, Dr. AMANDO DE QUEIROZ TEIXEIRA:

"CONSIDERANDO que se violados fôram dispositivos regulamentares na venda em questão, êsse fato não caracteriza/ o delito por que responde, pois é incontroverso que o / mesmo fato não revela a intenção criminosa por parte do acusado de se apropriar do produto da venda em proveito/ prórpio ou alheio, de vez que reverteu em benefício da / própria repartição que dirigia, e, assim, não havendo dolo, inexiste o crime; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; JULGO improcedente a denúncia de fôlhas duas e , em conseqüência, ABSOLVO ALBERTO PIZARRO JACOBINA da / ação que, contra êle, intentou a Justiça Pública. CERTIFICO mais que, a presente sentença passou em julgado no dia vinte de fevereiro de 1948 e dela, pelas partes, nenhum recurso foi interposto apra a Superior Instância."

Prestadas, a contento, as minhas contas e liberado pelo Tesouro Nacional, sanado estava o Processo Administrativo intempestivamente movido contra mim. No Diário Oficial da União de 28 de julho de 1955 - Seção I - Página 14.538, pode ser lida a portaria nº 693 de 18/07/55, em que o Ministro da Agrícultura, "resolve/ tornar sem efeito a Portaria nº 1300, de 13 de Setembro de 1954,que considerou dispensado, a bem do serviço público, a Alberto Pizarro/ Jacobina." Profética e autorizada a sentença de D. HELOÍSA ALBERTO TORRES: "o quiproquó" da parte da administração central do SPI será desmanchado completamente ao exâme sereno e justo da ampla documentação apresentada por aquêle entusiasta defensor do índio".

Como, pois, ousou o Sr. Fagundes asseverar tamanha sandice? mormente já tendo sido eu nomeado oficialmente Representante do Território Federal de Roraima, no Rio de Janeiro, cargo que exercí, conforme Decréto de nomeação datado de 25 de maio de 1959 e / aqui anéxado por fotocópia. Após isso, eu havia também sido designado, por D. HELOÍSA ALBERTO TÔRRES, para proceder ao censo indígena/ no Sul do Estado de Mato Grosso. Só muita leviandade de um acusador gratuito ou apavorado asseveraria que o Sr. Major NEVES se tornara "responsavel pela contratação irregular do ex-funcionário / /

JACOBINA, demitido do SPI por Inquérito Administrativo por prática de irregularidade"!

b)- "Que o Major Neves designou Jacobina para administrador das Fazendas do SPI com gorda gratificação/ mensal;"

Sôbre o assúnto, o documento que figura à pàgina 4054 / do Processo, é uma "CREDENCIAL" do seguinte teôr: "O Sr. Alberto / Pizarro Jacobina está credenciado por essa Diretoria, como administrador das seguintes Fazendas do S.P.I.: Fazenda "Kadiuéus", da 5a. I.R.; Fazenda "Simões Lopes", da 6a. I.R.; e Fazenda "São Marcos", da 1a. I.R.". Está datada de Brasília, 22 de outubro de 1964 e assinada por "Luiz Vinhas Neves, Cap. Av., Diretor do SPI. " Onde, / pois, pelo documento, a gôrda gratificação mensal? A Portaria desmente, só por sí, a malévola asseveração. Reclamei, na oportunidade, ao já Major Diretor, que não era possivel trabalhar convenientemente com tão parca remuneração, ao que êle me respondeu que era o quanto era permitido em tais casos, e que fora dessas condições/ nada haveria a fazer. Onde, portanto, a gôrda remuneração mensal? Ncr$240,00 por mês! Mesmo que se acrescentem algumas diárias esporádicas que mal davam para as despesas de hotéis e refeições, quase nada se acresceria àquela insignificante remuneração mensal! Quanto tempo se perde com os delírios de um Sr. Fagundes!

Segunda Acusação:- "Venda de gado da Fazenda São Marcos, sem concorrencia, em benefício pessoal do Major Luiz Vinhas Neves. (- Fls. 4022/23, 4055, 4056)

Na página indicada, lá está o libelo, ainda de Fagundes (vide o verbete "Fagundes" no volume III do Grande e Novíssimo Dicionário da Lingua Portuguêsa de Laudelino Freire):

a) - "Que Jacobina fêz verdadeira devastação nos rebanhos bovinos do SPI, com vendas absurdas; que o depoente quer se referir a transações como a ocorrida em Manaus, objeto das cartas datadas de 22 e 26 de junho de 1965, dirigidas por Jacobina ao Major Neves e que foram apresentadas e lidas pelo / depoente no momento;"

Ora, aí está! Cartas apresentadas e lidas pelo depoente, naquele momento, e que lhe fizeram subir à cabeça incriveis / fantasias! Afirma, inconsciêntemente, que fiz verdadeira devastação nos rebanhos bovinos do SPI, com vendas absurdas. Não sabe/ êle que eu não tinha autorização para vender ~~mais digo~~ nada, mas /

apenas supervisionava as vendas. Nada cita êle de concreto. Não alude a uma única transação absurda. A de São Marcos foi relatada por mim nas cartas que êle acabava de ler. Nada melhor do que valer-me do depoimento de fls. 4022/23, de Gilberto Pinto de Figueredo Costa, verdadeiro autor da venda, para que tudo se esclarêça. Assim, diz êle:

"Que Jacobina trazia ordens do Major VINHAS para vender uma partida de gado que totalizasse Cr$15.000.000,00 / (Quinze milhões de cruzeiros antigos); que o depoênte/ ponderou ser incoveniênte venda tão grande porque iria atingir 250 bois adultos, quantidade esta que não existia na Fazenda São Marcos; que haveria, então, que vender gado mais jovem e prejudicaria o desfrute da Fazenda São Marcos nos anos subsequentes; que Jacobina não aceitou a ponderação porque o Major Neves não se satisfaria com quantia inferior; que o depoênte na ocasião/ era o administrador da Fazenda São Marcos; que o negocio foi entabolado inicialmente com o Sr. Francisco / Hortêncio da Silva, vulgo Mitônio, tido como Rei dos / Marchantes de Manaus; que efetivamente presenciou quando Jacobina recebeu o telefonema do Advogado de Mitônio cancelando as negociações da venda do gado; que o referido advogado alegou o cancelamento do negocio devido à interferência do funcionário Aureliano Ribeiro/ Carminé mas este último, ao ser interpelado pelo depoênte, negou a interferência; que o gado foi vendido / posteriormente a Adauto Leite da Silva, a 24 de Junho/ de 1966, ao preço de Cr$225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros antigos) o quilo vivo; que o gado é pesado pelo sistêma de amostragem, isto é, pesavam-se 10 - reses para fazer a média; que a venda importou em / / Cr$18.000.000.00(dezoito milhões de cruzeiros antigos) recebidos pelo depoênte; que foi recebida em três parcelas; que a primeira parcela foi remetida integralmente ao Major Vinhas Neves, conforme OT-15, de 25.06.65, de Cr$-8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros antigos)

por intermedio do Banco do Brasil S/A de Manaus; que a segunda parcela de Cr$-7.000.000,00(sete milhões / de cruzeiros antigos), também foi transferida integralmente ao Major Vinhas Neves pela OT-16 de 03.06. 65, do mesmo Banco; que o restante, Cr$3.000.000,00/ (três milhões de cruzeiros antigos) foi pago ao final da entrega e foi empregado em despesas da Fazenda São Marcos e da IR-1; que fôram vendidas mais 65/ reses à Prefeitura de Bôa Vista como contribuição / obrigatória de tôdas as fazendas ao abastecimento da população do Território de Roraima;"

Como se vê, é tranquilo e sereno o depoimento do Gilberto Pinto de Figueiredo Costa. São declarações de um homem de - bem, cônscio de suas responsabilidades. Nada tenho que tirar nem / pôr nesse depoimento, que considero exáto. A minha defesa, se é / que me caberia apresentar alguma, está tôda ali. Apenas, a título/ de esclarecimento, devo ponderar que o Diretor do SPI, Sr. Major / Neves, terá recebido as importâncias das duas remessas por nós efetuadas, de 7 e 8 milhões, respectivamente, descontadas, certamente, das despesas de remessa cobradas pelo Banco do Brasil sôbre o valôr das OT. Como se vê a transação efetuada foi perfeita, isto é, o negocio foi absolutamente lícito. Onde a base para a acusação? Outrossim, quero esclarecer um ponto ponderado por Gilberto sôbre a inconveniência do solicitado pelo Diretor. Embora concordando em tese / com Gilberto (pois êle sabia que a Fazenda São Marcos era a minha / menina dos olhos"), urgia atendermos à determinação do Diretor, em situação difícil para fazer face a despesas com o corpo de advoga - dos contratados para a defesa das terras dos índios. Um motivo superior exigia aquela providência, segundo o Diretor. Aliás, Fran - cisco Meireles declara, em seu depoimento, fls. 1578: "Posso acrescentar que Jacobina lamentou não ter o Major Vinhas empregado pelo menos uma parte do produto da venda na melhoria da Fazenda e dos/ seus rebanhos".

Foi vendido, pois, como é de praxe e conforme manda a conveniência, a safra anual de um rebanho que só na Fazenda São/ Marcos importava em 2.647 reses, entre as quais 1.732 fêmeas e a

disponibilidade de 534 garrotes à venda, 124 garrotinhos de 1 a 2 - anos e 200 bezerros com menos de 1 ano. O contrato de compra e venda, rezava em seu iten 1: "O Sr. ADAUTO LEITE DA SILVA, agropecuárista que subscreve o presente documento, se compromete a pagar a / importância de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros antigos) para garantia e inicio de pagamento da compra que ora fazem à Fazenda Nacional de São Marcos, através de seu administrador, Sr./ GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA, que também assina o presente, de 250 bois de corte com o peso minimo de 300 ks por cabeça, ao preço da tabela oficial vigente, que é de Cr$225,00 por quilo de gado em pé, com peso de 300 ks a 349 ks por cabeça". Firmado em 24 de Junho de 1965 pelos dois contratantes, a cima referidos, serviram de testemunhas: José Corrêa de Araujo - Ten.Cel. R.1 e Alberto Pizarro Jacobina - Superintendente da SPVERI do S.P.I.. Não se verificaram portanto os temores, um tanto exagerados, do escrupuloso e competente administrador da Fazenda São Marcos, tanto que foi possivel campear-se 250 bois que produziram além dos 15 milhões desejados, mais 3 milhões que fôram aplicados na própria Fazenda e ainda fôram vendidos mais 65 bois à Prefeitura de Bôa Vista.

Do extenso Relatório que apresentei ao Diretor do S.P.I. Major Luiz Vinhas Neves, consta em anéxo, o quadro do levantamento/ por mim efetuado, dos rebanhos bovinos das três Fazendas sob a minha supervisão:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE BOVINOS DAS 3 RESERVAS INDÍGENAS

Reservas Indígenas	BEZERROS		BEZERRAS		GARROTES.	NOVILHAS.	TOUROS	VACAS	BOIS DE Carro	TOTAL RESES
	De 1 ano	De 1 a 2 anos.	De 1 ano.	De 1 a 2 anos						
KADIUÉOS	90	92	97	149	61	362	48	358	28	1.646
SIMÕES LOPES	20	20	20	20	60	100	4	80	11	335
SÃO MARCOS	200	124	200	154	534	406	40	972	17	2.647
TOTAIS	310	236	317	323	655	868	92	1310	56	4.628

Se a operação feita, baseada na disponibilidade da safra pecuária de São Marcos, foi a única por mim supervisionada, como / pois dizer-se que eu fiz "verdadeira devastação" nos rebanhos do/ S.P.I. com vendas absurdas"? Como dizer-se que eu"vendi gado da Fazenda de São Marcos em benefício pessoal do Major Luiz Vinhas Neves"? Só um irresponsavel poderia engendrar tamanha torpeza! Revelei em meu relatório que a deficiente produção dos rebanhos bovinos das 3 grandes Fazendas sob a minha supervisão, residia na falta de touros. Além das epizotias, essa era uma razão para o pequeno rendimento da reprodução bovina.

Nas criações extensivas, como se verifica naquelas fazendas, é adotada a proporção de 10% de touros sôbre o número de fêmeas, entre vacas e novilhas desmamadas. Assim a Fazenda dos Kadiuéos, com 869 fêmeas solta nos campos, necessitando de 86 touros,/ tinha apenas 48. A Fazenda Simões Lopes com 200 fêmeas soltas nos campos, necessitando de 20 touros, tinha apenas 4. E a Fazenda de São Marcos, com 1.532 fêmeas soltas nos seus vastos campos gerais, carecendo de 153 touros, tinha apenas 40. A descontinuidade administrativa, certamente impediu que se reestruturasse a conjuntura/ econômica dos referidos rebanhos e a deficiente produção dessas fazendas ha de estar perdurando até hoje.

Tudo claro, tudo dentro de absoluta lisura. As minhas/ duas cartas ao Major Neves, Diretor do SPI, que constituem os documentos de fls. 4055 e 4056, datadas respectivamente de 22 e 26 de junho de 1965, e concernentes a única transação que acompanhei, como supervisor, são de uma clareza diamantina. Só a maldade poderá deturpar-lhes o sentido! Quanto ao fato de não ter havido concorrência, não só está o SPI, naquelas regiões longínquas, isento da referida exigência, como, não se tratando de semoventes do patrimônio nacional, mas, sim, do patrimônio indígena, gerido diretamente e sob a responsabilidade do Diretor do SPI, aquela transação estava livre dêsse requisito. Mas, o que impediria qualquer possibilidade de concorrência é o fato de que os preços de venda eram tabelados oficialmente, na região, pelo Governo do Território Federal/ de Roraima, como se observa pela declaração constante do contrato
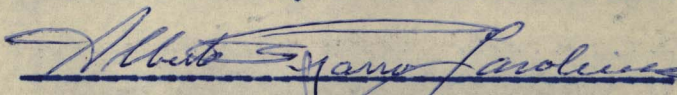
em pauta: "250 bois de corte com o pêso minimo de 300 ks por cabeça, ao preço da tebéla oficial vigente, que é de Cr$225,00 / por quilo de gado em pé com o pêso de 300 ks a 349 por cabeça". Assim, com o preço e o pêso oficialmente tabelados, na haveria/ porque formalizar-se uma concorrência pública.

Assim, na qualidade de informante e não de indiciado, estou certo de haver bem esclarecido as dúvidas que assaltaram/ a Comissão de Inquérito, devidas a capciosas e atrevidas acusações de um denúnciante inescrupuloso. Peço venia para anexar á presente, além do meu currículo, mais os seguintes documentos / abaixo enumerados.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 1968

Alberto Pizarro Jacobina

ANÉXOS.

1) - Currículo de Alberto Pizarro Jacobina

2) - Sentença Judicial exarada pelo Juiz Dr. Armando de Queiroz (Teixeira.

3) - Decréto de Nomeação de 25 de maio de 1959 do Governo do / Território Federal de Rio Branco.

ELOGIOS RECEBIDOS POR ALBERTO PIZARRO JACOBINA

NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO PÚBLICA

"Alberto Pizarro Jacobina - pelo incansável interês se demonstrado nas funções de pagador da 2ª Residência, intelectual de valor e burocrata competente, o Pagador Jacobina desempenha brilhantemente, com honestidade e agrado geral, o cargo importante que lhe foi confiado". (Capitão Heleodoro Senandes - Tesoureiro - Bol. nº 31 de 13/VIII/40 da C.E.O.P.R. Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra).

"Em atenção ao seu pedido, foi concedida exoneração ao oficial de Gabinete Alberto Pizarro Jacobina; assim lamento a perda da colaboraçãoeficiente de funcionário que na esfera de suas atribuições, quer na 2ª Residência, quer junto a esta Chefia, se mostrou sempre possuidor de caráter ilibado, intransigente e cioso de sua probidade e compostura. Com sua erudição polimorfa muito bem se houve no desempenho de suas funções, sendo possível mostrar-se prestimoso em todos os seus cometimentos e tornando-se credor, por isso, de nossos encômios e agradecimentos". (General Luiz Sá de Affonseca - Bol. nº 56 de 22/VII/41 da C.E.O.P.R. Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra).

"Eu te ficaria muitíssimo agradecido se pudesses sondar, por mim, o nosso amigo e correligionário Alberto Pizarro Jacobina, quanto ao preenchimento do cargo de Ajudante (e meu eventual substituto) desta Inspetoria de S. Paulo e Sul de Mato Grosso. Caso ao Jacobina conviesse aceitar o cargo, isto me daria imenso prazer e repouso, reforçando-me o ânimo para o exercício do meu cargo. Eu lhe ficaria devendo muito por admitir em vir ser o meu ajudante; e estou certo que mais lhe ficará devendo a Inspetoria com o devotamento ativo dêsse ardoroso amigo do S.P.I., isto é, da Causa Indígena". (Coronel Nicolau Horta Barbosa - Trecho de sua carta ao Major A. Estigarribia, datada de São Paulo, 7/2/40.

"Temos grande satisfação acusar e agradecer vosso s/n de 23 corrente enviando-vos efusivas congratulações da Diretoria S.P.I. pt Diretor Coronel Vasconcelos vos envia um grande abraço expressivo de seu cívico contentamento pela vossa promissora investidura administrativa na maior e mais focalizada Inspetoria do S.P.I. nas condições em que o fazeis relegando a segundo plano vantagens materiais a bem de atender altos interêsses do S.P.I. no Amazonas. Sds A. Estigarribia Chefe SOF". (Telegrama de Janeiro de 1943).

"Nº 361 de 18/11/44 - Ciente agradecido vosso telegrama 677 de ontem pt Acabo de ouvir Diretor SPI ler-me vosso despacho e vos felicito vivamente pelo êxito vossa diligência, cujos resultados não só denunciam nível moral elevado funcionários SPI, assim como atestam índole pacífica nossos índios. Saudações General RONDCN".

"Nº 1238 de 18/11/44. Vosso telegrama 673 de 16 corrente hoje recebido. Diretoria manifesta sua satisfaçao pelos resultados expedição promovida por essa Chefia, assim cumpriu integralmente seu dever, concorrendo para consolidar conceitos nosso serviço goza na opinião pública do país. Saudações José Paula Diretor SPI".

"Breve seguirei para Tabatinga, para apreciar sua obra benemérita, que surge de um coração grande e generoso em benefício da humanidade sofrente, em benefício dos nossos silvícolas, cuja chefia em boa hora foi entregue aos cuidados de V.S., homem verdadeiramente providencial e de grandiosas atualidades. Deus o conserve longos anos, dando-lhe sorte e felicidade em tôdas as suas emprêsas". (Trecho de carta de Frei Pio de Casa-Castalda, Missionário Capuchinho, datada de São Paulo de Olivença, 20/12/45).

"Com a nota alegre da sinceridade e amizade chega em meu poder a sua amável carta, trazendo a harmonia de sua palavra, que é a palavra de amigo, que não esquece, e não se aborrece em auxiliar os necessitados, com a generosidade do seu grandioso Coração. Dr. Jacobina, Deus lhe pague! pois nem sempre e não de todos podemos esperar gratidão, neste mundo, onde reina a maldade". (Trecho de carta de Frei Pio de Casa-Castalda, Missionário Capuchinho, datada de São Paulo de Olivença, 15/2/46).

"Qual a sua opinião a respeito das missões religiosas que atuam no Solimões? - Faço-lhes restrições como as faço ao SPI não deixando de reconhecer o que em ambos merece admiração e incentivo e mesmo auxílio. Visitei em Amaturá a Igreja e o Colégio em construção sob a direção de Frei Pio, figura moça e energica. A antiga escola do lugar dia a dia se vai tornando imprópria e acanhada, pois a frequência alí é de cêrca de cem crianças. É uma escola com curso de prendas, música, desenho. Felicitando Frei Pio por essa obra êle me pediu que dissesse de público, devê-la em grande parte, ao espírito de cooperação do Dr. Alberto Pizarro Jacobina, Inspetor Regional do SPI no Amazonas. E isso me surpreendeu porque nunca vi de mãos dadas as Missões Religiosas e o SPI, dêsde que me dedico à apreciação das suas atividades na Amazônia. A meu ver eis um belo pren único de bôa amizade no campo educacional dêste Estado". (Entrevista ao Jornal do Comércio de Manaus, 4/7/46, do Professor e Etnólogo Dr. Nunes Pereira).

"São porções de terras onde instalou grandes benfeitorias, tôdas em benefício dos índios seus assistidos, enriquecendo o Patrimônio Indígena. Propriedades adquiridas que se nos afiguram valiosas, visto como vêm sendo utilizadas com real proveito para o S.P.I.". (Parecer emitido pela S.A. do S.P.I. com relação às propriedades adquiridas pelo Chefe da I.R.1, Alberto Pizarro Jacobina).

"Levou a efeito como Chefe da Inspetoria Regional do Amazonas, grandes realizações, não só em relação à catequese do índio, como também pela execução de um programa de construções de sedes definitivas para vários Postos, dentre os quais se destacam o grande prédio da fazenda de São Marcos e os dos Postos de Iauraté, Manoel Miranda, Barbosa Rodrigues e outros". (Parecer da Comissão de Tomada de Contas do Ministério da Agricultura, presidida pelo Dr. Mario da Silva Barros, então Diretor do Fomento da Produção Agrícola).

"No decorrer das nossas viagens, entretanto,não deixamos de nos impressionar pela frequente evidência da excelente obra, que está sendo realizada pela sua repartição. O espírito liberal e progressista, que com tanta clareza anima o S.P.I., constitui seguramente um modêlo para o resto do mundo, no tratamento das populações atrasadas. Tivemos oportunidade de avaliar as tremendas dificuldades que o Sr. teve de superar. Congratulo-me sobremaneira com o Sr. pelo magnífico Posto novo que o Sr. está construindo em São Marcos. As edificações são um modêlo de limpeza e de conveniência, não se devendo esquecer a atmosfera de zêlo e de felicidade em que vivem tanto a direção como os subordinados. Desejamos-lhe de futuro todo o sucesso possível nesta bela obra humanitária". (Impressões subscritas por Mr. Derek Twist, ilustre escritor inglês, ao tomar contato com a Inspetoria de Manaus, após haver percorrido o Território Federal do Rio Branco).

"Não desconheço, também, a obra do Serviço de Proteção aos Índios na Amazônia, agora mesmo alí confiada à operosidade de um brilhante sociólogo e homem público, como é o Dr. Alberto Pizarro Jacobina". (Discuros do saudoso Deputado Federal Dr. Leopoldo Pérez, durante os debates sôbre a integração do elemento indígena no plano econômico da Amazônia, em plena Assembléia Constituinte - Anais da Constituição de 17/4/46).

"Disse que por todo o interior do Amazonas encontrava-se o Serviço de Proteção aos Indios em sua meritória obra de assistência e que, com a gestão do Dr. Jacobina, chegavam constantemente a Manaus notícias de novas obras iniciadas. Pediu que não vissem em suas palavras nenhuma retribuição de gentileza, mas sim um sincero e justo reconhecimento de um esfôrço que todos testemunhavam. Eu mesmo, disse êle, em minhas viagens à hinterlândia verifiquei essa realidade". (Discurso do Governador Alvaro Maia, ao agradecer a homenagem que lhe fôra prestada no Dia do Índio em Manaus - Publicação do DEIP sôbre as comemorações do Dia do Índio,em 19 de abril de 1945).

"Alberto Pizarro Jacobina - entusiasta defensor do Índio, que, no exercício da Chefia da mais importante e da mais trabalhosa Inspetoria, como é a I.R. 1, demonstrou qualidades notáveis de administrador, uma incansável atividade, de que derivavam as constantes inspeções pessoais aos postos do interior e as malocas de índios, homem de iniciativa, habituado a perlustrar os sertões". (Trecho do Parecer elaborado pela Conselheira D.Heloísa Alberto Tôrres, então Diretora do Museu Nacional e aprovado em sessão do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, sob a presidência do General Cândido Mariano Rondon).

"O Sr. Alberto Pizarro Jacobina, mais que ninguem faz jus ao título de técnico-indigenista, ou seja, especialista no tratamento dos problemas peculiares que integram os programas de assistência às populações indígenas, tendo em vista sua incorporação à comunidade nacional. Trabalhando durante anos no Serviço de Proteção aos Índios e quase sempre nos setores mais difíceis e mais responsáveis, como a Chefia da I.R.1 (1ª Inspetoria Regional) que superintende todos os nossos serviços de assistência às populações indígenas da Amazônia, êle teve ocasião de reunir uma experiência invulgar e conhecimentos preciosos que hoje o indicam como a pessoa habilitada para a chefia da Seção de Orientação e Assistência. Quanto à sua capacidade administrativa, não poderia ser melhor atestada do que o foi pelo parecer aprovado no Conselho Nacional de Proteção aos Índios, sob a presidência do General Rondon, e apresentado pela Conselheria D. Heloísa Alberto Torres, então Diretora do Museu Nacional. É pois, Sr. Ministro, com a convicção de estar servindo ao nosso País dentro do setor de que estou incumbido, que tenho a honra de solicitar a admissão do Sr. Alberto Pizarro Jacobina nos quadros do S.P.I., através de um contrato como técnico-indigenista". (Trecho do Ofício 342 de 1 de agôsto de 1955 dirigido ao Ministro da Agricultura, pelo então Diretor do S.P.I., Lourival Motta Cabral)

AMAZONAS

NOME PARA O SPI

MANAUS - O LEGISLATIVO AMAZONENSE ACABA DE APROVAR REQUERIMENTO, POR MAIORIA ABSOLUTA, INDICANDO O NOME DO DR. ALBERTO PIZARRO JACOBINA, PARA A DIREÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS. O INDICADO PELO LEGISLATIVO AMZONENSE JÁ EXERCEU O CARGO DE CHEFE DA 1ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, COM SEDE NA CAPITAL AMAZONENSE, TENDO PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM PROL DO ÍNDIO NO ESTADO DO AMAZONAS.

DIÁRIO CARIOCA
6/7/1963

5833 ~~5800~~

tambem não foi debitado o Caixa pelos Trinta Mil Cruzeiros da compra do motor (fls.87v. e 89); CONSIDERANDO que se violados// foram dispositivos regulamentares na venda em questao, esse / fato não caracteriza o delito por que responde, pois é incon - troverso que o mesmo fato não revela a intenção criminosa por parte do acusado de se apropriar do produto da venda em provei to proprio ou alheio, de vez que reverteu em beneficio da pro- pria repartição que dirigia, e, assi, não havendo dólo, inexis te o crime; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; JULGO im procedente a denúncia de folhas duas e, em consequência, ABSOL VO ALBERTO PIZARRO JACOBINA da ação que, contra êle, intentou/ a Justiça Pública. Custas pela municipalidade. Publique-se, in time-se e registre-se. Demorados por acúmulo de serviço eleito ral em cinco Zonas a meu cargo. Manaus, catorze (14) de Feverei ro de mil novecentos e quarenta e oito (1948). (Assinado) Ar - mando de Queiroz Teixeira - Juiz de Direito - ". CERTIFICO ma- is que, a presente sentença passou em julgado no dia vinte de/ Fevereiro (20), e dela, pelas partes, nenhum recurso foi inter posto para a Superior Instancia. ERA o que se continha em os / ditos autos, cuja peça para aqui transcreví bem e fielmente, e os quais se encontram em meu Cartório sob minha guarda e poder e, aos quais me reporto e dou fé. Dada a passada nesta cidade/ de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, no Palacio da Justi- ça, aos vinte e sete dias do mês de Março de mil novecentos e/ quarenta e oito. Eu, [assinatura], escri vão interino, datilografei e subscrevo.

5834 ~~5801~~
32/6

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

DRECRETO . S/N DE 25 DE MAIO DE 1959

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, ítem IX, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

R E S O L V E nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ALBERTO PIZARRO JACOBINA, para exercer o cargo em comissão, padrão "O", de Representante no Distrito Federal, do Quadro Permanente dêste Território, vago em virtude da exoneração de Nuno Bueno Brandão.

Palácio do Govêrno do Território Federal do Rio Branco, em Boa Vista, 25 de maio de 1959.

HÉLIO ARAÚJO,
GOVERNADOR.

REINALDO FERNANDES NEVES,
SECRETÁRIO GERAL.

/olq.

5835
B/A

5802

Processo Administrativo 78/68. M. I.

Defesa.

de

Elias Gonçalves da Costa

5836 / 5803 / 1

Ilmos. Srs. Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 78/68, de 22 de março de 1968.

- Defesa -

Eu, infra assinado, Elias Gonçalves da Costa, pelo presente instrumento de defesa que faz, estabelecido por base na indiciação de que fui atingido pelo mandado de citação a fluir após 18 de abril pretérito, no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 78/68, de 22 de março do corrente ano, discorro sucintamente, sôbre as acusações a mim impostas no processo em lide, e que são as seguintes:

1º Que; apesar de ser funcionário contratado à conta da chamada Renda Indígena "Recursos Próprios", e dispensado das funções em 16 de novembro de 1967, não poderia me furtar direta ou indiretamente de conhecer os processos administrativos que era regido o extinto Serviço de Proteção aos Índios. Que; era já do meu conhecimento, antes de meu ingresso no referido Serviço, que a maior luta em que se debatiam servidores mais antigos e os chamados invasores de terras indígenas consistia na posse definitiva daquelas glebas, ou por fôrça de direitos ou por astúcia. Que; depois de inúmeras interpelações judiciais, constituídas através de processos jurídicos e por questões puramente de tino administrativo, houve por bem, na pessoa do Govêrno do Estado de Santa Catarina, Dr. Celso Ramos, titular em caráter definitivo, a favor dos silvícolas, as áreas situadas naquele estado, nos municípios de Xanxerê e Ibirama respectivamente. Que; não coube a mim, qualquer participação ativa na refrega

5837 5804
BJ

2

processual, que vinha se desenrolando há vários anos e ainda continúa, o qual poderá ser constatado sua veracidade, nos autos do processo que deu por fim aos debates judiciais naquele setor, em pról da causa indígena. Que; das transformações radicais em que o extinto SPI, passara de 1965 para cá, sua nova administração revendo ou por paixão denorada ou por interêsses, os processos antigos de terras, resolveu atacar de início e com prioridade, os problemas em litígio. Que; naquela época, da contratação de vários causídicos, que até então não existia, índios e servidores viam diante de si, novos horizontes no que diria respeito a questão "civilizados e silvícolas". Que; a partir daquela data, de contratação de advogados, foram empreendidas algumas viagens aquele estado, sem a minha participação, e os processos tiveram o seu andamento regular. Finalmente, a vitória sorriu ao serviço, que desprovido de recursos orçamentários suficientes, aqui na IR7, para suprir as necessidades mais imediatas. O que ainda existe se bem que precário, é oriundo de recursos próprios do Patrimônio Indígena. Que; por ocasião da entrega dos títulos definitivos, foi formulado convite por escrito da chefia da IR7, que se viu contagiada de euforia, aos servidores subalternos inclusive o próprio, para junto com à administração se fazer representar naquele estado com o maior número possível de funcionários para tal evento. Não posso precisar o total de servidores que participaram, mas me parece 8 (oito) que assinaram o convite oficial do então Chefe, e não 18 a 20 pessoas, como informou uma colaboradora desconhecida da esfera funcional, gratuitamente ao ilustre Presidente da Comissão de Processo Adminis-

5838 BA 5805 [illegible]

trativo Dr. Jader Figueiredo Correa, (Fls. 1491) dos autos do Processo Administrativo 78/68. M.I. Que; em hipótese alguma poderia ter autoridade na condição de contratado, trabalhando pela sobrevivência de meus familiares, para fazer parte da comitiva, sem a competente autorização de meus superiores. Que; em Florianópolis na entrega dos títulos em epígrafe, na pessoa do diretor do IBRA, naquele estado, acompanhado de sua digníssima esposa, foi procedida durante um jantar no Hotel Querência daquela capital. Que; as despesas decorrentes do ágape não poderia precisar o seu total, como afirma a colaboradora gratuita, Léa Araucária (à fls. 1.491) de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões antigos), por não ser o agente pagador das despesas. Que; no trajeto de ida a Florianópolis sómente esteve em minha companhia o servidor Sebastião Lucena da Silva e no retôrno, o mesmo servidor e Francisco José Vieira dos Santos.

2º No depoimento de (Fls. 2.394), do Processo Administrativo nº 78/68, dêsse Ministério, disse realmente que poderia indicar os recibos que presumia serem frios, mas no entretanto não afirmei categóricamente a ilegalidade dos mesmos, tendo-se em vista que as compras e pagamentos da extinta IR7, nunca foram atribuições do setor contábil, apenas um carro de contabilidade e um ficrário foram adquiridos por minha pessoa.

3º Eu, próprio e administrações de 1965 a 1967, haviam observado as rasuras dos livros caixa da 7ª IR, mas no entretanto dado o acúmulo de serviço ocasionado por

mudanças de chefia em número de 6 (seis) no curto
prazo de 1965, junho a outubro de 1967, deixei para
posteriormente confeccionar um único livro caixa
de todas as administrações e não vários, como figuram
no volume do Processo Administrativo nº 78/68, M. Inte-
rior, e que foram transcritos dos balancetes do movi-
mento da Renda Indígena. Que; as confecções dos ba-
lancetes se procediam no último dia de cada mês, após
serem fornecidos todos os comprovantes de receita e des-
pesa, para posteriormente transcrever no respectivo li-
vro caixa. Que; a ausência dos termos de abertura e
encerramento não foram procedidas em virtude que pai-
ravam dúvidas na rubrica de todas as fôlhas e assina-
tura nos competentes termos. Que não procedi a regu-
larização de um único livro caixa devidamente auten-
ticado, porque aguardava um pronunciamento da
chefia, sôbre quem recaia a responsabilidade de
assinaturas com lançamentos de diversas administra-
ções como frizei acima, num livro caixa e nos subse-
quentes, a medida do término de cada um. Que; por
razão de insegurança no desempenho das funções, como con-
tratado, não me caberia a imposições e sim acatar or-
dens, ou seja confeccionar um livro caixa para cada
gestão. Que; em razão do livro caixa ser a cópia fiel
dos balancetes, ocasião em que pude demonstrar ao mem-
bro da Comissão de Processo Administrativo nº 78/68, M. Inte-
rior, sôbre a sequência de lançamentos de cada uma das
6 (seis) gestões, não me preocupei a tanto, tendo-se em vis-
ta que a qualquer tempo poderia-se reconstituir um
único livro desde que munido dos mesmos livros anexos ao volu-
me do processo, ou das cópias dos balancetes por mim
entregues ao Tenente Alexandre Mafioletto, e que se
encontram na Fundação Nacional do Índio, em P. Alegre.

4.- Que; a eliminação completa de escrituração do recebimento e aplicação dos recursos orçamentários do ano de 1965, não foram por mim devidamente lançados no livro de verbas, por não possuir os elementos necessários para tal, isto é, a 5ª via da prestação, que deveria ter sido feita pelo próprio responsável do suprimento recebido, sua feitura, sua classificação e o encaminhamento à consideração superior. Nota-se que até o ano de 1964, todas às verbas recebidas na IR7, estão lançadas no competente livro, devidamente rubricados, e com seus respectivos termos e não a de 1965, pelos motivos expostos no presente ítem.

5- Que; a ausência dos termos de abertura e encerramento nos livros caixa, constam no ítem 3º do presente instrumento de defesa.

6- Que; os extratos bancários, realmente não conferem com as prestações de conta do movimento da Renda Engineana (recursos próprios), uma vez que só poderia coincidir, se todos os pagamentos fôssem realizados pelas administrações, através de emissão de cheques. Por vêzes os agentes pagadores emitiam cheques para algumas operações e outras faziam retiradas globais, como suprimento ao cofre da Repartição, a fim de atender a despesas cotidianas.

7- Que; nunca houve a necessidade de desencaminhar livros ou documentos ante a chegada da comissão de Inquérito, porquanto no curto prazo que estive a testa da confecção de prestações de contas, 1965 a 1967, sempre houve co-

5841 / BGA 5808 [illegible]. 61

missões de sindicância e inquérito e os livros e documentos eram sempre examinados. Não caberia a um profissional desviar dados sem que os responsáveis não se pronunciassem. Na minha condição de contratado, sempre fui fiscalizado pelas administrações em meus atos profissionais e particulares e todos êles me conservaram no setor, depositando-me irrestrita confiança.

8- Que; as fôlhas eliminadas que existem, cfe acusação, não as foram por mim procedidas. O setor contábil da inspetoria sempre esteve com suas portas abertas. Que; nunca foi preciso trancar a chaves qualquer armario ou escrivaninha. Que; se o livro com folhas eliminadas só poderá ser o livro caixa, únicos que eram usados no setor. Existiam tambem vários livros com começo de escrituração e depois abandonados, para confecção de outros. Motivo porque não constam os termos de abertura e de encerramento, para o seu devido cunho autêntico.

Isto posto, creio haver cumprido as determinações contidas no presente mandado de citação, apresentando-lhes os meus protestos de aprêço, aguardando a consideração superior, do conteúdo da presente defesa.

Curitiba, 2 de maio de 1968.

Elias Gonçalves da Costa